

que he de ver como se pode ganhar justamente comprando, vendendo, ou trocando dinheiro nenhũa deferença ha hi. Porq̄ quãto a isto, tanto monta dizer que seja compra, quanto q̄ seja troco, ou contrato de dote, porque me des: ou dote, ou faço porq̄ me faças dar, ou des &c. ho contrato, polo qual hũ daa a outro em Medina cento, por cento & dez, que lhe dee ou faça dar em Frandes, ou darlhe em Frandes cento por cento & vinte, que lhe dee em Medina: porque duas cousas, ou hũã dellas fazem illicitos estes contratos. s. a desigualdade daquillo que se daa, & do que se ha de tomar, & leuar mais ou menos, por adiantar ou dilatar, ou dar grande ou pequeno prazme: & certo estaa, que estas duas cousas, & cada hũã dellas assi fazẽ illicito ao contrato do troco, & qualquer outro nomeado, como ao da compra: & ao contrario ao da compra, como a estes outros, polo que acima se disse. ¶ Donde † se segue ho. j. que nam ha hi pera que gastar tempo, nem quebrar as cabeças em aueriguar, qual he mais verdadeira opinião: se a q̄ diz, que ho contrato acima dito he compra, a qual sente Caietano, ^b & creem poderse foster Cald. ^c & Lauren. ^d se a que diz que he troco, como ho affirma Soto, ^e & primeiro Cald. & Laurẽ. ^f Ou se he contrato inominado de dote, porque me des &c. q̄ por ventura se poderia mais facilmente foster, polo que acima § do genero de cambear por letras dissemos, & por outras rezões q̄ poderiamos acrecetar. ¶ Seguese ho. ij. que pera satisfazer a todas as opiniões, auemos de vsar deste vocabulo cõmutar, que he geeral a todos os acima ditos, & quaesquer outros contratos, polos quaes algũa cousa passa de hũ em outro. ¶ Ho. iij. Seguese, que ho dito cambio (como quer que se chame) he licito, se se faz justamente, & de outra maneira nam: & fazse justamente, quando concorrem duas cousas. A hũã q̄ polo dinheiro q̄ se comuta, se de seu justo valor. A outra, que se nam abaixe seu valor, por se auer de entregar mais tarde, como bem as apontou Caietano, ^b & primeiro melhor que todos Syluestre. ⁱ As quaes, ainda que nem elles, nem outros as apõtara, se prouam por duas regras acima postas. ¶ Seguese ho. iij. † q̄ a dificuldade estaa em declarar, como se pode ganhar por comutacãm de dinheiro, dando seu justo valor. Ao qual respõdemos, que ho tal se pode fazer como em as outras mercadorias, recebendo por cõmutacãm de seu justo valor, onde ou quando val menos pera ho cõmutar onde, & quando valer mais. Poys como ho sente bem. S. Thomas, ^l & acima fica dito, ^m ho dinheiro (ainda em quãto dinheiro) he cõmutauel com outro, pera poder ganhar tratando nisso. ¶ Seguese ho. v. que a resoluçãm da dita dificuldade pende de saber, como & quando hũ dinheiro, q̄ he ygual a outro,

f legundo

a *Supra eod. n.*

14. *o. nu. 24.*

b *In tractatu d.*

cãb. cap. 6. o. 7.

c *Consil. 11. de v.*

sur.

d *3. parte. q. 1. e.*

Consuluit. de v.

sur.

e *Lib. 7. q. 5. ar.*

tic. 2. de iusti. o.

iure.

f *Vti supra.*

g *Supra eod. no.*

21. *o. 22.*

h *In tract. de cã.*

bij. cap. 7.

i *Verb. v. sura.*

4. *o. 9.*

k *Supra eod. no.*

14. *o. 24.*

l *Lib. 2. de regi.*

princi. c. 14. quẽ

Anton. Caiet. o.

omnes fere Theo.

ologi sequuntur

idem tenẽt Cald.

Consil. 11. de v.

sur. o. Laurẽt. in

c. Consuluit. q. 1.

parte. 3. de v. sur.

m. Supra eodem

no. 12. o. 32.

82 Comentario resolutorio de cambios

segundo ho preço comũ, que polla ley, ou custume se lhe pos ao tempo, q̄ se abaterão, val mais ou menos por algũ respeito, que ho outro: Porq̄ se nam pode saber, se a comutaçã dauer hũ dinheiro por outro he justa, sem saber ho valor de ambos: poys polo dito, pera ser a cõmutaçã delle justa, se ha de dar por elle quanto val. Po ré dizemos, q̄ isto pode acõtecer por hũ de oyto respeitos. Ho. i. por nã ser de hũ mesmo metal. Ho. ij. por nam ser de metal de hũ mesmo quilate. Ho. iij. por nam ser de yqual figura & peso. Ho. iiij. pola diuersidade da terra em q̄ estam. Ho. v. pola reprobuaçã, ou duuida da reprobuaçã, sobida, ou baixa do hũ. Ho. vj. pola diuersidade do tempo. Ho. vii. pola falta & necessidade delle. Ho. viij. pola ausencia do hũ & presença do outro.

¶ Polo primeiro, q̄ he de nã ser de hũ mesmo metal, val mais aas 44 vezes hũ cruzado em ouro, ao q̄ ho té que outro em prata, ou metal, polo poder milhor guardar ou levar longe: & ao cõtrairo, aas vezes hũ em prata ou metal, mais que outro em ouro pola falta de moeda meuda pera gastar.^a ¶ Polo segundo respeito, que he de nã serem as duas moedas de metal de yqual quilate acontece, q̄ de dous cruzados, q̄ pola ley estã estimados por de hũ valor, como ho estã os cruzados de Portugal, Castella, Vngria, & Floreça, que hũ pode valer mais q̄ ho outro, ainda q̄ este em hũa mesma terra. ¶ Polo terceiro, por nã ser de yqual figura, ou peso: aas vezes val mais hũ cruzado de hũ mesmo cunho, que ho outro, se lhe sobe a hũ grão, & he bem figurado, & ao outro lhe falta outro grão, ou he quebrado & desfigurado &c. ¶ Polo quarto, por estar em diuersas terras, val hũa moeda mais em hũa terra q̄ em outra, segundo Calderino^b recebido: ou porque ho metal della val mais em hũa, que na outra: como ho ouro val mais em Espanha, q̄ nas Indias: & em França, que é Espanha, porq̄ el Rey, ou ho custume de hũa terra a põe em mayor preço, q̄ el Rey, ou ho custume da outra, como no tempo, q̄ nos estadauamos, & liamos em Tholosa de França el Rey della aleuantou muyto os preços de seus escudos do sol. & dos cruzados de Espanha: & ainda dizem, que depoyos os tem aleuantado mais: em todo o qual quasi todos concordão^c.

¶ Polo quinto respeito^d da reprobuaçã da baixa de seu valor sobido, ou duuida disso, vimos os annos passados as tarjas de dez valer menos hũ tempo, do que valiam antes: & em outras terras, em que ha hi muytos senhores que batem moeda, muytas vezes hũs mandam, que a de seus comarcãos nam corra em as suas, Outros abaixam seu preço, & assi como depoyos de mandar, que nam corra, se cõmuta por muyto menos, que antes. Assi quando se trata de a reprovar, ou abaixar, & ha hi duuida disso, se se tara, se commuta por

Quod docet experientia reru magistra e quò sit. de electio. li. 6

In consil. 11. de usur. quem sequitur 10a. ab Ana. in presentia. n. 46. & seq.

Conueniunt enim Ant. Sylue. Ca. de. Meili. & Sot. vbi supra. & Lau. rō. Radul. q. 1. 3. partis. c. cōsuluit de usur. & loán. ab Ana. hinc nu. 52.

45

por

poralgũa cousa menos: & como depouys de aleuantada, val mais: assi quando se trata, & se duuida disso, se começa a cõmutar por algũa cousa mais: porque como em certo sobe o preço pola sobida, & em certo abaixa polo abatimento: assi pola duuida de hũ, & do outro, se sobe, ou abaixa algũa cousa incerta. E porque acerca da commutaçam de dinheiro. q̄ valem mais, ou menos por estes cinco respeito, se trata commuõmente ho cambio do trespassso real (de que acima b dissemos) remetome ao acima dito.

46 ¶ Polo sexto + respeito da diuersidade do tẽpo, pola qual sobe, ou dece o valor do dinheiro, vezes valẽ mais, & vezes menos agora cem cruzados de ouro, & cento de prata, ou cento de metal, ou cẽto absolutamente em quantidade, que valeram daqui a hũ anno. Porque (polo acima dito c) valeriam mais, se por algũa causa de muytas, que pera isso pode auer. s. de ho ter tirado da terra pera comprar mantimentos pera fazer guerra, ou ajudar aos amigos, que a faziam &c. ou uesse agora falta de algũs delles, ou de todos, & daqui a hũ anno sobreuem abundancia delle, ou por ter vendido as provisões & outras mercadarias da terra, ou por ter pago bem el Rey os partidos aos soldados & criados, ou por outras semelhantes causas. E ao reues, valeriam agora menos, se agora ou uesse abundancia, & daqui a hũ anno falta. Assi como hũa carrega de trigo nã val comuõmente tanto por Agosto, quando ha hi abundancia delle, quanto por Mayo, quando soe auer falta, ou menos.

47 ¶ Porẽ + nunca ho dinheiro se diz valer mais, ou menos por se dar antes, ou depouys, ou pera muyto, ou pera pouco tempo, se outro algũ respeito dos oytto acima ditos de sobir ou abaixar ho dinheiro se nam ajuntar com ho tempo, segundo a comuõ opiniã de qua si de todos e. ¶ Donde se segue. Ho primeyro que erram todos os cãbeadores, & mercadores & quaesquer outros, que cuydã ser lhe licito tomar algũa cousa mais, do que emprestaram, por lhes terẽ seu dinheiro muyto tempo morto, sem se aproueitarem delle: & polo conseguinte errarem os cambedores, que medẽ & contam ho tempo, que ha atee a feyra, ou atee os pagamentos, quãdo lhe ham de pagar, pera leuar mais, ou menos polo cambio.

48 ¶ Seguese ho + segundo, que quem empresta cem peças de ouro a outro, & depouys sobe seu preço, licitamente as pode pedir com ho ganho daquillo, que mais montam, quando as recebe, que quãdo as empresta: porque as nam toma soo pola diuersidade do tempo, se nam polo crescimento da valia, que el Rey, ou ho costume pos, andando ho tempo naquillo, que se lhe deuia, que he conclusam, q̄ se tira de muytas partes de Bartolo f comuõmente recebido. & No qual nam ha hi duuida, se elle tinha tençam de os guardar

a Arg. l. Siia
clum resis ff. de
act. empt. & cap.
presen. cu es ana
notatis.

b Supra eodem
cap. n. 31.

c Supra eodem
no. 43.

d e. In ciuitate.
supra eodi. & in
hoc cap.

e Thomas. 2. Se.
q. 78. art. 1. Ad
7. & probatur in
c. Ad nostrã, de
emp.

f In l. Cum quid
ff. de reb. cred. n.
7. l. 1. Cum aurũ
ff. de aur. & ara
gẽ. & l. Paulus.
ff. de solutio. nu.
6. & 10.

g Per Bal. Ale
xan. & las & se
re omnes alios &
d. l. Cum quid.

h s. vltimu. de
vsur.

84 Comentario resolutorio de cambios.

atee entam, como ho proua bem este capitulo,^a & João Cald.^a & em outras partes Gaspar Cald.^a & Lauren. Rodul.^b & Syluest.^c a quem reprehende Soto^d sem alegar a ninguem pera isso, ainda que sua opinião teue primeiro Fráncisco Curcio Senior,^e & outros, que elle refere. Porem Syluestre nam merece reprehensam, porq̃ fala do que empresta os cruzados, q̃ auia de guardar: & porq̃ a semelhança de Soto (a nosso parecer) nam concluye. f. que como a quem empresta hũa fanega de trigo de doze celemis, nam se ha de tornar depouys hũa fanega inteira de treze, f. ainda q̃ se ordene q̃ a fanega tenha tantos: assi a que empresta hũ cruzado de onze reales, nã se lhe ha de tornar hũ de doze, se se ordena, q̃ valha tãtos. A qual + semelhança nã concluye a nosso parecer: porq̃, quando a fanega de doze celemis se faz de treze, muda sua forma & materia, & deixa de ser a mesma, que era dantes: porem porq̃ ho cruzado suba de onze reales a doze por mādado do principe, nã muda sua materia nẽ forma, nem deixa de ser ho mesmo que era antes: pois o que se muda nelle, he cousa extrinseca & accidental, & nã de sua essencia, como ho tẽ Barto. & comũmente recebido. E porque hũ trigo nam deixa de ser ho mesmo trigo, que antes era, ainda q̃ sua estimaçã tenha crecido, ou mingado: & por isto, que tomou hũa fanega de trigo emprestada, ha de tornar outra de trigo tam boõ, quanto a sua essencia: ainda que valha mais ou menos quanto ao preço, q̃ lhe he cousa extrinseca. E porque a replica metaphysical, que se pode fazer que ho preço he da essencia do cruzado, em quãto he cruzado & moeda, se pode responder cõ Bartolo comũmente recebido, q̃ ainda em quãto he moeda, se funda mais em seu ser natural, q̃ no artificial, como fica dito. ¶ Mas dizemos, q̃ ho tal emprestador poderia leuar aq̃lla demasia. ainda q̃ os nam ouuera de guardar, se se cõcerta, q̃ lhos tornasse em tantas & taes peças, em quaes & quãtas lhe emprestaua: hora valessem mais, hora menos, ora tãto: ao menos se nã tinha mais certeza, de q̃ se augmẽtaria seu preço, q̃ de q̃ se abaixaria, por este capitulo. E porq̃ aquillo era como hũa maneira de aventura, sorte & aposta, ou traz auçã, sobre as duuidas, q̃ de feyto & de dereyto podiam soceder, q̃ tudo he licito. ¶ Mas + dizemos, q̃ segundo a comũ opinião de Bartolo + comũmente recebido q̃ a que empresta cem cruzados em ouro, cẽto se lhe ham de tornar em ouro tam bõs como aq̃lles, sem lhe descon- tar nada do preço delles, posto q̃ seu valor creça, & q̃ os nã aja de guardar, nem expressamẽte concerta, q̃ lhos hã de tornar em taes & tãtas peças, em quaes & em quãtas ho empresta: hora subã, hora abaixem. Porque ao que empresta hũa cousa, se lhe ha de tornar

a .f. vltimũ, de
v sur.
a in concilio.
de v sur.
b in c. cõsuluit.
cod. ti. 3. par. q. 1.
c Verbo, v sura
1. q. 14.
d Vbi supra. li.
6 q. 1. art. 1. & li.
7. q. 5. art. 1.
e in d. l. Cum
quid. in tract. mo
net. e. col. 3.
f c. cum canoni
cis vbi gl. & no
satur in c. Olim,
& in c. Ex par
te. de cens.
g in l. quod te.
nu. 7. ff. de reb.
cred.
h Arg. l. Si da
clum retis. ff. de
actio. empt. & hu
ius. c. l. Pericu
li. ff. de usu. se
no.
i in l. Cum quid
ff. de reb. cred. n.
7. & in l. 1. & l.
Cum aurũ. ff. de
aur. & arg. & l.
Paulus. ff. de so
lutio. nu. 6. et. 10.
k Per Baldum
Alex. Iaso. & se
re omnes alios
d. l. Cũ quid. toã.
Caldã in c. fin. do
v sur. & Lauren.
Rodolph. in cap.
Consuluit. 3. par. q. 1. & Pan. cõ communi, in cap. Quanto, de iure iuran.

outra do mesmo linhagem, da que emprestou tam boa como ella (quanto aa bondade intrinseca⁴) & a bondade intrinseca do dinheiro, nam he ho preço, que a republica lhe põe, se nam a qualidade & bondade da materia, de que elle he, segundo a mais verdadeira & recebida opinião de Bartolo.⁶ A qual opinião comuõ, ainda que facilmente se poderia solter em todos os casos: porem mais justo nos parece, que soo em tres proceda. Ho. j. quando o q̄ os emprestar, os auia de guardar atee, que seu preço sobio. Ho. ij. quando expressamente disse que lhe tornassem taes, & tantas peças, quaes & quantas emprestou: hora sobissem, hora abaxassem, pondose ao perigo de perder, como a esperança de ganhar. Ho. iij. quando tam asinha se sobiram, que ainda o que os tomou emprestado, os nã tinha gastados, & assi os gastou, & se aproueitou delles ao preço a que sobio. Fora destes tres casos basta pagarlhe em as mesmas peças, ou outras semelhantes, ou do mesmo metal, de q̄ eram as que emprestou, tanta quantidade, quanta montaua ao tempo do emprestimo, contãdo lhas ao preço, que teuerem ao tempo da paga, Ao qual nos mouemos: parte polo que tem Bartolo, & a comuõ:⁶ & parte pola grãde equidade, q̄ el creueo Baldo,⁶ que elle a declara bê.⁶ E a nos outros nam nos permite mais (nem ainda tanto, quanto temos dito) a breuidade, que desejamos.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro como sobe ou abaixa em seu valar, pola copia ou falta. n. 51.
- ¶ Mercadorias sobem & abaixam por sua copia, ou falta. n. 51. Dinheyro bemercadoria nu. 51. Sua sobida abate bo mais. Hode cada metal sobe por falta d'elle, tudo, por falta de tudo. nu. 52. 54. & 56. Qual seu fim principal? Qual bo outro? nu. 55. ¶ Cruzados de mercadores, & do pouo, parecem diuersos n. 53. Poi em nam sam. nu. 54. & 56.
- ¶ Dinheiro, preço do mais. Outro pode ser seu. n. 55. Como sobem? n. 57, sua taxa. n. 58.
- ¶ Vsurã como he, dar cruzados de mercadores pa se pagar em outros. n. 56.
- ¶ Vender por mais do que a cousa val a outros, quando he licito, n. 58.
- ¶ Dinheiro da feira nam sobe por cambios fingidos, nem manipodios, n. 59.
- ¶ Cruzados & reales em Portugal, que em Castela n. 60.
- ¶ Maravedis & cornados de Castella, & reaes, & ceitis de Portugal, yguaes. n. 60.
- ¶ Cruzados & trigo emprestados onde valem mais, se se pagando valem menos. n. 62.

51 HO. xx. Dizemos † que polo septimo respeito que faz sobir, ou abaixar ho dinheiro, que he de ter grande falta, & necessidade, ou copia d'elle, val mais, onde, ou quando ha hi grande falta d'elle,

a in d. l. cū quid
& l. Vinum. ff.
de reb. cred.

b in l. Quod te.
nu. 7. ff. de reb.
cred. quod Moli.
ait seruatum his
tribus seculis. in
lib. de cōmer. nu.
696.

c in d. l. Cum
quid.

d in Auth. Ad
hoc q̄ 17. l. vsur.
o Nume. 707.

a *Consil. 11. de
usur.*

b *Inc. Cōsuluit.
q. 1. 3. partis.*

c *verb. usura. 4.
q. 5. §. 6. versi. p
notitia.*

d *In tractat. de
camb. c. 6. §. de tē
poris.*

e *Lib. 7. q. 5. art.
2. §. 3. de iust. &
iure.*

f *In xta illd vox
populi vox Na-
ture, que Deus
ostendit glo. l. 1.
ff. de iust. & iur.
verb. Natura.*

g *c. Legimus. 93
d. ibi: omne rarū
pretiosum facit
c. presens, cum ei
annotatis.*

h *Supra eod. n.
12. & 20.*

i *Laurent. q. 1.
3. par. Anna. hic
n. 52.*

k *Quia regula
viter quod valet
species in specie,
id valet genus in
genere. c. Quā
do. 24. d. glo. &
1 mol. in c. Si sa-
cerdos, de offi. or-
di.*

l *4. ff. de eo. qd
cert. loc. a nemi-
ne in hoc citata.*

que onde ha hi abundancia, como ho tem Calderino,^a Laurécio,^b Rodulpho,^c & Syluestre,^d com quem Caietano,^e & Soto^f cōcor- dam. Por cuja opinião faz ho primeyro. Que este he ho comuū cō- ceito de quasi todos os bōs & maos de toda a Christandade, & por isso parece voz de Deos, & da natureza. *f* Ho. ij. & muyto forte, q̄ todas as mercadorias encarecem pola muyta necessidade q̄ ha hi, & pouca quantidade dellas: & ho dinheiro, em quanto he cousa vendiuel, trocauel, ou cōmutauel por outro contrato, he mercada ria, polo acima dito,^h logo tábē elle se encarecera cō a muyta ne- cessidade, & pouca cantidade. Ho. iij. (que sendo ho mais ygual) em as terras onde ha hi grande falta de dinheiro, todas as outras cousas vendiueis, & ainda as mãos & trabalhos dos homēs se dão por menos dinheiro que onde ha hi abundancia delle: como pella experiencia se vee que em França, onde ha menos dinheiro, que em Espanha, valem muyto menos ho pão, vinho, panos, mãos, & trabalhos de homēs: & ainda em Espanha, ho tempo, que auia me nos dinheiro, por muyto menos se dauão as cousas vendiueis, as mãos & trabalhos dos homēs, que depoy, que as Indias descuber tas a cobriram de ouro & prata. A causa do qual he, que ho dinhei ro val mais onde, & quando ha hi falta delle, que onde, & quando ha hi abundancia, & o que algūs dizem, q̄ a falta do dinheiro abate ho mais, nace, que sua demasiada sobida faz parecer todo ho mais baixo, como hū homem baixo, apar de outro muyto alto parece mais pequeno, que apar de seu ygual. Ho. iiij. que ^t por falta da moeda de ouro, com rezá pode crecer seu valor, pera q̄ mais moe- da de prata, ou de outro metal se dee por ella.ⁱ como vemos, que agora pola grande falta q̄ ha hi de moeda de ouro dá algūs. xxij. & ainda. xxij. & xxv. reales por hū dobrão, que pola ley & preço do reyno, nam val mais de. xxij. E ainda temos visto em Portugal dar ôze cruzados & meyo, & ainda doze em prata, por hū de dez: & tambem pola falta da de prata, se pode aleuantar a moeda della pera q̄ se dee mais moeda de ouro, ou metal, do q̄ foya por ella: & ainda pola falta da moeda meuda de cobre, & de outro metal bai xo se pode ella sobir, pa q̄ se dee mais ouro, ou prata da q̄ foya dar se antes della. Como vimos em Portugal darēnos cēto & feys rēs em ceitis, quando auia abastança delles, por hū tostão, que ná val mais de cento. Depois vinda a falta delles, dauamos hū tostão por noventa & quatro em ceitis. Assim parece, q̄ pola falta de dinheiro em geeral, soba tudo em geeral.^k Ho. v. & derradeiro faz hūa ley,^l que claramente finte isto: por q̄ depoy de dizer, que a causa por q̄ se daa aução arbitraria pera pedir em hū lugar o q̄ se deve pagar em outro he, q̄ hūa cousa mais val é hū lugar q̄ em outro, mayor- mente

mente se he pão, vinho, ou azeite, diz do dinheiro estas singulares palavras: *Pecuniarum quoque licet videatur vna & eadem potestas vbi que esse, tamen alijs locis facilius, & leuioribus vsuris inueniuntur: alijs difficilium & grauioribus vsuris.*

53 ¶ Contra esta opinião porem fazem muytas considerações, pelas quaes algũ dia nos pareceo ella vaã. A. j. que por mais falta, ou demasia, que aja de dinheiro, nunca ho cruzado val mais, ou menos de onze reales & hũ marauidi a qui: nem em Roma, Fran- des, ou Leão mais nem menos, do em que ho Papa, ho Rey, ou ho costume tem taxado, nem volo tomaraa por mais aquelle, de quẽ algũa cousa comprades, & portanto si. Ho outro, que tendo esta opinião, auemos de dizer o que sentem algũs, q̃ ha hi duas maneiras de cruzados, & escudos: hũa he dos mercadores pera seus cambios, que sobe & abaixa, segundo se achão muytos, ou poucos dinheiros, & polo conseguinte muitos, ou poucos, q̃ queiram dar, ou tomar a cambio. A outra he dos cruzados, ou escudos pera gastar, do qual vsa o pouo, & ainda os mesmos mercadores em seus gastos fora de cambios, & he sempre de hũ preço comũmente, a qual parece hũa noua, & vaã imaginaçã: porq̃ nunca a iuris prudẽcia Romana ecclesiastica, nem secular a imaginou. b E porque os mercadores nam tem poder pera alevantar, & abaixar a moeda publica: c & porque parece cousa de vento, trampa, simulaçã & palcação de onzenas, fingir cruzados, ou escudos no ar, & imaginaçã de certa valia, no qual nenhũ que vede pão, vinho, carne, pescado, pano, nem outra cousa nam os tomara se nam por via de câ- bio, pera volos pagar em outra feyra, ou outro lugar: & porque ne nhũa rezam firme parece auer pera que por falta de dinheiro em geeral, se façam cruzados, ou escudos de mayor cantidade soo em a imaginaçã, pera soo cambear, sem auer outro vso algũ delles em gastar, & pera cambear poer hũa nuuem, que cubra ho empre- stimo, que com onzena debaixo della se faz. Ho outro, que contra a dita opinião faz he, q̃ a moeda em quãto he moeda, parece preço de todas as outras mercadorias, d & nã he mercadoria & seu preço em cada reyno estaa taxado: e polo conseguinte nam pode sob- bir mais, que ho trigo, quando pola republica estaa taxado.

54 ¶ Porem t̃ nam obsta tudo isto, & a opinião contraira do Dou- tor Medina f (que algũ dia nos pareceo melhor) temos a primeira, pelas rezões nouas, & considerações feytas por ella. E ao primei- ro argumento, que parece insolubile, se pode responder nouamẽ- te, que ainda q̃ quando ha hi falta de dinheiro em geeral, nã valha mais reales ho cruzado, que quando ha hi abundancia, nẽ ho real mais quartos: nem os quartos mais marauedis: porem todo ho

a Syluo. verb. vsura. 4. q. 6. cui concordant Ca- iet. & Sotus vbi supra.

b Cuiusmodi no- uitates parũ pro- batur. c. Cum cõ- suetudinis. de cõ- sue. & c. Quis ne sciat. d. 11.

e Iuxta mentẽ inno. & comũne: in c. Quanto, de iur. iurã. & T. b. libr. 2. de regim. princi. c. 13. tra- dit Gabr. in. 4. d. 15. q. 9.

d l. Si tibi. ff. de fideiusor. Arist. 1. Polit. 6. Thom. de regi. princ. li. 2. c. 13. & 14. & Laurẽ. in c. Con- suluit. 2. part. q. 26.

e Iuxta mentẽ textus. inno. & aliorũ in c. Quo- to, de iure iurã. f. Codi. de rebus restit. fol. 150o

dinheiro val mais: porque mais cousas vendiueis se achão por hũ
 tanto a dinheiro entam, que antes: se ho mais he ygual. Nẽ he con-
 tra isto dizer, que isso vem polo abatimento, que dam as outras
 cousas: porque aquella nasce da sobida do dinheiro, como se con-
 sidera no terceiro argumento por nos feyto. Ao.ij.tambem, que
 parece insolubile se pode responder negando, que he necessario pe-
 ra defender isto, por cruzados & escudos imaginarios, & chimeri-
 cos, que como Ideas de Platão, se achem em seu genero & especia,
 & nam in diuiduo, como os argumentos concluem bem, & se con-
 firma efficazmẽte com a consideraçam de q̄ que aquillo disser, ha
 de confessar q̄ quasi tantos cruzados imaginarios se ham de fazer,
 pera quantos lugares se daa, & toma dinheiro em a feyra. Porque
 quasi pera cada hũ tem seu preço, hũ pera Frandes, outro pera Ro-
 ma, outro pera Leão, outro pera Lisboa, outro pera Valença, ou-
 tra pera Çaragoça &c. que he cousa de riso, ajuntando com esta a
 consideraçam, que nam parece assaz discretamente dito q̄ ho cru-
 zado, ou escudo val tanto em a feyra, se nam val tanto pera tal lu-
 gar, & tanto pera tal. &c. E ainda os que isto dizem, querẽ dizer q̄
 ho cruzado se daa pera ter lugar a troco ou preço, que em aquelle
 se dee tanto por elle. A.iiij.argumento † respondemos negando, q̄ 55
 a moeda (em quanto he moeda) sempre se considera, como pre-
 ço: porque ainda em quanto he moeda, se pode cõmutar por com-
 pra, troco, ou outro contrato nomeado, ou innominado, como aci-
 ma fica dito ^a. Porque posto, que ho fim & vso primeiro, & princi-
 pal, pera que se achou, seja pera que fosse preço & medida das cou-
 sas que se vendẽ. ^b Porem seu fim, & vso segũdario & menos prin-
 cipal, que he de ganhar com elle, tratãdo em dinheiro por dinhei-
 ro, nã he ser preço, se nã ser mercadoria, como ho fim & vso princi-
 pal do calçado, he calçalo, & trazelo calçado. Porem ho segũdario
 he ganhar tratando cõ elle comprando & vendendo: & ao da ta-
 xa, abaixo ^c se responderaa. ^d
 ¶ Disto se seguem estas illaçõs. A.j. que a moeda de ouro, por sua 56
 particular falta pode valer mais do que valeria, se ouesse abundã-
 cia della: & a moeda de prata, por sua particular falta: & a do me-
 tal, pola sua: & toda a moeda geeralmente, pola sua geeral falta.
 ¶ A.ij. que nam ha hi necessidade de fingir cruzados, nem escudos
 imaginarios de mercadores que diffiram dos do pouo: poys sem
 elles se pode claramente concertar ho preço, que se ha de dar por
 cruzado, ou escudo pera hũa parte & pera a outra. Antes he neces-
 sario nam os fingir, porque nã dem occasiã a algũs, q̄ empreitẽ,
 & dem injustamẽte dinheiro, pera q̄ se paguẽ depõys aa valia del-
 les, que bem sentio tacitamente ho. S.D.Soto. ^e

^a *Supra eodẽ,*
no. 11. 12. & 32.

^b *l. Si tibi. ff. de*
fideiussor, & sup
eod. n. 11. est dictũ
& habetur. 1. Po
li. & Tho. lib. 2o
de regi. princi. c.
23. & 34.

^c *Infra eodem,*
no. 57. & 58.

^d *Libr. 7. q. 5. ar*
29. 3. sub finem, de
usu. & iure.

¶ A. iij. que he clara onzena ho cambio de muytos, que (segundo dizem) dam a hūs, & a outros cruzados, ou escudos de hũa feyra atee a outra, a pagar ao preço, que quando lhos dam, valê, ou quando os ham de pagar, valerem na praça os dos mercadores: porque nam ha hi taes cruzados, né escudos no mundo: & porq̄ ja que os ouesse, seriam de tam diuersos valores, quam diuersas sam as cidades, pera onde se cambear, & pera hūas se cambear ao par, como muytas vezes se cambear de Medina pera Lisboa, & pera outras partes a dez ou a vinte rês: & pera outras a. xxx. & pa outras a. xl. & cincoenta, &c. E elles os dam à vezes, a como os cambear pera a cidade, pera onde os dam mais caros. Ho outro, porque a rezam que justifica a cõmutaçam de hũ tanto de dinheiro, q̄ se ha de dar em hũa cidade remota, nam justifica a cõmutaçam de outro tâto, que se ha de dar em a mesma, polo que abaixo se diraa. Ainda que se ha de confessar, que o que acha quem lhe tome seu dinheiro por verdadeiro cambio, deixa de ganhar com elle, polo dar a seu vezinho, ou a outro proximo, que ho ha muyto mester, desta maneira poderia ganhar com elle, o que deixa de ganhar com ho outro, polo acima dito, ^b ¶ A. iij. † que ho valor do dinheiro nã soamente pode sobir ou abaixar, em quanto he hũ pedaço de metal: mas ainda em quanto he dinheiro & preço do mais: porque os mais: porq̄ os mais dos sobreditos oyto respeito, porque sobe ou abaixa ho dinheiro, sam respeito que tocã ao dinheiro, em quãto he dinheiro, & preço das cousas vendueis, & concluem, que em quanto he dinheiro & preço val mais em hũa terra, q̄ em outra, & ainda em hũa mesma mais em hũ tempo, que em outro.

*a Infra eodem
nu. 65.*

57 ¶ A. v. que ha hi necessidade de desfatar aquelle forte argumento, q̄ contra isto se funda em a taxa, cuja soluçam remetemos a este lugar. f. que ho dinheiro estaa taxado, & que a cousa que estaa taxado, como soe estar ho trigo, nam sobe por qualquer falta, que delle aja. Algũs dos acima ditos respondem ^c, que ainda que estaa taxado em quanto he preço, mas nam ho estaa em quanto he mercadoria: porem isto nam satisfaz, porque polo sobredito consta, que ainda em quanto he dinheiro & preço sobe & abaixa. Syluestre ^d significa, que estaa taxado em quanto he preço das outras cousas vendueis: porem nã, em quanto he preço do mesmo dinheiro. Mas nam da rezã de diuersidade. Outros ^e sentem q̄ ho dinheiro nunca se vende: & por isso diuizam algũs, que em sua cõmutaçam nam se daa mais preço. Porem isto a hũa parte he cõtra a comũ, ^f que fala de cõpra & venda de dinheiro: & a outra nã lhes aproueita isto nada. Porque poys confessam, que se troca, & que se nam pode trocar, se nam polo que val: & que creçe seu valor

*b Supra eodem
nu. 26.*

*c Equibus est
Caieta. in tracto
de camb. c. 6.*

*d Verb. vsura
4. q. 30*

*e Sotus, lib. 7. q. 5
art. 2. de iust. & iur.*

f Sart. in l. Paulus. 1. ff. de sol. nu. 7. §. 10. & Pan. in c. Quãto de iure iur. nu. 130

*Tho. 2. Sec. q. 78. ar. 1. ad. 4. Cũlã in Cõsil. 11. de vo
por suris*

*a Quae omnia
praeclusus Sotus
fatetur in d. ar.
2.*

grande falta, & q̄ se ha de dar mais por elle, quando mais val ^d, por
força hã de cõfessar, q̄ seu valor crece, nam obstãte sua taxa, & assi a
mesma necessidade tem de desatar ho argumẽto fundado nella, q̄
tem os q̄ dizem q̄ se compra. Porẽ † respõdemos nouamẽte conce- 58
dendo, que ho dinheyro estã taxado pera hũ effeyto, & nam pera
outro. Estã taxado pera effeyto de constringer ao que vẽde algũa
coufa, ou se lhe deue q̄ ho tome por aquelle preço, & q̄ nam possa
ser compelido a tomalo por mais: porem nam estã taxado pera ef-
feyto, q̄ quem ho tem, não possa leuar menos por elle se quer, nem
pera que nam possa leuar mais, se algũ proueyto particular lhe re-
sulta. Porem esta soluçã nam pode assegurar as consciencias dos q̄
ho comutam mais caro por sua falta, sem lhes resultar algũ prouei-
to de ho ter: ainda q̄ ao que se lhe comuta, lhe resulte em recebelo.
Porq̄ ho vendedor nam pode vender a coufa mais cara, polo pro-
ueyto particular, q̄ disso vem ao comprador: ainda q̄ si, polo q̄ elle
perde em ho vender, segũdo S. Thom. ^b, & Scoto ^c recebidos: & ve-
mos cada dia, que nam soomẽte es tratãtes, a quem poucas vezes
deixa de resultar algũ proueyto de ter seu dinheyro, quãdo ha hi
grande falta delle, ainda q̄ nam seja se nam pera cõprar algũas cou-
fas mais barato, porem ainda os q̄ nam tratam cõmutam agora os
dobrões a. xxiiiij. & xxv. reales, estando taxados a. xxij. pola grãde
falta que ha hi delles. E ainda q̄ se poderia dizer q̄ polo valor intrin-
seco de seu ouro, que he muyto mais subido, q̄ ho das coroas val a-
quillo mais, tendose respeyto às coroas: porẽ nam poderiamos di-
zer isto de todas as outras moedas, as quaes porem todas subirẽse
& abaxarense cada dia ho significam Bartolo ^d, & Pan. ^e a que nin-
guem contradiz. Porem mais seguro parece responder, q̄ a taxa q̄
se põe ao dinheyro, se põe pera q̄ aquillo & nam mais valha, estan-
do as coufas em aquelle ser: porem nam pera q̄ mudandose tanto,
que aja grande falta & necessidade daquelle dinheyro taxado, não
possa valer mais f, o que parecer a homẽs doutos & bõs, ao menos
pera effeyto de ho comutar por outro dinheyro, como diz Sylue-
stre ^g. ¶ A † (exta, q̄ nã he marauilha, que ho dinheyro (ainda em 59
quãto dinheyro) valha mais em hũa feyra, q̄ em outra: & mais em
hũa parte de hũa mesma feyra q̄ em outra: porq̄ em hũa parte del-
la, por serem poucos, os q̄ querem tomar a cambio verdadeyro &
muytos os que querẽ dar, pode valer menos: & na outra ao reues,
por serem muytos, os q̄ ho querem tomar a verdadeiro cambio, &
poucos os que ho querem dar, pode valer mais: pois pola grande
falta & necessidade crece seu preço ^b. Dissemos (a verdadeyro cã-
bio) porq̄, a nosso parecer, nã se ha daleuãtar ho preço do dinhey-
ro, por auer multidã daquelles q̄ ho querẽ tomar a cãbios fingidos
& illici-

*b 2. Sec. q. 67. ar
11. 1.*

c In. 4. d. 15. q. 2.

*d In l. Paulus,
ff. de solut.*

*e inc. Quanto
nu. 13. de iur. iur.*

*f Arg. ca. Neo
quis. 22. q. 2. & l.*

*cu quis. ff. de so-
lutio. & c. Quẽ-*

*admodũ. de iure
iuran. cũ glo.*

g vbi supra.

*b Caus. in tra
cta. de cãbys. c. 7*

& sot. lib. 7. q. 5.

art. 3. de iust. &

iure.

& illicitos: porq̄ ho engano & fraude nam há de aproueytar ao q̄
 os comete ^b. E porq̄ nenhũa mercadoria se encarece por auer muy
 tos que a queyram furta, ou illicitaméte vsurpar: ainda que si, por
 auer muytos, q̄ a queyram iustamente comprar ou trocar ^b. E por
 que (como ho S. D. Soto ^c apótou muy bem) nam se ha de ter por
 mais caro ho dinheyro na feyra, por auer falta delle, ou de que ho
 queyra dar, quando ella nace de monipodio dos q̄ ho há de dar, &
 dos cambedores, que aberta ou encubertaméte se concertam ao
 nam dar atee que se nam encareça ^d: ou por terem tomado algús
 delles ao começo da feyra quasi tudo mais barato, pera hũas & ou
 tras partes: & depois, como quasi tudo estã em seu poder, nam ho
 querem dar se nam como lhes vem a vontade. Em ho qual tempo
 & caso, ainda que os q̄ nam tiuessẽ culpa com boa cõsciencia ho
 poderiam dar conforme à sua careza: Porem nam, os q̄ a tiuessẽ. ^e
 60 Que he cousa mais cotidiana, do q̄ seria necessario. ¶ A. vij. + q̄ me-
 nos marauilha seria valer mais ho cruzado em Portugal, q̄ em Ca-
 stella, ainda que ha hi duuida, se val. Porque algús dizem, que não.
 Ho hũ, porque quem em Portugal deue. cccc. reaes, com hum cru-
 zado de onze reales paga ali, & aqui: & quem deue aqui. cccc. reys,
 nem ali nem aqui paga com hum cruzado. O qual he final, que os
 maruedis de ca valẽ mais que os reaes de la: porem q̄ o cruzado
 tãto val ca como la. Ho outro, q̄ na prouisam moderatoria dos câ-
 bios de sua Magestade, cuja sũma acima referimos ^f, significa que
 ccclxx. reys daqui valẽ. cccc. rês dali. Ho contrayro porẽ nos pa-
 rece mais verdadeyro. .i. q̄ ho cruzado daqui & dali val mais ali
 que aqui, & tambẽ ho real daqui, mais ali q̄ aqui. Porq̄ ho cruzado
 val ali. cccc. reys dali, & ho real. xxxvj. & aqui ho cruzado nã val
 se nã. ccclxxv. maruedis & ho real. xxxiiij. & os reaes dali & mara-
 uedis daqui serẽ iguaes, Colligese q̄ como hũ real val é Portugal
 seys ceitis: assy ho maruedi (de que agora se vfa) val seys corna-
 dos, q̄ parecẽ iguaes aos ceitijis como ho parece assaz efficazmẽ-
 te prouar ho Arcebispo dom Diogo de Leyua, & Couarruias ^g:
 & oje em dia, em ho reyno de Galiza (onde hahi ceitijis como é
 Portugal) seys valem hum maruedi, como tambem em Por-
 tugal valem hum real. Ho outro, porque nam obsta ho alega-
 do pola parte contrayra ^h. Porque negamos, que quem em Por-
 tugal deue. cccc. reaes faz iusta paga aqui com hum cruzado, se
 el e nam for contente disso: nem ainda ao que deueys laa on-
 ze reales, com outros onze, que lhe pagueys aqui. Negamos
 tambem, que quem aqui deue. cccc. maruedis, nam paga laa
 com. cccc. reaes. Ho outro porque se pode responder à dita pro-
 uisam moderatoria, q̄ aquellas palauras incidenteméte ⁱ se poserã
 nella:

a e. *Extensore,*
de rescrip. c. Ad
uersus, de iman.
eccles.

b *Lato Caieta.*
 2. *Sec. q. 77. ar. 2o*

c *Vbi supra.*

d *Arg. l. i. c. do*
monipo.

e *Quia fraudis*
& dolus nemini
prodesse debet. c.
Extensore, de re
script. l. Itaq; sul
lo. ff. de furt.

f *Supra eodem*
nu. 3o

g *Lib. Varia re*
solutio. cap. 11.

h *Per dictum su*
pra eod. nu.

i *Et ita nõ pro*
bant. ca. Si papa.
de priuile. lib. 6o

a *Exit probat* nella: & se repricaes, que sobre ella se funda sua determinaçã ^a, dire
cle. 1. de probat. mos, que sam sobre feyto alheo: & q̄ se podera prouar ho contray-
b *tuxta glos. d.* ro ^b. E que cremos, q̄ ainda q̄ aquillo se recebesse neste s reynos pe-
clm. 2. ra seu proueyto, poré difficultosaméte se receberia nos estranhos,
 ainda que sejam de sua Magestade pera dâno delles. ¶ *A* ^o ytaua, 61
 que he assaz de importácia, que qaem empresta em Portugal cem
 cruzado, pode leuar por elles em Medina mais de cêto, soo por ho
 respeyto, que ali valem mais q̄ aqui ^c. ¶ *A* nona, q̄ quem empresta
c *Arg. bouin* cem cruzados em Medina, nam ha dauer cêto em Lixboa: porque
l. 3. §. Nüc. de of- mais valem ali q̄ aqui ^d, & quem empresta nam pode leuar mais
ficio. ff. de eo. qd do emprestado ^e. ¶ *A*. x. que o q̄ se tem dito de Medina & Lixboa
cert. loco, & me- em estas duas derradeiras illações, ho mesmo se ha de dizer de q̄es
lius in l. 4. eiusdē quer outras duas cidades: em hũa das quaes hũa mesma moeda
titul. val mais, q̄ em a outra: & polo consequente, que ao q̄ empresta cem
d *Arg. predi-* cruzados em Frandes, Roma, ou Leão (onde valem mais os cru-
clarum legum. zados, que em Castella) mais de cento se lhe há de pagar nella: &
e *c. 1. 14. q. 3. cum* ao cótrayro, a que empresta cento em Castella, nã se lhe háo de pa-
his, que ibi late gar cêto em Roma: como singularmête ho propõe ho S. D. Soto *f.*
dicabamus, nu. 7. ¶ *Lib. 6. q. 5. art.* Porq̄ como seria vsura emprestaruos hũa carrega de trigo em Sa-
f *de iust. & iur.* lamanca (onde val dous cruzados) pera q̄ mo pagueis em Galiza,
 onde val quatro: assi ho seria emprestaruos aqui hũ cruzado, q̄ val
 ccclxxv. reys, pera q̄ mo pagueis em outra parte, onde val. cccc. E
 como (ainda q̄ nam he vsura, pore m si injustiça) q̄ por hũa carrega
 de trigo, q̄ vos emprestey em Galiza onde valia quatro cruzados,
 me façais pago cõ outra nesta Salamãca, õde nã val mais de dous:
 assi he injustiça, q̄ por cem cruzados q̄ me emprestais em Roma, ou
 em Lixboa, onde valem, cccc. vos nã dee se nã cento em Medina,
 onde nã valẽ mais de, ccclxxv. ¶ *A*. xj. que como que empresta cer-
 ta cãtidade de trigo, vinho, & azeyte õde val mais, tâto mayor cãti-
 dade ha dauer se lho pagã onde val menos, q̄nto mais val onde em-
 presta, q̄ onde se lhe paga *g*. E como a que empresta, onde val me-
 nos tanto menor cantidade ha de receber, se se lhe pagar onde val
 mais, quãto mais val õde se lhe paga, q̄ onde empresta: assi que em-
 presta cruzados, õde valẽ mais, tâto mais ha de receber, se lhe pagã
 onde valẽ menos, quãto mõta ho valor mayor: & ao cótrayro, que
 empresta cruzados onde valẽ menos, tâto menos ha de receber, se
 lhe pagam onde valem mais, quanto aquelle valor monta.
 ¶ *A*. xij. que por isto parecera a algũs, nã auer duuida naquella cõ-
 clusã do S. D. Soto *h. f.* que quem daa a cambio em Espanha hum
 cruzado, que nam val se nam onze reales, pera que se lhe dee
 em Roma outro de doze, ou treze carlines, q̄ sam iguaes a nossos
 reales, ou valẽ mais q̄ onze, comete vsura: porq̄ quer tomar mais
 do que

g *l. 3. §. Nüc de*
officio. ff. de eo.
quod cert. loc.

h *Lib. 7. q. 5. art.*
x. de iust. & iure.

do que daa, & ganhar aq̃lla demasia. A qual conclusam porem, nẽ as que della se seguẽ, nam se inferẽ destas nossas illações, nẽ ainda (a nosso parecer) sam firmes. Nam se inferẽ, porq̃ as ditas tres illações falã do que empresta dinheiro, & do emprestimo que em latin se chama *Mutuum*, cuja natureza he ser gracioso. E q̃ por virtude delle nã se leua mais, do q̃ se emprestou, como ho dissemos em outro comentario: ^a & sua conclusam fala do que daa a cambio, cuja natureza he nam ser gracioso: & por isso nam se infere dellas, que falam de cousa diuersa: ^b Que nam seja firme cõsta: porque todos os dias se vsa ho contrario de Medina a Lisboa & Frandes, & dali a Medina. O qual vso he licito assi por via de verdadeira compra, como por via de troco & outros contratos innominados, como ho prouamos abaixo. ^c

^a c. 1. 247. 3. no. 3. per illum tex. & e. Consultit. eodẽ tit. & alia multa.

^b Nam a separatis nou fit illatio. l. Papinianus exuli. ff. de minor. c. Si sententia de sent. exc. li. 6. c. infra eodem cõment. nu. 74.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro ausente porque val menos que bo presente? n. 62. Sẽdo bo mais igual. n. 63. E bo mais ausente val menos. n. 64. Quando a entrega se nã ha de fazer no mesmo lugar. n. 67.
- ¶ Obras nam deixã de ter preço, polas algũs fazerem de ualde. n. 62.
- ¶ Dinheiro de Alexandria menos val em Genoua, pera o que estaa nella, & bo de Seuilha, pera o q̃ estaa em Burgos menos, q̃ o de Burgos. n. 64.
- ¶ Dinheiro de Frandes ausente, porque comũmente val mais, que bo de Medina presente. n. 65.
- ¶ Cambease porque mais barato daqui a Frandes, que dali pera ca. n. 65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, q̃ dali a Medina. n. 66.
- ¶ Cambios que agora se vsam de Medina a Lisboa, se sam licitos. n. 68. Soo com quatro condições. n. 76.
- ¶ Cambio, compra & troco de signaes, illicitos. n. 69. & 70. Fazense de cousa futura. n. 70.
- ¶ Onzaneira toda a cõmutaçã, em que por rezã do tempo se leua mais, ou menos. nu. 71.
- ¶ Cambios vsados reprobãr, he condẽnar muyta gente boa. n. 72. Como se saluam por via de compra. n. 73. E por via de troco, nã como algũs dizẽ. Pera quando se require bo ser do trocado. n. 74. Se he licito pera a segũda feyra. n. 76.
- ¶ Tempo de feyra a feyra, se tem por bũ dia. n. 75. Bem & mal se olha. nu. 75. & 76.
- ¶ Dinheiro presente val mais que bo ausente, & mais onde ha bi falta. n. 72. com exemplos. n. 73.
- ¶ Dinheiro quem daa em hũa parte pera que lbe dem em outra. n. 77. Pode os dar por cinco vias. n. 78. Que se os daa em Roma pera Espanha, ou França. n. 79.

- a verbo usura. ¶ Gregorio lopez do conselho das Indias louuado, n. 79.
 4. q. 4. ¶ Cambio que se leua por prazo atee outra feyra, ao que nam paga ne
 b In tract. de cã primeyra, onzena. n. 80.
 bñs. c. 7. ¶ Confessores de cambeadores dissuadant lbes os fingimentos que os põe em
 c Consil. 11. de perigo, nu. 80.
 usur.

d in c. Consuluit
 q. 1. partis. 3.

e Arg. c. Statu
 sum h. Proferē-
 do, de rescrip. li.
 6. & notata per
 Bal. Panorm. &
 Felin. in c. 1. de
 testib.

f l. Sed est. h.
 Consuluit. ff. de
 peti. hered. & c.
 Cum in officijs.
 de testa.

g Non enim es,
 que prater inten-
 tionem acciūt,
 sed natura rei est
 in his inspiciēda.
 argu. l. Si quis
 nec causam. ff. de
 reb. cred. cum la-
 te ibi a lazo. tra-
 distis.

h l. fin. c. de al-
 luo. P auor inc.
 Propter sub fi-
 nem, de locat.

i Codi. de reb. re-
 sti. tit. de causis,
 ob quas solent cã-
 ptores lucrum au-
 gere. fol. 150.

k lib. 7. q. 6. art.
 2. de iust. & iure.

HO. xxj. dizemos † do. viij. respeito, porque sobe, ou abaixa ho 62
 dinheiro que he ho de sua ausencia, que mais absolutamente q̄
 ninguem tem Syluestre, ^a que soo ella ho faz de menor preço no
 lugar, onde estaa ausente: & ainda que a alguñs pode parecer ou-
 tra cousa, porem ao nosso ho mesmo sente Caietano, ^b & primeiro
 que todos elles Calderino, ^c Laurencio Rodulpho ^d & nos parece
 juridico. Ho hũ porq̄ toda a mercadaria ausente, que hũ compra
 pera onde estaa, assolutamente considerada, requiere de sua natu-
 reza custos & trabalhos estimaueis a dinheiro ^e, pera a receber &
 trazer. Nem obsta dizer que ho mercador tẽ parentes, amigos, ou
 feytores, que lho arrecadam em lugar ausente sem custo, nem tra-
 balho seu: porque tudo aquillo se paga por hũa via ou por outra,
 & por tudo isso fica elle obrigado a fazer outro tanto por elles, ao
 menos por obrigaçã, que chamão antidoral. ^f E porque hũa obra
 nam deixa de valer preço de seu, por acõtecer que algũ a faça de
 balde. ^g E porq̄ nam pode tirar por justiça nada do q̄ se promete a
 hũ por ir daqui a Roma, dizendo, que no caminho achou, que lhe
 fizesse ho gasto & ainda lhe desse dinheiro, porq̄ ho acõpanhasse.
 Ho outro, porq̄ nenhũ diraa, que hũa mulla que estaa em Seuilha,
 nam valha menos pera o q̄ estaa aqui, que outra presente da mes-
 ma bondade & preço, ainda que por algũ caso accidental, ou por
 sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possã valer
 mais ali, que aqui. E que he certo, q̄ se nenhũa industria, custume,
 nẽ prouisam de mercadores ouuesse nisto, muyto menos valeria
 ho dinheiro de Frandes aqui, do q̄ val: & nam he justo, que sua in-
 dustria dane a ninguem. ^h Ho † outro, porq̄ nã obsta o que ho. D. 63
 Medina ⁱ disse, que a ausencia do lugar onde estã ho dinheiro, por
 si soo nam basta pera q̄ elle valha menos: porem a ausencia ajunta
 da com os perigos que occorem, & os gastos, que se fazem em ar-
 recadar ho dinheiro ausente, sam causa bastãte, pera que elle nam
 valha tanto, quanto ho presente: porq̄ de seu dito se segue ho nos-
 so; poys os gastos & trabalhos, de sua natureza sam tã annexos a
 ausencia, como nos dizemos, & prouamos: Ainda que algũs acci-
 dentalmente se despeguẽ della. Ho outro, que tam pouco obsta,
 que ho. S. D. Soto ^k tem, que nẽ a ausencia por si soo (como diz
 Medina) faz, que valha menos: nem os perigos & gastos, poys os
 nam

nam ha hi taes oje antre os mercadores: Porque da rezam de seu dito se segue ho nolso: poys a contrario sensu confessa, q se os ouesse, valeria mais: & no primeiro fundamento prouamos, que os ha hi, considerada a natureza do negocio, & ainda cõsiderado ho gasto dos feytores & respondentes, que os mercadores tẽ laa pe-ra onde ho tomãõ. Ho outro, porque nam obsta seu argumento. s. q se isto fosse verdade, menos valeria ho dinheiro de Frandes em Medina, que ho da mesma Medina: Ho qual he falso porque segũdo elle diz, mais val em Medina hũ cruzado de Frandes, polo qual se dam nella mais de. cccc. maravidis, que hũ cruzado da mesma Medina, que se ha por. ccclxxv. Dizemos logo que nã obsta, porq negamos sua illaçam: Porq nam queremos dizerq todo dinheiro ausente val menos sempre, que ho presente: se nã que val menos, sendo ho mais ygual, isto he valendo ho mais, presente tãto onde estaa, quanto ho ausente onde estaa, & de outra maneira nã. Como hũa carrega de trigo, que estaa em Touro, val menos ao que estaa aqui, que outra presente, se ho mais he ygual: isto he, se ambos sam de hũa mesma bondade, & tanto val laa aqõlle, quanto este aqui: porem nam, se ho de Touro valesse ali quatro cruzados, & aqui nam mais de dous, & a podesse fazer trazer segura por algũ antes valeria mais, porẽ algũa cousa menos dos quatro cruzados, por estar ausente. Afsi mesmo, se ho cruzado de Frandes nam valesse mais em Frandes, que ho de Medina em Medina, menos valeria hũ de Frandes em Medina, que outro della porem val tanto mais em Frandes que em Medina, que ainda que pola ausencia se deminua algũ pouco seu preço: porem nam tanto, que ainda nam fique de mais valor, que ho de Medina. ¶ Disto se segue, ho. j. ter bẽ aconselhado Calderino, que foy boa a compra de hũ que comprou a outro em Genoua por cem cruzados cento & seys de Alexandria de Egipto, porque mais valiam os cento presentes de Genoua, pera elle que estaa nella, que os cento ausentes, que estaa uam em Alexandria, polo dito. ¶ Seguese ho. ij. que se nam estuessem, como dizem que estam defesos os cambios de hũa parte do reyno pera outra do mesmo, poderia hũ comprar em Burgos, Medina, ou aqui, a hũ Seuilhano com cem cruzados, mais de cẽto, que se lhe ouessem de dar em Seuilha: Porque ho cruzado tãto val aqui como ali, & nã mais: & a ausencia abaixa ho preço do dinheiro, q estaa ali. ¶ Seguese Ho. iij. q tãto mais abaixa o preço do dinheiro sua ausencia, quãto mayor ella he, & de mais perigo & custo seu arrecadãmẽto, & seu porte necessario: & polo conseguinte mais custara em Salamãca ho dinheiro, q estã em Medina, q o q estã em Burgos: & mais o q estã em Burgos, q o q estã em Seuilha, & mais

64

¶ In consil. II. de
vsuris.

63

& mais o que estaa em Seuilha, que o que estaa em Alexátria. Roma, Frandes, ou Leão. Porq̄ tanto mais difficultosos sam seus arrecadamentos, & mayores os portes de sua natureza, quanto mais longe estaa. E tanto mais faciles & pequenos, quanto mais perto estaa. Dissemos (de sua natureza) porque accidentalmente acontece, q̄ o que estaa mais longe se pode arrecadar mais facilmente: porem mais se ha de olhar a natureza, que ho accidente do negocio.

a c. De occiden
dis. 23. q. 5. c. Sape
50. disto

¶ Seguese + ho. iiii. que a ausencia do dinheiro que estaa em Frandes, faz que valha menos em Medina ao que estaa & ho compra em ella, q̄ valeria em Frandes a quem ali estaa & ali ho comprasse: porê ná val comūmente tanto menos, q̄ nam valha mais em Medina, que ho cruzado de Medina: porque ainda que a ausencia (sendo ho mais igual) faz que menos valha ho ausente, que ho presente: porem ná tanto, quanto mais val ho cruzado ali q̄ em Medina.

¶ Seguese ho quinto, que a rezam porque os cruzados de Frandes custam comūmente mais em Medina, q̄ os mesmos de Medina, ho que os cruzados valê affaz mais ali que aqui: & ainda q̄ a ausencia tire algũa cousa de seu preço, porem nam tira tâto, que nam fique sempre muyto mais caro. ¶ Seguese ho sexto, que a rezam porq̄ se cambea mais barato daqui a Frâdes, q̄ de Frandes pera ca he, q̄ menos custão cé cruzados de Medina em Frandes, q̄ custam céto de Frandes em Medina. E a rezá desta rezá he, que ho preço de cé cruzados de Medina propostos pera se venderê em Frandes, por dous respeitos se mingua. Ho hũ he por estar ausente, & ho outro por valer menos ho cruzado em Medina, q̄ em Frandes: & ho preço dos cruzados de Frandes propostos pera se venderê em Medina, ná abaixa se ná por hũ respeito. s. da ausencia: a qual ainda que faz valer algũa cousa menos: porem nam tanto, quanto elle val ali mais que aqui. ¶ Seguese + ho septimo, a rezam porque de Medina pera Lisboa muytas vezes se cambea apar: isto he, tantos cruzados por outros tantos: céto em Medina, por outros cento, q̄ se dão em Lisboa, & ná mais nem menos. A qual rezam he, que ho preço do dinheiro de Lisboa proposto em Medina pera se vêder, he menos que em Lisboa, por estar ausente, & fora do reyno. E a rezam porque nunca, ou poucas vezes se cambea pera Frandes apar (ainda que este ausente, & fora do reyno) he, que val mais em Frandes que em Lisboa: & que ainda q̄ a ausencia, & estar fora do reyno, basta pera igualar ho dinheiro de Lisboa có ho de Medina, em Medina: porem nem ha ausencia, nem ho estar fora do reyno, basta pera ygualar ho preço do de Medina, com ho de Frâdes.

¶ Seguese + ho oytavo, que ho acima dito nam tem lugar no cambio, que se faz de tal maneira, que em hũ mesmo lugar se ha de entregar

tragar ho dinheiro de hũa outro: & do outro ao outro: hora pera isso se afsine ho lugar onde se faz ho concerto, hora outro longe, ou perto delle. E assi tam soamente tem lugar, quando se concerta de tal maneira, q̄ ho dinheiro de hũ se daa em hũ lugar ao outro, & em outro ho do outro ao outro, como ho aponta bê Caietano.^a

*a in tract. de cã
bjs. cap. 7.*

Ainda que de si estaua isto assaz apontado: porque a rezã de gastos, trabalhos, & perigos, em que se funda a diminuiçã do valor do dinheiro ausente, nam procede, quando em hũ mēsmo lugar se faz a entrega de ambos, se nam (quando muyto) pera effeyto de pagar tanto por elle, quanto se paga polo cambio por meudo, do qual acima se disse.^b ¶ Ho. xxij. & vltimo dizemos, q̄ + se nã duuida sem rezam antre os doutos se he licito ho trato, q̄ agora se vfa de Medina pera Lisboa, Frandes, Leão & outras cidades semelhãtes: & dellas pera Seuilha, Medina, & outras taes, com que viuem muytos (que eu conheço) sem outro algum, ho qual he desta maneira (que eu tenho aprendido aa minha custa) hũ que tem dinheiro, dahõ ao fim da feyra de Mayo em Medina del campo, que se acaba ao fim de Julho pera Lisboa, apagalo dentro de hũ mes: aas vezes apar. Isto he, tantos cruzados por outros tantos: outras vezes a hũ por cento: & logo em Lisboa ho torna a dar pera a feyra de Medina do mes de Outubro a cinco, sete, ou a mais por ceto, pera a feyra de Outubro: & ao fim della (que he ao cabo de dezēbro) ho torna a dar pera Lisboa & vinte de Janeiro: vezes apar, vezes a hũ, ou mais por cento: & logo ao fim de Janeiro ho torna a dar, pera a feyra de Viihalõ, ou de Medina de Rio seco a cinco, ou sete por ceto: & quasi ho mesmo se faz em as outras feyras de outras cidades & reynos pera os destes, ou de outros. Outros dam (segundo diz ho. S. D. Soto^c) seu dinheiro em Medina, pera Frãdes, dando nella. ccccx. marauidis por cruzado, que ali hã de receber de. ccclx. & ali ho tornã a dar pera Medina, dando laa hũ cruzado de. ccc. marauidis, pera receber aqui hũ de. ccclxxv.

*b Supra eodem
nu. 31.*

*c Lib. 7. q. 9.
arti. 2. de iusti. &
inre.*

¶ Contra + este trato faz: Ho. ij. que parece que nam se pode defender por via de compra & venda de dinheiro: porque toda a compra de cousa de mayor preço por menor, he licita segundo. S. Thomas, & Scoto^e por todos recebidos como acima f fica dito: & em este trato, cem cruzados de Medina, se compram em Lisboa por menos de nouenta & cinco, & em Frandes por menos de nouēta. Ho. ij. faz que parece, que por força se ha de confessar, q̄ ou a compra que fazeis em Medina pera Frandes, ou Lisboa: ou em Lisboa & Frandes pera Medina, he de cousas de mayor preço por menor, porq̄ se he justo preço ho de cem cruzados, que me dais em Medina, de cento, ou cento & hũ, que vos ey de dar em Lisboa den-

d 2. Secũ. q. 77.

*Art. 1. receptum,
Ab omnibus.*

e In. 4. dist. 15. q. 2.

*f Supra eodem
nu. 14. 24. & 48.*

tro de hū mes, injusto seraa ho de cento & sete que vos ey de dar pera a feyra de Outubro, por soo ceto q̄ em Lisboa me dais: porq̄ parece, que os cento & hū meus de Lisboa, nã valiam se nã cento de Medina vossos, nam podem agora os vossos cento de Lisboa, valer cento & sete dos meus de Medina. E se justamente me tēdes vendido em Lisboa os annos passados. cccc. maraudis de Roma, por. cccclxxv. injustamente me aueis comprado. cccc. de Lisboa, por. cccc. que me dais em Roma: & se por. ccccx, que vos dou em Medina, justamente me vendeis. ccclx. que tendes em Frandes, injustamente me vendeis em Frandes. ccclxxv. q̄ laa tendes por. cccclxxv. que aqui vos ey de dar. ¶ Ho. iij, † faz que tampouco se pode salvar, polo que ho. S. D. Soto ^a o quer salvar. s. por via de puro cambio & troco, considerando, que menos soma de dinheiro da terra, onde ha hi grande falta delle val mais, que outra mayor da terra onde ha hi mayor abundancia. Digo logo, que se nam podem salvar por esta via. Ho hū porque ho dito Doutor Soto expressamente affirma, que se nam pode cambear licitamente se nam o que val hū tanto em hūa terra, polo que val outro tanto em a outra, & nã mais: & que ho dinheiro que se daa em Espanha ha de valer tanto & nam mais, ao tempo que se daa, quãto val aquelle mesmo tēpo, o q̄ por elle se ha de dar em Frandes: hora se aja de dar da hi a oyto dias, hora da hi a hū mes, ou quatro, ou a hū anno. Ho outro, porq̄ elle mesmo diz, que se nam pode dar rezã, porq̄ soo por via de cambio & troco licitamente leuais em Espanha. ccccx. maraudis por. ccclx. que me aueis de dar em Frandes, & logo laa me deis. ccc. por. cccclxxv. que vos ey de dar aqui. Poys ho cambio, ou troco daqui pera laa, ou dali pera ca he desigual.

¶ H. iij. faz, † que he conculsam averiguadissima de. S. Thomas, ^b Scoto, ^c & todos, que qualquer trato, em que por rezã de mayor espera & dilaçã se leua mais, he usurario. E parece que neste trato se leua mais por rezã do tempo & espera. Porque quem daa seus cruzados em Medina pera Lisboa peraa hum mes, daos a par, ou a hum por cento, & se os daa pera dous meses, leua mais: & se pera tres mais: & se os daa em Lisboa pera Medina a tempo, que ha hi quatro meses ate a feyra, leua mais, que se nam ouesse se nam tres: & se ha hi tres, mais como se nam ouesse se nam dous: & se ha hi dous, mais que se nam ouesse mais de hum. E ao que daa dinheiro em Espanha, pera que lho dem em Roma, mais barato lho dam, pera dahi a tres meses, q̄ pera logo. Por estas rezões algũ dia nos pareceo, que se nam podia foster este trato. ¶ Porem † nam obstãte todas ellas creemos, q̄ he licito. Ho. j. porq̄ como diz Calderino, † absurda cousa parece condēnar tantos bõs mercado-

Libr. 7. q. 5. art. 2
de inst. & iure.

b 2. Sec. q. 78.
art. 1. ad. 7.
c in. 4. d. 15. q. 2.
art. 2. dictum q̄
fuit supra eodem
no. 14. & 24. &
in cõmento. c. 1.
27. q. 3. no. 26. &
probatur in c. ad
nostram, de emp.
& c. in ciuitate
supra eodem.
d in cons. 11. de
usur.

70

71

72

mercado-

mercadores, que isto fazem, & cõ isso dãnariam todo ho mundo. Ho.ij. que sem este trato pereceriam as contratações com reynos estranhos, & empobreceriam os proprios. Ho.iiij. que he todo ho fundamento deste trato, que ho dinheiro ausente nã val tãto, quãto val ho presente, como acima ^a se prouou: nem val tanto, quando ha hi abundancia & copia delle, quanto quando ha hi falta & necessidade, como tambem se proua acima, ^b polo qual justamete pode o que tem dinheiro em Medina cõprar, ou procurar de auer por troco & cambio outro dinheiro, que estaa em Frãdes, por menos do que val ahi: & depois cobralos ali, & comprar ou procurar de auer por troco & outros contratos innominados com elle ali outro dinheiro, que estaa em Medina, por menos do que elle val nella, & desta maneira augmentar seu dinheiro: & tambẽ hũ que tem dinheiro, ou credito em Frãdes, pode comprar ou procurar por troco de auer em Medina dinheiro fora da feyra, ou ao principio della (se ha hi abastança delle) mais barato, & depõys comprar, ou cambearlo mais caro em a feyra, ou ao cabo della, se ha hi mayor falta: com tãto, que dee ho justo polo ausente em dinheiro presente, & polo presente em dinheiro ausente.

*a Supra eodem
no. 62. & seq.*

*b Supra eodem
no. 51.*

73 ¶ Ho.iiij. faz por esta parte, que por este terceyro fundamento se soltã os dois argumentos primeiros da parte contraira: poys disto se segue, que confessando nã auer compra algũa justa, sem q se guarde igualdade antre ho preço & a mercadoria, podemos & de uemos negar, que (sendo ho mais ygual) nam valem mais cento presentes, que cento ausentes. Negar que cento ausentes nã se podem comprar por menos de cento presentes, valendo tãto os hũs em seu lugar, quanto os outros em ho seu. Negar tambem aquilo, em que os argumentos estribam. .i. que ho justo preço de cem cruzados ausentes de Seuilha em Medina sam nouenta & noue presentes, tambem cem cruzados de Seuilha presentes, seram em Seuilha ho justo preço de noueta & noue ausentes de Medina: porq antes nouenta & noue presentes de Seuilha seram em Seuilha ho justo preço de ceto ausentes de Medina. Dissemos (sendo ho mais ygual) & valendo tanto os hũs em seu lugar, quanto os outros em o seu, como valẽ os de Seuilha em Seuilha, & os de Medina em Medina: Porq se hũs valẽ mais onde estã, q os outros onde estã pode acõtecer o q cada dia acõrece, q os ausẽtes valhã mais q os presentes como comũmete tẽ valido ẽ nossos dias, mais os ausentes de Frãdes ẽ Medina, q os presentes de Medina nella: & muitas vezes, tãto os ausẽtes de Lisboa ẽ Medina, quãto os presentes de Medina nella. ẽ por isto negamos, q se o pço de cẽ cruzados ausẽtes d Lisboa sam ẽ Medina ceto presentes, tãbẽ ceto de Lisboa presentes serã nella

ho justo preço de ausentes de Medina. Porque os cruzados de Lisboa valem mais em Lisboa, que os de Medina em Medina, como acima fica dito: & por isso ho cruzado de Lisboa presente, val mais em Lisboa, que ho de Medina ausente por duas vias. s. por estar presente, & por valer mais de seu ali: & assi pode muyto bé ser, que assaz mais valham os cento presentes de Lisboa, q̄ os cento ausentes de Medina: ainda que soo a ausencia dos de Lisboa ná faz, que valham em Medina menos, que os de Medina polo côtrapeso de mayor valor, que os cruzados tem em Lisboa, como acima fica declarado. ¶ Ho v.† que justifica este trato he, que polo dito terceiro fundamento, se solta també ho. iij. argumento da parte contraira. Porque delle se segue, que se pode salvar este trato também por via de troco: & por via de outro côtrato innominado. como de doute, porque me des &c. poys delle se segue, que menos dinheiro presente he justo troco, cambio, & equivalencia de mais dinheiro presente deduzindo todo, né mais nem menos, como se tem deduzido ho da compra. Bem confessamos porem q̄ pola maneira de salvar do. S. D. Soto, se nam pode salvar este trato, q̄ se faz de hũa parte a outra, & da outra a outra: como se trata cada dia, polo alegado no dito quarto argumêto côtra sua maneira de salvar. E porque prosopõe tres cousas, de que se conclue sua total destruição. A. j. que ho troco, ou cambio de dinheiro ná se pode fazer justamente, se nam do dinheiro, que ja realmente he dos doas, antre quem se cambea. A. ij. que ho dinheiro ausente, nam val menos que ho presente. A. iij. que destas se segue, que ho dinheiro presente, ná se pode trocar, nem cambear polo dinheiro ausente, se nam dando por elle tâto presente, que valha tanto onde está, quanto val ho ausente onde está. Das quaes tres cousas se segue necessariamente outra quarta. s. que se cem cruzados sam justo troco, & cambio em Medina, de nouenta de Frandes, nem mais né menos também nouenta de Frandes, nem mais nem menos seram ho justo preço de cento de Medina. E desta se segue outra quinta. s. que por tal trato, ninguem pode augmentar seu dinheiro, né ainda conserualo, se ná com grande perigo, gasto & cuidado, os quaes ninguem quer sem proueito algũ: & polo consequente, que pereceria todo este trato. E os que ateequi ho teueram seriã obrigados a restituyr o que por elle ganharã. Porem, porq̄ nos outros acima^c concluimos, q̄ nenhũa das ditas tres cousas se proua por direito, antes ho contrairo dellas he conforme a elle, dizemos, q̄ o dito trato, nem mais né menos se pode salvar por via de cambio, troco, & de outro contrato innominado, como acima fica dito, poderse salvar pola de compra, & venda.

*a Supra eodẽ,
nu. 60. & seq.*

*b Supra eodem,
nu. 63.*

*c Supra eodem
nu. 14. vbi prima
resoluitur, & a
de dua consuetu
sur a nu. 62.*

75 ¶ Ho. vj. † que justifica este trato he, que ho quarto argumento da parte contraira se pode soltar negando, que neste trato (quando se faz como deue) nam se leua nada por espera, ou dilaçam. Ho hū porque antre os justos mercadores, todo ho tempo, que ha hi de pagamentos a pagamentos, se tem como por hū dia, & tempo presente, pera mādár as letras, aparelhar as pagas, & fazelas como ho declarou bem ho. S. D. Soto, † ainda que nã deu a rezam disso que parece ser esta. Que por dereyto, algū tempo se ha de dar, pera se fazerem estas cousas: o qual como nam estaa determinado por elle, auia se de determinar por ley, ou aluedrio de prudente varam, ^b & tēno determinado ho custume, que he ley, onde ella falta, ^c q̄ foy induzido por aluedrio de prudentes mercadores que seja ho acima dito, ainda que algūas vezes basta menos, & aas vezes seja necessario mais. Defata se tambem ho mesmo argumento, considerādo, que outra cousa he comprar, ou vender algūa cousa por seu justo preço, ao menos piadoso, que se ha de entregar da hi a tres meses, que he licito: poys licito he vender fiado, ^d & vender o q̄ estaa por nacer, ^e & ainda trocar, como acima f̄ fica dito, que he o que se faz neste trato: outra compralo por menos do justo preço (ao menos piadoso) por adiantar ho dinheiro, ou vendelo por mais do justo preço riguroso, polo fiar: que seja illicito, ho proua ho argumento, & nos ho confessamos. Polo qual asy como justamēte hū pode comprar, ou cobrar por troco antes de Natal a laá, & as eruas do anno seguinte por seu justo preço: asy pode cōprar, ou cobrar por troco, em a feyra de Medina ho dinheiro de Frandes, por seu justo preço, pera que se lhe entregue a primeira, & ainda a segūda, & ainda a terceira feyra: com tanto, que nã leue mais do justo preço riguroso, por se lhe auer de entregar mais tarde, do que leuaria por lho entregar logo nas primeiras feyras. Concedemos poré, que todas as vezes, que se leua algūa cousa notauel mais do justo, pola espera, & dilaçam, se pecca com obrigaçam de restituir.

76 ¶ Concluimos † logo, q̄ ho dito trato he licito, guardandose estas condiçōes. A. j. que nam seja ho cambio fingido: isto he, que o que daa ho dinheiro queira, & tenha tençam, & que lho dem laa, pera onde lho tomāo, & crea com rezā que o que lho toma tē, ou teraa dinheiro, fazenda, credito, ou poder, pera lho dar ali pera onde ho toma, & que ali lho darā. A. ij. que polo dinheiro ausente, se dee tātto presente, quanto for justo, & nam se abaixe ho preço demasiadamente pola ausencia. Ho qual tudo se ha de estimar, segundo ho arbitrio de boō varāo. ^b A. iij. que nam leue mais, por auer mais tempo atee a entrega, ou pagamentos, em que se ha de entregar que se ho ouuesse de entregar logo ali, onde se ha de pagar. A. iiij

^a Lib. 7. q. 5. ar. 2. de iusti. & iure.

^b Arg. l. 1. ff. de iur. delib. & c. De causis de offi. deleg.

^c c. Consuetudo. 1. d. l. De quibus. ff. de legib.

^d §. Vendita. instit. de rer. diuisio.

^e l. Nec emptio. ff. de contrahen. emptio. cum glo.

f Supra eodem no. 14.

^g Alioquin enim non esset emptio, nec permutatio. arg. l. Nō omnis ff. de reb. cred. c. Cum super. de offi. deleg.

^b Arg. l. 1. ff. de iur. delib. cap. de causis. de offi. deleg.

nace desta proxima, que ho nam venda, troque, ou dee por mais por vender, trocar, ou dalo pera a segunda, ou terceira feyra, que se ho desse pera a primeira. Dissemos (por mais) porque se ho qui ser dar atee a segunda, & ainda a terceyra feyra, polo que podia levar justamente atee os pagamentos da primeira, bem ho pode fazer, & seraa obra de charidade & amizade, porem nam poderia levar mais: porque, posto que o que se daa por via de cambio de verdadeiro, ou verisimil interesse, se possa dar mais caro pera duas feyras, que pera hũa: & mais caro pera tres que pera duas, como acima fica dito: porem nam por via de cambio de compra, troco, ou de outro contrato sem nome, de que aqui falamos.

¶ Disto + inferimos. Ho. j. que com rezam se pode duuidar de hũ 77
 caso que se nos perguntou em Lisboa de hũ Castelhana, que queria dar ali a hũ mercador Portugues certos cruzados, pera q̄ lhos pagasse com certo ganho em a primeira feyra de Medina do campo, que auia de ser dahi a tres, ou quatro meses, sendo muyto necessario ao que daua ho dinheiro, leualo a Castella. E por hũa parte parecia que nam, porque se nam via rezam algũa, pola qual ho

podesse levar: ^b átes parecia q̄ ho auia de dar ao mercador, pois ao Castelhana cumpria trazer dali pera ca seu dinheiro, & ho mercador punha a industria & trabalho de lho dar ca, conforme ao que temos dito ^c da justiça do cambio por letras. Ho outro, porque parece auer desigualdade, & injustiça, que ho mercador dee tanto ca quanto toma laa, & mais ponha sua industria & trabalho, & de ganho. ^d Ho outro, porque ho mercador nam queria dar ganho, se os ouuesse de dar logo em Medina, se nam auendoos de dar dahi a tres, ou quatro meses, & gozando delles aquelle meyo tempo: & polo cõseguinte pagauao pola dilaçã do tẽpo q̄ he onzena. polo acima, ^e & em outra parte dito: ^f & esta parte parece ter Caieta. 78

¶ A muytos + porem lhes parecera ter ho cõtrairo ho. S. D. Soto ^b 78
 dizendo, que se ao mercador lhe cumprisse levar seu dinheiro de Medina a Lisboa, como ao outro de trazer ho seu a Medina, bẽ podia levar ho ganho, q̄ polo cambio de letras se pode levar. O qual neste caso tambem tem Caietano, ^f ainda que elle ho nam alega. A nos outros porẽ nos parece, que se deue distinguir cinco vias, pelas quaes ho dito Castelhana podia dar os ditos cruzados, que sam quatro sem consideraçam, ao menos principal do tempo lõgo a breue, que auia atee a feyra, & juntamente com esta consideraçam. A. j. sem a dita consideraçam he, pola de emprestimo. A. ij. pola de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seus cruzados pera ca. A. iij. pola de, que elle passasse ao mercadoa os seus de Medina pera laa. A. iiij. pola de compra, troco, ou outra comutaçã

a *Supra eod. n.*
 no. 34.

b *Vsurpatio an
 e sine titulo iusto
 illicita est. c. Pa-
 male. 14. q. 5.*

c *Supra eodem
 cõmẽt. no. 21. &
 22.*

d *At omnis cõ-
 tractus, i quo nõ
 seruatũ equalis-
 tas, est illicitus,
 Scot. in 4. d. 25. q.
 2. art. 1. & paulo
 ante. n. 23. & 24.
 est dictum.*

e *Supra eodem
 cõment. no. 23.*

f *In cõmenta. c.
 1. 14 q. 3.*

g *In tracta. de
 camb. cap. 10.*

h *Lib. 7. q. 3. ar.
 1. de iust. & iure.*

i *vbi supra.*

mutaçam innominada dos cruzados ausentes, que ho mercador tinha em Medina, polos seus presentes que tinha em Lisboa. A. v. he com principal cõsideraçam do tempo & prazme, que auia atee a feyra, por algũa das ditas vias, leuandolhe mais, ou menos conforme ao tempo mayor, ou menor que auia atee ella. Em ho primeiro caso. f. se os queria dar por via de emprestimo, & cõ pacto, ou intençam principal que lhos pagasse em Medina, era onzaneiro, porque queria ganhar algũa cousa com emprestimo. f. a obrigaçam que lhos pagasse em Medina, & com ganho, tendolhos emprestado em Lisboa, que he ganho estimado a dinheiro.^a Porem se lhos queria emprestar sem tal pacto, & tençam, que se obrigasse a lhe pagar em Medina precisamente, se nam em Lisboa, tanto por tanto, ou em Medina com aquelle ganho pera recompensamdo que mais valia ho dinheiro laa, que em Medina, licitamente podia leuar aquella demasia, se tanto mais valiam ali, que aqui os cruzados, polo acima dito.^b E no segundo caso, se lhos queria dar pola via de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seu dinheiro a Medina, o Castelhana era obrigado a dar ao outro algũ premio por isso, polo acima dito. Ainda que se podia no contrato cõcertar, que por seu salairo tomasse o que mais val laa ho dinheiro, que aqui, ou tanta parte elle, quanto fosse justo, polo acima dito.^c E no terceiro caso, se lhos queria dar por via, q̃ elle traspassasse ho dinheiro daqui pera laa, ho mercador podia leuar tanto salairo, quanto ho banqueiro podia leuar justamente por lhos passar a elle. Em ho quarto caso, se lhos queria dar por via de compra, troco, ou outro contrato innominado de doute, porque medes & c. podia leuarlhe mais por duas vias. f. por estar ho dinheiro do mercador ausente, & por isso valer menos: & por via que ali val mais ho dinheiro q̃ aqui, como fica dito acima.^d Em ho quinto caso, se lhos queria dar por algũa das ditas vias, com consideraçam principal do tempo, q̃ auia atee a paga, querendo leuar mais ou menos, segundo que mais ou menos tempo auia, dizemos que sem duuida lhe era licito. Porque acima^e fica resoluto, que nam foamente ho contrato do emprestimo mas ainda todo ho outro, em que se toma mais ou menos, por auer mais ou menos prazme atee a paga, he vsura formal ou virtual.

79 ¶ Ho. ij. se segue, que prouauelmente a esta distincam se ha de distinguir, quando outro algũ quisesse dar dinheiro em Medina, onde val menos pera Lisboa, ou Frandes onde val mais: ou em Seuilha pera Medina onde val ygualmente: ho qual por euitar prolixidade, ho nam explicamos.

¶ Segue ho dereyto, que he o q̃ se ha de dizer daquella determi-

a Ac per consequentiam. supra, c. 1. 2. 3. 14. q. 3. ut latius diximus in cõment. d. c. 1. nume. 5.

b Supra eod. m. 62.

c Supra eod. cõment. n. 22.

d Supra eod. cõment. nu. 62.

e Supra eod. cõment. n. 47.

naçã de S. Anton ^a s. que he onzaneiro ho cambeador, ou bãquei-
 ro, que daa em Roma a algũ, cento ou mil cruzados pera seus ne-
 gocios, a pagalos dahia seys mezes em Paris, a quem seu poder te-
 uesse, com pacto que lhe pagaraa ali mais cinco ou oyto por cẽto.
 A qual segue Syluestre ^b & ambos aprova ho doutissimo leccẽca-
 do Gregorio lopez, ^c que se contenta com este nome, sendo do cõ-
 selho das Indias, & tambem merecendo ho de doutor, quanto ho
 mostram os grãdes trabalhos & erudiçam cõ que tem composto
 as grosas muy aptas, discretas, & proueitofas sobre todas as seto
 partidas, que pera muy grãde proueito da repubrica ho anno pas-
 sado publicou, & imprimio estando em esta mesma cela, ainda q̃
 nam tam inuisiuel, como nos outros. Porque segue se, que se ha de
 dizer. Ho. j. que ella he verdadeira: porque naquelle cõtrato (segũ-
 do se faz) aquelles cinco, oy oyto por cento, se tomão pola espera,
 & contemplaçam do tempo, que ha hi antre ho emprestimo, & a
 paga que he manifesta onzena. Ho. ij. que aquelle contrato nam
 se poderia fazer licitamente por via de emprestimo pera Paris, ain-
 da que se fizesse sem ter respeito ao tempo & prazme: porẽ si, pera
 Espanha: porque como por ho emprestimo se nam ha de querer
 nada, & ho dinheiro valha mais em França, q̃ em Roma, por duas
 vias he licito. s. porque leua mais do que emprestou por rezã do
 lugar, onde se ha de pagar, & porque leua mais aquelles cinco ou
 oyto. Porem pera Espanha se poderia fazer, nam leuãdo cinco ou
 oyto por cento, se nam tanto mais por cento, quanto menos val
 aqui ho dinheiro que laa, a pagar se logo aqui. Ho. iij. que aquelle
 contrato, se pode fazer licitamente por via de cõpra, troco ou ou-
 tro contrato innominado, dando laa, com contemplaçã do tempo
 aquelles cem cruzados presentes, por outros tantos, & algũs mais
 ausentes, guardadas as ditas ^d quatro condições. Porem mais po-
 deria leuar, se os desse pera Espanha, que se os desse pera França:
 porque Espanha estaa mais longe de Roma, que França: & por isto
 menos valem os ausentes de Espanha em Roma, que os ausentes
 de França, polo acima dito, ^e & porque ho dinheiro val menos em
 Espanha, que em Roma: & em França mais que em Roma & Espa-
 nha. Isto (a nosso parecer) quis sentir Syluestre, s̃ dizẽdo q̃ ho dito
 contrato, como se fazia, era vsurario: porem q̃ se poderia fazer bẽ.
 ¶ Segue se [†] ho derradeyro, nã ser cambio se nam vsura com no-
 me de cambio encuber, a daquelles que vinda a feyra, & ho tempo
 da paga dam aos devedores (que nam pagam) dilaçam & espera
 atee outra feyra, com que paguem hũ tanto de recambio, como
 ho notou bem Caietano. & Ainda que se nam pode negar, que po-
 la via de Cambio por interesse, lhes poderiam leuar, o q̃ por elles
 lhe

e 2. part. tit. 1. c.
7. §. 50.

b verb. Vsurar.
4. q. 13.
c l. 31. quinta
Partita. tit. 11.

d Supra eod. cõ
ment. nu. 64.
e Supra eod. u.
64.
f Verb. vsura.
4. q. 13.

g In tract. de
camb. cap. 7.

So

lhe nam pagarem antam, deixam de ganhar com cambios verdadeiros, que se lhe offerciam, se teuerã aquelle dinheiro. Polo que acima se disse.⁴ ¶ Isto he o que debaixo da deuida correçã, nos pareceo dos cambios, a boa fee sem maõ engano diante de Deos. Ateequi a mais tirar se podem extender os ganhos delles. Temola extendida, quanto he possiuel, pera defender justamêre as almas, honrras, & fazendas de tanta, tam principal, & honrrada gente. Desejamos, que os que estam fora deste trato, nenhũa enueja tenham aos que por elle viuem, ainda muy sublimados. Auifamos aos confessores daquelles que por elle viuem, que lhes deuem dissuadir grauissamente os cambios & interesses fingidos: & persuadir-lhes, que as tentações delles fazem que caminham pera ho paraíso por altos & pedragosos vertentes, donde a tropeços do grãde amor, & affeyçam dos grandes ganhos facilmente os podem lançar em vales tam profundos de peccados, & tam espessos çarças & espinheiras de restituções, que tarde ou nunca se aleuantem, & soltem delles. Praza ao que por todos com coroa de çarças & espinhos foy coroado, leuante & solte aos que ja cairam nelles: & aos que tantas vezes temos caido em outros, & a todos nos suba às alturas liberrimas dos Ceos: por amor daqlla sua gloriosissima may Raynha delles, ho oytauo dia de cuja jucundissima visitaçam celebra oje a ygreja catholica. Amen.

*a Supra cod. 60
ment. nu. 34.*

¶ Comentario resolutorio da Symonia mental:
& do entendimento do capitulo final de
Symonia, pera declaraçam de certo
passo do Manual de côfessores.



DROSSEGVINDO a revista do Manual de confessores & penitentes, topamos cõ aquelle escuro passo da symonia mental, & determinamos de trazer aa memoria, & emprimir algũa cousa, do qõ anno de. 1532. apõtamos no capitulo derradeiro de symonia, depòys de levar a cathedra do Decreto, & antes de alcançar a de Prima desta muy nomeada Vniuersidade de Salamãca, a qual & a seus governadores, cathedraticos, & estudantes tanto deuõ. Acordamos logo de fazer isto, pera declarar aquelle passo, que se tem por explicauel, & defende

defende

defender ao dito capitulo, & seu comuõ entendimento, & o que se guindo aquelle, dissemos em ho dito Manual, & o que em materia muy cotidiana, tantos annos por tam illustres autores em todo ho mundo se tem ensinado, & guardado dos argumentos, & nouo modo de entender de algũs nouos, ainda que muy doutos varões: vsando da summa, çumosa, & desejada breuidade, de que vsamos em ho dito Manual.

¶ Gregorius. ix. in Capit. 46. Quod est
postremum tituli de Symonia.

MANDAT O nostro recepto, vt cum monachis, qui per Symoniã dato aliquo locũ in monasterijs sunt adepti, secundum cõstitutionẽ generalis concilij dispensares: & infra.

¶ Consul. t. breuiter respõdentes, dicimus mandatum apostolicum etiam ad abbates extendi. ¶ Et ad resignationes spiritualiũ & temporalium, quæ nullo pacto, sed affectu animi procedente, vtrinq; taliter acquiruntur (in quo casu delinquentibus sufficit per solam pœnitentiam suo satisfacere creatori) eos pro Symonia huiusmodi non teneri.

Recebida nossa comissam, pera que segundo a constituiçam do concilio geeral despensalles cõ os frades, q̃ por symoniadando algũa coufa, alcançaram lugar em os mosteiros: & abaixo.

¶ Respondendo breuemente a tua consulta, dizemos estenderse tambem aos abbades da comissam apostolica. E a renũciar as coufas espirituas & temporaes, que sem preceder pacto, ainda que si, vontade & animo, de hũa parte & da outra se acquire (no qual caso basta aos delinquentes satisfazer a seu criador soo pola penitencia) por tal symonia, nam serem elles obrigados.

S V M M A R I O.

¶ Despensar quẽ permittẽ cõ frades, permittẽ cõ abbades, n. 1. & a rezã. n. 2.

¶ Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro, mestre do autor. n. 1.

¶ Abbade n.ã deixa de ser frade, se antes bo era. n. 2. Entendese por Mõge, ainda em materia nam fauoravel. n. 5. Merce qual deue alargar, & qual estreitar. n. 2.

¶ Dispensaçam, ainda que se deua estreitar: porem nam bo poder de a fazer, se senam exprimẽ as pessoas, ainda que nem bo hũ, nem o outro se estende a defeyto natural. n. 3.

¶ Dispensar ninguem fora do Papa deue, sem conhecimento de causa. em que

que se erra muyto. n. 4.

¶ Palavras (ainda em materia odiosa) encluem tudo o que propriamente significam. n. 5.

¶ Dispensação com os frades de bñ mosteiro, encluye ao abbade mōge. n. 6.

HO primeyro,† que se colige deste capitulo, he aquella conclusam notauel que quem tem comissam & poder do Papa pera dispensar com frades, podem dispensar com os abbades. O qual se colige delle: porq̄ claramente diz, q̄ quem recebeo comissam do Papa pera dispensar conforme ao concilio geeral com os monges recebidos por symonia em os mosteiros, pode dispensar com os abbades. Polo qual me marauilho como o muyto agudo Ioã Maior^a (a quem de boa vontade custumo alegar polo que elle merece, & poreu auer sido discipulo em artes & philosophia, muyto amado daquelle seu illustre discipulo ho Doutissimo Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro grande gloria da vniuersidade de Alcalá, & da conesia magistral de Seuilha) disse, que este capitulo se fez pera determinar, q̄ o capitulo, *Quoniam*: deste mesmo titulo, que fala dos frades, tem lugar em os abbades: porque aq̄llas palavras. *Mandato nostro recepto*, claramente proua, que fala da interpretaçam da comissam, que ho Papa Gregorio. ix. mādou pera dispensar, & nã da interpretaçam do dito capitulo, *Quoniam*, q̄ muyto antes q̄ Gregorio. ix. fosse Papa, se ordenou em o cōcilio geeral, em q̄ Innoc. iij. presidio, ao qual socedeo Honorio. iij. & a elle Gregorio nono. Verdade he, q̄ ainda que este capitulo, se nam fez pera o que elle diz, porem bem se poderia isso colher por esta induçāo: que que diz hũa couza, he visto a prouar o que aquella profopõe. E que Gregorio. ix. diz, que sua comissam de dispensar segundo a forma daquelle capitulo, se entende dos abbades. O qual nam podia ser, se aquelle concilio, que soamente fala de frades, & freyras, nã cōprendesse aos abbades, & abbadesas. Podese rãbẽ colegir por via de mais forte rezã, considerãdo, q̄ mais fauor auel he a dispensaçã do dereyto comuõ, que a da comissam do Papa: & este texto diz, q̄ em a comissam mādada em a materia do dito capitulo, *Quoniam*, pera frades, se concluem os abbades. Logo por mais forte rezã, se encluyrà debaixo daquelle capitulo, q̄ fala dos monges.

¶ Nẽ † a glosa porem aqui, nem Ioã Maior ali tocam a couza, porque a comissam, que fala de frades, se estende aos abbades, parecẽdo ser outra couza os abbades, & outra os frades, & ainda outra seu capitulo. E sendo certo, q̄ por rescripto impetrado cōtra os mōges, nã se poderia proceder cōtra os abbades: & ainda parecẽdo q̄ hũa Clem. f. q̄ fala de religiosos, se nã estẽde aos prelados, como ho significa sua glosa, & o Carde. b. sobre ella. Mas a rezã desta linda conclusam,

a In 4. sentent.

25. q. 7.

b l. 2. ff. de iuris
omn. iudi. & cap.
Præterea, de o-
ffic. dele.

c Argu. l. Eins
militis. h. Si mili-
tia missus. ff. de
milita. test. & c.

Adhæc. c. Nõnul-
li, de rescri. & c.

Gratum. de offic.
delega. adiuncto

c. fin. de offi. leg.

d In rub. de his
que sunt a prel.
sine cõsen. cap.

e Arg. c. Sedes
de rescri. & bi id
annot. Innocen.

f s. i. derogu.

g Magna post
mediu. d. Cle. 10

h Ibidem opp. &

conclusam,

a Arg. e. Cum ad mouaste. §. si de stat. monach. ubi Pau. & cōis hoc sentiunt. conclusam, se compõe de duas, ou tres cousas notaveis. f. a hũa he que o frade polo fazerê abbade, nam deixa de ser frade. ^a A outra, que a comissam sobredita de Gregorio nono, pola qual daua poder pera despenfar conforme ao que ho dereyto ordenaua, era merce. ^b A. iij. que era merce, que a ninguem prejudicaua, nê era contra dereyto, nem daua occasiam de ambiçam. A qual temos acrecentado: porque a merce, q̄ prejudica a terceiro se ha de estreitar: ^c como os rescriptos pera demãdas, que derogam a jurdiçam dos ordinarios, se estreitã. ^d E os priuilegios, ^e que sam contra ho dereyto, & as expectatiuas & graças beneficiaes, por dar occasiam de ambiçam. E se differdes, que quem despenfa, & relaxa prejudica ao dereyto comuũ: f & polo consequente, a cõmissam deste texto, que fala de despenfaçam, se auia de estreitar & nam alargar: respõderseuo ha, que outra cousa he despenfar de que vossa obieçam fala, & nã tẽ as ditas calidades & se deue estreitar: & outra ho poder pera despenfar, que as tem de que fala nosso texto, & por isso se deue alargar. ¶ De tudo [†] o qual se colige, que ainda que ho auto de despenfar, seja cousa odiosa & digna de ser estreitada: ^b por rem a cõmissam pera despenfar, he cousa fauorauei & digna de ser alargada. ⁱ Pera o qual aqui, & em outras muytas partes se pondera este texto. Ainda que agora aduertimos o que nunca ateequi, que este capitulo nam proua a dita conclusam tam geeral Porque soamente proua, que a cõmissam, que ho Papa daa pera despenfar em os casos, em que ho dereyto ho manda fazer, se deue alargar: porque tal era a cõmissam, de que ho texto fala, se bem se ponderã aquellas palauras: *secundũ constitutionem generalis concilij dispensare.* E todauia a dita conclusam alsi geeralmete posta, se deue ter: (ainda que este texto a nam proua necessariamente) poys dar porder a hũa pera que despense, he merce, & a ninguẽ prejudica, nê he cõtra dereyto, nem daa materia, nem occasiam de ambiçam, que sam quatro calidades acima ditas, que enduzem fauor, & extensam. ¶ Desta conclusam se tornam a inferir algũas cousas proueitosas, que Felino aqui refere, limitandoa sem necessidade, ainda que nã sem verdade, que nam proceda quanto aos defeytos naturaes, a que se nam estende, ainda ho suprimeto, cõ que ho Papa geralmente custuma suprir os defeytos de algũ estatuto, ^k limitando porem discretamente, que nam proceda, quando as pessoas, com as quaes se ha de despenfar, se expressam: como ho disse aqui Pannor. ^l & ho sentio hũa glosa: ^m porque entam, parece mais hũa despenfaçam nam executada, que simplez poder pera despenfar. ¶ Limitaa tambem [†] mais vtil, que pertencentemente, que esta interpretaçam larga nam se estenda tanto, que tire ao cõmissario a necessi-

a necessidade de conhecer da causa que ha hi pera dispensar, porq̃ nũca se presume em duuida, que ho Papa a quer tirar, & assi todos os delegados & ordinarios se deuẽ enformar da causa de dispensar primeyro q̃ dispensem, como singularmente ho disse Innoc. ^a

¶ Do qual podemos inferir os erros, que muytos nũcios, muytos condes Palatinos, & os ordinarios em os casos a elles permitidos cometẽ, com muyto grande dãno da repubrica, em despensar sem causa, ou sem conhecimento & enformaçã della bastantes, não cõsiderando, quam grauemente nisso peccã, vsurpãdo a autoridade do Papa, ho qual soo como summo vigayro de Iesu Christo, pode dispensar sem tal conhecimento, & enformaçã. E soo sua dispensaçam feyta sem causa, quãto à ley humana gèral val, ao que soo pertence julgar, se, & quãdo nisso pecca. Os bispos porẽ, nẽ os outros mayores nem menores, q̃ elles nam podẽ dispesar sem causa, nem sem conhecimẽto, ou enformaçã della, acerca dos sagrados Canones: ainda em os casos a elles permissos, como muy singularmẽte ho determinou Innoc. por todos recebido ^b. Posto q̃ poderiã fazer isto acerca de suas cõstituyções synodales, em que algũa cousa fora do direyto comũ se ordenasse. E ainda q̃ muytos cõ grande descamẽto da sancta See Apostolica, & carregõ de suas cõsciencias, & dãno da repubrica, tã facilmẽte dispesam contra os Canones sanctos em os casos, em q̃ podẽ, como cõtra suas mesmas cõstituyções q̃ muyto se auia de reprẽder, & ainda (como Inno. diz ^c) castigar.

¶ Tambem [†] se infere do acima dito, q̃ a dispensaçam q̃ fala de frade, nam comprehende ao abbade, se a materia nam he fauorauel, como ho parece sentir todos aqui, & em outra parte ¹: porem (a não parecer) nam he necessario, que a materia seja fauorauel: Porq̃ basta, que nam seja odiosa, & restringiuel. Polo qual se hũ votasse, ou em outra maneyra se obrigasse a dar de comer, ou certos vestidos, ou certos liuros aos monges, ou frades de tal mosteyro, seria obrigado a dar ao abbade, ou prelado tanto, quãto a qualquer outro frade: como ho sente Barto. recebido ^e. E ainda acrescentamos, que nam basta ser a materia como quer odiosa, se por algũas conjecturas juridicas se nam colhe, que a tençam do que despunha, nã era de inclayr nella ao abbade. Porq̃ sempre seguimos a cõclusam, que as palauras postas em hũã exposiçam (ainda q̃ seja odiosa) se ham de entender tam largamente, quanto sua significaçam propria se estende. polo que (depois de Areti ^f & outros mais novos) largamente ho dissemos em outra parte ²: & estaa certo, que ho abbade propriamente he monge, & que este nome monge, de sua propria significaçam comprehende ao que verdadeyramẽte he mõge, ainda que tenha outra dignidade.

*a in c. Dudum,
2. de electio. col.
final. & in c. Cũ
ad monasterium.
de stat. monach.
& in c. Veniens.
de fil. presby.*

*b in c. Veniens.
de fil. presby.*

c Vbi supra.

*d in clem. 1.
de regul.*

*e in l. Si seruus
cõmunis. 1. ff. de
fide. 20.*

*f in l. Cũ lege,
ff. de test. & in
cap. in literis, de
testib.*

*g in cap. 2. & c.
Quia in tantũ
de prob.*

¶ Disto & inferimos outra conclusam, que parece contrayra ao pa-
recer, que das palauras de todos aqui se collige: que se ho Papa oje
dispensasse com todos os frades, ou religiosos de tal mosteiro, que
cayram em irregularidade pola violaçam de tal interdito, seria vi-
sto dispensar cõho abbade, ou prelado daquelle mosteyro, se fosse
professo: ainda que ao auto de dispensar seja odioso, & restringiuel,
segundo todos: porq̃ aquella palaura Monge, ou religioso, de sua
propria significaçam enclue ao abbade professo: & nam ha hi cõ-
jecturas bastantes de presumir, que neste caso ho autor da dispen-
saçam ho nam quis incluyr.

¶ Inferimos tambem de tudo isto outra noua & singular conclu-
sam, que nem este texto, nem outras semelhantes decisões tem lu-
gar em os abbades, & prelados Comedatarios, que nunca fizeram
profissam, nem sam verdadeyramete Mõges, ou conegos regula-
res, porq̃ a principal rezam deste texto, & das semelhâtes decisões,
he q̃ ho abbade nam deixa de ser Mõge polo fazer abbade: o qual
nam tem lugar em ho abbade, ou prelado Comendatario, que não
he professo, pois nẽ propria, nem impropriamente se pode chamar
Monge, nem conego regular.

S V M M A R I O.

¶ Symonia mental peccado, & faz se symoniaco? num. 7. He destas duas
especies, & c. nu. 8.

Peccado que? & ho da vontade, fala & obra de hũa mesma especie, de mal-
dade sam, nu. 7.

Symonia tem estas tres especies, nu. 8. E se ba hi mental, onde ba hi promes-
sa exterior sem interior? nu. 9. Que a ba, nu. 10. Mas nam obriga a
restituyr, nu. 11.

HO. ij. † que se collige deste texto he, q̃ a symonia mental he pec-
cado: porq̃ aos q̃ a cometê, chama delinquentes, por aquella pala-
ura *delinquentibus*, & porq̃ claramente significa, cumprir lhes fazer
penitencia, por aquellas palauras *sufficiat delinquentibus per so-
lam penitentiam suo satisfacere creatori*. E porq̃ os peccados da vôtade,
& fala, & obra sam de hũa mesma especie, & malicia^a: & cõsta ser
muyto graue peccado ho de symonia posta por obra^b. E ainda
porq̃ lhe conuem toda a diffiniçam do peccado, com q̃ ho diffinio
sancto Agostinho^c, ser vôtade de alcãçar o que a justiça prohibe,
& a symonia mental he tal vontade, como estaa claro.

¶ A glosa segunda porê deste capitulo, com que concorda outra^d,
parece sentir ho contrayro, em quanto diz, q̃ ninguem por soo võ-
tade comete symonia, he symoniaco: & estaa claro que soo por sy-
monia

a Tho. 1. Sec. q.

72. artic. 7. & in

Manua. c. 16. nu.

1. sub. fi.

b c. Tãta est la-

bes, de symo.

c §. 1. 15. q. 1. so.

per cuius comen-

tario id declara-

mus.

d in c. Consi-

lere, de symo.

monia mental, ninguem pecca outro peccado, que symonia, logo nenhũ pecca: porem nam ho sente na verdade, ainda q̄ outro coufa diga Ioannes Maior^a, pesando mais as palauras, q̄ ho sentido dellas^b. Porque ella mesma diz q̄ pecca: & em dizer, que nam he symoniaco, nam quis dizer, que nam pecca peccado de symonia, se nam que nam he daquelles, q̄ comũmente ho direyto chama symoniacos: que sam os que por obra a pões, & encorrem nas penas contra ellas postas: & effeyto quer dizer, que nam he symoniaco autual, se nam soamente mental.

8 ¶ Donde se segue, q̄ ha hi muytas especies de symonia. s. soo mental, cõuencional, & real, como ho dissemos em ho Manual^c, depois de declarar que coufa he symonia^d? Que coufa spiritual? Quãtas maneyras ha hi della^e? Que cada hũa destas tres symonias? E q̄ a mental he querer dar, ou tomar algũa coufa temporal, por preço de coufa spiritual, sem a dar, & tomar. ou querer tomar, ou dar, tomando, ou dando sem declaraçã expressa, nem tacita daquella mã vontade: & polo consequente sem pacto expresso, nem tacito.

¶ Ao qual acrescentamos agora que a symonia mental se parte em duas. s. em symonia mental, que nam chega a effeyto de tomar, ou dar nada: & em symonia mental, que chega a tomar, ou dar algũa coufa sem declarar expressa nem tacitamente a mã vontade, de dar ou tomar coufa spiritual por temporal. Dissemos (expressa nẽ tacitamente) pera significar, que nam he symonia mental se nam real, ho apostar (com o que tem hum beneficio vago que ho pode conferir) cem cruzados que ho nam dara a foão seu filho, ou parẽte, a quem elle deseja, que lho dee, & por nam perder a aposta, ho daa: porque tacitamente se concertam de dar hum cem cruzados porque ho outro dee ho beneficio, a quem elle quer. Outra tal fora tambem aquella, com que hum grande & rico senhor offereceo a hum grande Rey, que desejava muyto, que se pagassem as diuidas, que deixava hum Bispo, de mais de vinte mil cruzados: dizêdolhe, que se sua Alteza fosse seruido, elle pagaria todas aquellas diuidas da legitima, que hũ tal filho seu avia dauer delle, & de sua mãy. Porque como ho filho era clerigo, & muyto letrado & virtuoso, tacitamente se entendia, que ho fazia porque ho apresentasse ao bispado, que por morte do que os deuia, estava vago.

9 ¶ Acrescentamos tambem, q̄ a hi diuida, se seria symonia mental cõuencional, ou real prometeruos hũs tãtos cruzados, & obrigar, se por estromento a pagaruos, porque lhe desseis hum bispado ou algum outro beneficio, sem ter vontade pequena nem grande de de volo comprar, nem pagaruos ho prometido. A qual ho dou-

tissimo Crrdeal Caie. s. a quem segue ho S. D. Soto responde que

a In 4. di. 23. q. 7. sub. fin.
b Contra ca. Intelligentia, de verb signi.

c ca. 23. nu. 103.
d Vbi supra nu. 99.
e Ibidem, a nu. 100.

f In 3. Tho. q. 2. de symon.

g Lib. 9. q. 5 art. 11. de iust. et iuro.

a Tho. 1. Sec. q.
20. art. 1. 2. & 3.

b Per gloj. Sú-
me. 1. q. 1. & in
Manual. c. 23. n.
90.

c Vbi supra.

d Per emptionē
enim & venditi-
ōē in hac re in-
telligimus omnē
contractū nō gra-
tuitū, vt in rubr.
supra eodē latius
diximus & teti-
gimus in Manu-
al. c. 23. n. 103. &
tradūt omnes in
4. dist. 25.

e infra eodē. n.
28. & sequent.

f Casto. in deci-
sio. 5. de pact. &
Comes. in regul.
de trienal. q. 12.

g cap. 43. n. 105.

h inc. Si quādo
de rescript. pag.
12.

nam: porque a culpa & denominaçam das obras exteriores, descē-
de das que tem as interiores: & assi nam pode auer symonia real
verdadeyra, onde nam ha hi mental: & porq̃ a symonia se diffine
fer vontade estuudioza de comprar, &c. E neste caso nam ha hi ver-
dadeyra compra, nem venda. Porque onde nam ha hi verdadeyra
vontade de comprar, nam pode auer verdadeyra cōpra: & onde nã
ha hi verdadeyra compra, nam ha hi verdadeyra venda, se nã soo
aparente. E polo consequente, nam ha hi nisto verdadeyra symo-
nia, se nam soo a parente. Do qual infere Caietano ^c: q̃ ainda q̃ ho
tal prometedor peque, participando da symonia mental daquelle
que lhe quer vender ho spiritual, infamādose a si mesmo, escādali-
zando a outros, & mentindo. Porē nam pecca em cometer symo-
nia: & mais inferem ambos, q̃ nam he obrigado a deyxar ho bene-
ficio, que por aquelle engano acquire. A † nos outros porem nam 10
nos parece bē ho primeyro q̃ elles dizem, nem o q̃ disso infere Ca-
ietano, porq̃ cremos, q̃ ambos cometem symonia mental, & con-
uencional. Porq̃ pera ser hū peccado symonia, nã he necessario vō
tade de cōprar, ou vender verdadeyra & propriamēte: porq̃ basta
a vontade de fazer, ou dar algũa cousa tēporal, pera auer outra spi-
ritual ^d. O qual se acha neste caso. Porq̃ hū destes quer vēder ho spi-
ritual, & ho outro ainda q̃ ho nam quer cōprar por compra ver-
dadeyra: porē quer fazer, & faz hūa cousa temporal, porq̃ ho outro
lhe dē outra spiritual: pois quer fazer, & faz promessa & obrigaçã
exterior, & consente em estromēto dellas, q̃ he causa temporel esti-
mauel a dinheyro. Confirma se isto, porq̃ ninguē negaria ser symo-
nia, se eu vos desse hū beneficio, porq̃ por hū estromento vos obri-
gasseis a dar a mí ou a outro mil cruzados, de maneyra q̃ vos possã
cōlstrāger a paga delles, aida q̃ vos em vosso animo tenhaes outra
cousa: poys vos dou ho beneficio por cousa estimauel a dinheiro.
¶ Ho. ij. † que ambos inferem disso. f que nam serey obrigado a dei 11
xar ho beneficio por rezam desta symonia, nos parece bem: porē
nam pola rezam, que a elles moueo de nam ser symonia, como el-
les dizē, se nã por nã ser mais de symonia métal & cōuencional,
& nã real. A qual (como abaixo ^e diremos) nã obriga a restituçã
segūdo os autores f, q̃ seguimos em o Manual & é outra parte ^b.

S V M M A R I O.

Symonia mental nã obriga a restituyr, nu. 12. eõ a defensam disso. nu. 33. &
seguinte. Ainda q̃ seja prohibida por ley natural & diuina, nã ainda em
ho foro da consciēcia, nu. 26. Poito q̃ de ambas as partes se esse tue, n. 27.
Declaraçam papal requere obediencia. & soyeçã de entendimētos, nu. 15.
Entendimento inepto deste cap. ho de hūs Theologos, nu. 16. & tres seguin.

¶ Entendimento inepto deste cap. ho de hús Theologos. n. 16. & seguintes.

¶ Pena nã daa a ygreja por obra mētal, nē pola q̄ por ella soo he mal. n. 20.

¶ Pecados quaes mētaes (ainda q̄ se siga ho dāno nã obrigã a restituir. n. 24

¶ Symonia mental porquenam obriga a restituir? & a vsura mental. si, nume. 22. & 24.

¶ Restituir de preceito quando deue, quem mal toma do que mal daa n. 23.

¶ Restituicam nam se deue, onde nam ba hi injustiça exterior. n. 25.

¶ Symonia mental & conuēcional nã obriga a restituir antes q̄, & c. n. 28.

¶ Colaçam benefical, nam estaa suspensa, Beneficio fingese vagar, n. 30.

¶ Emphyteusim nam se reputa por vaga, sem ho querer ho Senbor. n. 30.

¶ Escomunhão nam se tem por encorrida em as pensões, atee, & c. n. 31.

¶ Autor deseja declaraçam sobre a symonia conuencional. n. 32.

12 HO. iij. † que deste texto se colige he, que a symonia mental nam obriga a restituir, o que por ella se acquiro: hora ho tal seja espiritual, hora temporal. Do qual se segue, que tampouco fara encorrer em outra algũa pena ordenada em dereyto contra os symoniacos: ^a porque a obrigaçam de restituir ho ganhado por symonia nam he pena, segundo algūs, se nam diuida contraida, por tomar indeuidamente o que nam deuia: & segundo os que hacha mão pena, nam he tam extrinseca, nem odiosa, quanto às outras de suspensam, de escomunhão, ^b & priuaçam: & poys se nã encorre por ella em obrigaçam de restituir, menos se encorrerã as outras penas. ^c E nisto todos concordam: & tambem, em que esta conclusam tem lugar na primeira das duas symonias mentaes acima ditas: a qual nam chega a effeyto de dar, nem tomar nada.

¶ Porem ha hi grande difficuldade, se esta terceyra conclusam, & sua illaçam tem lugar em a outra symonia mental, q̄ alem da maa vontade, chega a dar ou tomar, ou a dar & tomar algũa cousa por ella, sem a exprimir formal nem virtualmēte, & sem pacto expresso nem tacito. E algūs ^d sam de parecer, que nam: por ver, q̄ a vsura mētal obriga a restituir ho por ella tomado, ^e & nam achar differença bastante pera isto antre ella, & a symonia mental. A nos outros porem sempre nos pareceo bem a comuū opinião, q̄ té ho côtrairo, & teuemos aqui, & em outras partes, por muytas rezões.

13 ¶ Ho primeyro † porque este texto ho diz tam claro em a segunda parte, que nos parece grande atreuimento dizer, que ho nam diz, dandolhe glosas, que em nenhũa maneira lhe quadram, & dã do ousadia, pera dizer outro tanto de muytos textos, & negar que determinam o que estaa claro determinar se nelles.

¶ Ho. ij. porq̄ assi ho té entédido atee oje este texto a glosa, & quasi todos os doutores Canonistas, & Theologos, dos q̄es he Inoc. iij.

^a De qua in ea. Tanta. de symo. & alijs locis, ibidem per Innocē. Panor. & alios citatis.

^b Extravag. 2 de symo.

^c Arg c. Cum in cunctis de elec. & auth, Multo magis. c. de sacrosan.

^d In quibus sūt Mayor in. 4. d. 25. q. 7. Adrian. in quodlib. 9. Sotus lib. 9. q. 8. art. 1. de iust. & iur.

^e c. Cōsuluit, de vsur. & latius diximus in c. 1. 14. q. 3. supra cū hoc cōmentario impresso.

114 Cométario resolutorio da symo. métal.

a *Verb. Symo-
nia. q. 20.*

b *2. Sec. q. 100.
art. 6. ad. 6.*

c *Lib. 9. q. 8. ar.
1. de iusti. & iur.*

aqui, ainda q̄ outra cousa lhe imponha Syluestre,^a sendo de nossa parte, porque exemplifica este texto em dous ho hū dos quaes ser uio por auer beneficio, & ho outro lho deu por lhe auer seruido, sem declarar hū ao outro suas mãs intenções, & assi claraméte ho entende da dita segunda symonia mental. Delles he tambem san- cto Thomas,^b ainda que outra cousa diga ho. D. Soto^c. Porque suas palauras tiradas de latim em Portugues, sam estas: Soo a vó- tade faz ao homé symoniaco, pera effeyto, que ho castigue Deos: mas nã pera effeyto, que encorra em pena ecclesiastica, & por isso nam he obrigado a restituir ho beneficio, que adquirio por symo- nia mental, & basta lhe fazer penitencia de sua maa tenção: Ainda que a vótade, que teue ho dito. D. Soto, que aquelle doutissimo, & sanctissimo varam fosse da sua banda contra a comuñ opiniã, lhe fez parecer, que seu dito se nam auia de entender, da symonia mé- tal, de que fala a comuñ, se nam de outra. O qual em nenhũa ma- neira se pode dizer, porque claramente fala della: assi em a propo- siçam do sexto argumento, como em a soluçam delle, porque cla- ramente fala da symonia, que se comete soo com a tençã interior sem a explicar de fora, da qual soo Deos he juyz: & fala da que he peccado mortal, porque diz que ha de fazer penitencia della, & fa- la da symonia métal com que se adquirio algũa cousa: porque diz, que nam he obrigado a renunciar ho beneficio, que por ella acqui- rio. É alem disto, que necessariamente conclue, quem dos que té a deuida estimaçam da sabedoria daquelle summo Doutor oufara dizer, que moueo duuida, pondo hū argumento, & sua soluçam a parte. daquillo que nunca doutos nem indoutos duuidaram. s. se soamente ho querer comprar beneficio sem ho comprar, nem dar nem tomar cousa algũa por isso, obrigaua a restituiçam.

¶ Nem he contra isto o q̄ diz Soto, q̄ se daq̄llã sentira, teuera ale- gado a este capitulo final, poys ja em seu tépo estaua feyto: porque em mil partes. S. Thom. determina muytas cousas determinadas por Canones expressos, sem os alegar pa isso, seguindo o costume dos senhores Theologos, ainda q̄ muytas vesze os alega, cõ muito acataméto, & pouco atreuiméto de glosas, q̄ chamão de Orleãs, q̄ destruem ho texto: & assi diz abi ho mesmo Caietano que ho dito sancto Doutor colegio sua resposta deste capitulo.

¶ Delles sam rãbē Hostiense, & Ioão Andr. ainda q̄ Sylue. diga outra cousa: ainda q̄ a rezam q̄ elles dá, porq̄ a symonia métal nã obriga a restituir, o q̄ se acquire por ella, & a vsura mental si, nã tenha lu- gar se nã em a symonia introduzida pola ygreja: poré sua conclu- sam geeral he. Aleguey a estes doutores ecclesiasticos, porq̄ algūs dizem, q̄ sentē outra cousa. A outra turba multa, *quam dinumerare nemo*

nemo potest, calo ha. ¶ Ho. iij. q̄ esta conclusam nos moue he, que a causa que tem feyto a apartar a algũs desta comuõ opinião, & da declaraçam deste texto com glosas, q̄ ho confundê, he nam poder achar rezam bastante, porque a vsura mental obriga a restituicã, ^a & a symonia mental nã: porq̄ Panor. ^b mostra, nam serẽ bastantes as que antes d'elle se deram: & ho mesmo dà a entêder das outras, que elle, daa, & com rezã: porque a derradeira das tres, que parece dar pola melhor, & ninguem lha reprende, he digna de ser reprehendida. Porque diz que este capitulo se entende do que nam teue tẽçam principal, se nã soamente secundaria de dar, ou tomar algũa cousa temporal por espiritual: & nam se pode entender assi, porq̄ este texto fala do symoniaco, que pecca, & delinq̄ em conceber a symonia de que fala, como ho proua aquella palaura *delinquentibus*, & aquella *satisfacere per penitenciã*: & ho symoniatico de que fala Panor. nam pecca segundo elle mesmo ho sente & bem (polas rezões com q̄ prouamos em outra parte ^c) nam ser peccado em prestar menos principalmente por ganho,

^a c. *Consultat*,
de *vsur.*
^b in d. cap. *fin.*

¶ Esta rezam porem q̄ tem mouido a algũ, a ter cõtra esta comuõ conclusam, a ninguẽ auia de mouer a isso: † Porq̄ auemos de someter nossos entendimentos à declaraçã do Papa, crendo cõ humildade, q̄ ainda que nos outros nã alcançamos ^d a rezã do q̄ elle declara, porẽ nam lhe faltaria a elle: como he de crer, q̄ nã faltou ao doutissimo Grego. ix, & seus sabios: & por isto disse Ioã de Anania aqui, q̄ se peça a rezã bastãte desta declaraçã ao q̄ a fez. E porq̄ parece q̄rer saber *plusquã oportet*, o q̄ quer torcer ho texto, como se fosse regra Lesbia pa q̄ diga o q̄ a elle parece, por lhe nã parecer bẽ a elle, o q̄ ho texto diz. E mais que logo se dar à rezam disso bastante.

^c In *Cõment. c. 12*
14. q. 3. *no. 19.*

^d *Arg. c. Ego*
solis. 9. d. ibi, vel
meminime intel
lexisse, non ambu
gam.

¶ Ho. iiii. q̄ a isto nos deue mouer he, q̄ este texto nã se pode entender da maneira, q̄ ho entêdeo Ioã Maior, ^e jaçtãdose, q̄ quãdo ha hi duuida nã cura das glosas, nẽ doutores: & assi rindose de Ioã And. & Panor. diz q̄ nam poderã leuar seu entendimẽto ao porto, por se lhes ter alevãtado ho vẽto cõtrairo. E por isto tẽ, que este capitulo nã tẽ lugar se nã na primeira das duas symonias mẽtaes acima ditas, pola q̄l se nã toma nada, ainda q̄ se queira tomar: & aq̄llas palauras. *Vtrinq̄: acquirũtur*, postas no texto, q̄ claramẽte lhe contradiziã, expõe: *idest, que homo habere vellet symoniace*. E nam olhou q̄ destruya ho texto, quãto às palauras, & quanto aa sentença argue ao Papa de ignorante, verboso, & vazio, † sendo doutissimo, & ho mais breuiloquo, & çumoso de sentenças de todos os Papas, cujos decretos se referem em as decretas: & porque sua exposiçam significa que ho Papa nam entêdeo a deferença, que ha hi antre adquirir, & querer tambem adquirir: significa que ho

^e In. 4. *distin. 25.*
quest. 7.

Papa Gregorio nono duuidaua, ou cria, que duuidauá os doutos: o que nenhũ estudante canonista de tres annos duuida. s. se soo a vontade de furtar, ou tomar mal sem tomar, obriga a restituyr significa, que acrecenta leys superfluas: porque quem disser que tá de preposito, & com tãtas palauras determinou Gregorio nono, que a vontade de vender, ou comprar cousa espiritual por temporal, sem comprar, nem vender, né dar né tomar nada, nam obriga a restituir, ha de dizer que ou duuidaua, ou cria que se duuidaua muyto disso. Pera estas & outras semelhantes exposições, que té dado & dam algũs aos textos, temos ho dereyto tam reuolto. Aue mos de considerar que ná tam soamente hũ, ou dous, poré muytos motiuos ha hi contra qualquer decisam legal, que se faz pera declarar duuidas, por outros milhores, que pera isso se achão, & os teue por taes ho dador da ley, & por isto nam nos auemos de apartar do que chaãmente ho texto diz, por algũas apparencias, que se nos offerecem, sem esculdrinhar bem as contrairas.

Quodlib. 9. ¶ Ho. v. † que a defender a dita conclusam nos moue he, que tam- 17
 pouco se pode entender este texto da maneira, q̄ ho sentio Adriano,^a a quem segue Soto,^b sem manifesta violécia, & corrupção de sua contextura, & sem que se veja claramente, que ho forçã & torcem a dizer o que nam diz. Ho hũ, porque pera fazer que ho texto diga o que elles querem, mandam tirar ho sinal colorado q̄ significa parrapho, & diuisam, q̄ se põe antes daq̄llas palauras. *Et ad se.* sem authoridade, nem exemplar algũ de liuro, né de autor de tantos, que sobre elle tem escripto, & assi tacitamente mandã mudar ho E versal ou grande, que sempre se tem posto em a sobredita cõjunçã. *Et* em. e. pequeno, contra o que sempre desde Gregorio nono se tem vsado sem alegar exemplar algũ pera isso, como ho vemos ahi mudado de pouco pera ca em hũa impressam de Paris. Ho outro, porq̄ queremos, q̄ cõtra todo o vso & costume aq̄lle verbo *Extendi* q̄ se põe em a primeira clausula, se extêda a seguinte. Ho qual nam se pode fazer sem solegismo: poys a boa phrasi & maneira de falar latim nam sofre bem aquelle *Et* depoy daquelle *etiam* que precede: nem que aquelle verbo *Extendi*, se ponha antre aq̄llas duas copulas. Poys estaa claro, que segundo a boa phrasi, & maneira se auia depôr antes, ou depoy de ambas: & ninguem pode negar ser muyto concertada a phrasi & eloquencia das Decretas de Gregorio. ix. & que ellas foram compostas com summa vigilancia & muy çumosa breuidade.

¶ Ho outro † porque segundo sua maneira de entender aquellas palauras *in quo casu*, significam, em caso que ho commissario & delegado pera despenfar, despenfasse com elles, que he cousa absurda, & que

& que a nenhũ douto de juyzo claro lhe quadrara aquella tam suprida circunlocução. E porq̄ segundo aq̄lle suprimêto ridiculoso, superfluo, & sem nenhũ çumo, seria sua decisam, cõtra ho estilo de todas as Decretaes de Gregorio. ix. Porq̄ queria dizer, que aq̄lles symoniaticos mentaes, com quẽ o que tem poder bastante do Papa pera despensar, despenfase, nam seriam obrigados, a renunciar suas religiões, ou dereitos que de estar em os mosteiros por aq̄lla symonia mêtal alcançarã. A qual decisam, que seja ridiculosa, verbosa, superflua, & sem gosto parece claro: poys nam estaa escuro, que nunca ninguem duuidou se os religiosos que ouuessem entrada em os mosteyros por symonia mental, poderiam ficar nelles depoy, q̄ sobre isso despenfasse cõ elles, quem pera isso teuesse bastante poder do Papa: poys nũca se duuidou ainda dos religiosos, que teuessem entrada por symonia conuencional & real, se poderiam ficar nelles, depoy de tal despenfaçam. Ho outro porq̄ estaa claro, q̄ ho Papa quis ali dizer, q̄ ho symoniaco mental nã encorre em tâtas penas, ou obrigações, quantas ho cõuencional & real, & segundo seu entendimento todos se ham de medir cõ hũa medida. Ho outro porque repugna ao texto, em quanto diz, que em ho caso em que fala, basta, q̄ por soa penitencia satisfaça a seu criador. Porque diz, *sufficit delinquentibus per solam penitentiã suo satisfacere creatori*. E segundo este entendimento nam basta, antes he necessario, que antreuenha despenfaçam, de quem pera isso teuer poder: & polo conseguinte, alem da penitencia, he necessario despenfaçam & habilitaçam. ¶ Ho outro † porque, segundo este entendimento significaria ho texto, que nã bastaria despenfaçam & penitencia ao symoniatico conuencional: ho qual he falsissimo, segũdo a mente de todos. Ho outro porque nam soomête he necessaria despenfaçam em a symonia mental, pera reter ho beneficio auido por ella, mas nẽ ainda em a conuencional, se por ambas as partes se nam consumou a symonia, como dissemos em ho Manual, ^a c. 23. no. 104. & em outra parte ^b depoy do Cassiodoro, ^c & Gomecio ^d & logo ^e ho diremos mais largo. Ho outro, porq̄ segundo este entendimento se ha de dizer, que algũa duuida avia antes deste capitulo, em se que teuesse poder do Papa pera despensar com os frades, q̄ teuessem entrada em os mosteiros por dadiuas, ficassem em elles, poderia despensar com os que entraram por symonia mental, que he cousa digna de riso dizelo, poys nenhũa duuida ha hi, nem ouue em dereyto, ainda em se poderia despensar com os monges, q̄ cometeram symonia conuencional & real. Finalmente alem de tudo isto, ho terço do qual sobeja pera fogir deste entendimento, nã considerou Adriano, nẽ quẽ ho seguio, q̄ prosseguindo seu entendimento,

^a c. 23. no. 104.
^b c. Si quando.
 pag. 12. de rescr.
^c Decis. 5. de pa-
 stis.
^d q. 12. regul.
 de trien. pos.

118 Comentario resolutorio da symonia.

diméto, nam he possiuel dar construiçam q̄ seja tolerauel, a aq̄llas palauras derradeyras do texto: *Eos pro symonia huiusmodi non teneri: como ho veraa quem quer que o quiser construir.*

¶ Ho. vj. + que nos moue a ter a comuū conerufam, he a rezam de 20 sancto Thomas .i. que restituyr o que se acquire por symonia, he pena ecclesiastica, como elle craramente ho sente: & a ygreja nam pode pôr pena soo polas más vontades: b né polo conseguinte pola symonia mental. Nam he contra isto dizer que esta symonia mental, de q̄ fala este capitulo, nam he dos peccados mortaes, que parece dentro em a vôtade: Antes he dos que brotáo & sayem pola obra, ainda que sem expressar a maa vôtade. Digo poys que ná obsta dizer isto: porque assi como a ygreja ná pode castigar pola maa obra de todo interior: assi tampouco pode pola exterior, q̄ nam he maa, se nam por respeito & relaçam da desordenada vôtade interior: como ho affirma Bonifacio oytauo, & ho exprimirá hūs Parisienses, & tal he esta symonia méral: & por isto dissemos muytos annos ha, q̄ auia aqui texto singular, pera a determinação dos ditos Parisienses. ¶ Ho. vij. + que a isto nos moue he, q̄ assi 21 como se acha symonia mental, que soamente he maa pola maa intençã interior, que estaa encuberta em a alma em si. Assi ha hi homicidio mental que soamente he mao, por se fazer cõ maa tençã como he, o q̄ ho algoz faz, em matar por odio & vingãça priuada ao que estaa bem sentenciado & códenado a isso. Como he tambem, o que ho soldado faz por odio em matar ao imigo em justa guerra. E estaa certo, q̄ nem ho algoz he obrigado a restituir os vestidos & ho demais que ganhou em matar mal ao bem sentenciado: né ho soldado a restituir as armas, caualo, & fazenda, que ganhou por matar mal ao immigo, contra quẽ pelejava bem, como em outra parte ho dissemos, & em todos os peccados se pode achar ho mesmo: & assi ná soamente em a symonia mental, mas ainda em todos os outros peccados métaes, se ha de dizer ho mesmo. Porq̄ se vos desse cem cruzados, porq̄ vades aa guerra justa, & guardadas as leys della, mateis a foão que anda cõ os imigos, & isto faço cõ maa tençã pera vingãça priuada, ou pera herdar, poré ná volo descubro, & vos ho matais tambẽ com mã tençã occulta de vigãça priuada, ou herãça, ná fereys obrigado a pena algũa em ho foro exterior, né a restituir os cé cruzados em o interior, né eu a herãça q̄ por isso me couber, ainda q̄ ambos pequemos grauissimaméte cõ nossas maas intêções interiores: Porq̄ aq̄lle homicidio ná he mao, se ná pola relaça & respeito das más, & occultas intenções & vontades, que nos outros interiormente concebemos. Pola mesma rezam, ainda que eu vos sirua soo pola paga de benefi-

cio

a in. 2. Se. q. 100
art. 6. ad. 6.
b c. Cogitationis
de pœnit. d. 1. ubi
latissime, & a ra
dice diximus.

c in e. Venerabilibus .ij. sin. cū
ei annotatis, de
sentē. excō. lib. 6.
d Iacobus Al-
ma. de autho. ec-
clesi. cap. 3.
e c. Cū minister.
23. q. 5.

f in Manuali. c.
16. nu. 15. quod an
tea dixit Caiet.
2. Sec. q. 40. ar. 1.
g in Manuali. c.
16. nu. 15. quod an
tea dixit Caiet.
2. Sec. q. 40. ar. 1.

cio, dizendo que eu vos quero servir sem algũ salairo, & vos me deis pera soo paga de meu seruiço ho beneficio dizendo, que mo dais porque ho mereço, sem decraracãm destas desordenadas vôtades interiores, ambos peccaremos mortalmente, porẽ nem vos fereis em consciencia obrigado a pagarme meu seruiço, nem eu a

22 deixar ho beneficio. ¶ Ho. viij. † que a ter esta comũ opiniã, nos ha de mouer he, que se pode dar bastante rezam, porque Urbano terceyro † decrarou, que a onzena mental obriga a restituicão do que por ella se ganha & Gregorio nono decrarou ho cõtraio da symonia mental: porque assaz bastãte parece a de Caietano, b̄ q̄ por mais breue referimos em ho Manual †. f. que o que se daa por onzena, dalle inuoluntariamente: & o q̄ se paga por symonia volũtariamente, como quem compra, ou vende. He verdade que ho dito. S. Soto † reproua esta rezam, dizendo serem yguaes o que paga vsura, & o que daa algũa cousa por beneficio: porq̄ como aq̄ le, mais quera ho seu dinheiro emprestado graciosamente, assi este quera mais ho beneficio sem dar nada, que dando: & como aquelle daa algũa cousa mais do que recebe emprestado, porque lho nã querem emprestar graciosamente: assi este daa algũa cousa mais, pera que lhe dem ho beneficio, que lhe parece que lho nam darão deualde. Porem esta rezam nam concluye contra a de Caietano, porque muyto grande deferença ha hi antre hũ, & ho outro. Porque o que daa, ou toma por via de symonia, consente por consentimẽto de compra & venda, ou troco: que basta, pera que hũ nam seja obrigado a restituir, ainda que mais quera o que compra, que lho dessem de graça sem pagar preço, & o que vende, que lhe dessem ho preço sem que elle deise sua mercadaria: & o que daa ou toma por onzena, daa ou toma por tal consentimento inuoluntario & forçado, que nam basta pera desobrigar ao que ho toma da restituiçã disso. ¶ Ho. ix. † q̄ nos moue ao mesmo he aquilla opiniã q̄

23 teuemos & puamos por muytas rezões em o Manual, † seguindo a. S. Anto † f Monaldo, & Ange. † & Sylue. † f. q̄ ninguẽ he obrigado de preceito a restituir o q̄ volũtariamẽte se dà & toma mal, de maneira q̄ ambas as partes cometã volũtariamẽte torpeza, se nã quando a ley especialmẽte o mãda restituir. Porq̄ desta opiniã se segue, q̄ o symoniatico nã seria obrigado a restituir o q̄ toma do q̄ volũtariamẽte se dà, se nã ouesse ley especial que lho mãdasse: & cõsta, q̄ ainda que a ley, † que manda que ho symoniatico conuencional & real torne o que por isso tomou: porem nam ha hi ley que isto mande ao symoniatico mental. Antes ha hi a deste capitulo expressa, que decrara nam ser a isso obrigado.

24 ¶ Ho. x. † que ao dno nos moue he, que se pode tambẽ dar outra

a In. c. 3. de vsu
b 2. Sec. q. 1000
artic. 6.

c In. c. 23. no. 103
d Lib. 9 q. 8. ar.
1. de inst. & iuro

e e. 17. no. 32.
f 2. par. tit. 2. c. 90
ia princ.

g verb. Restit
no. 20.

h verb. Restit
no. 9. Turpe.

i Verb. Restit
no. 2. §. 2. c. ver.

Eleemosyna § 4
k cap. De hoc do

symon. §. 2. ar. 3.

2. 2. c. od. 7. §. 1. q.

2. p. 3. 1. 4. 1. 3. 3.

rezam bastante, porque a symonia mental nam obriga a restituir, & a vsura mental si. f. que a vsura he das cousas que se dam bem, & se tomáo mal: porque ná he peccado dar, nê pagar a vsura, & tomala si: & por isso por ley natural & diuina, se deue tornar ao que a daa, & pagar, por aqlla regra que posemos em ho Manual ^b. f. que quẽ toma mal algũa cousa do que ho nam daa mal, he obrigado a restituir-lho: porẽ o que se toma por symonia mental, toma se bem do que ho daa mal, por ná saber que por isso ho daa: ou ao menos, toma se mal do q̃ ho daa mal: & por isso, nam he obrigado a torna-lo a ninguem: ao menos, se fez aquillo, porque se lhe deu: pola regra que posemos em ho dito Manual ^c. f. o que toma algũa cousa bem, ou mal do que ho daa mal, nam he obrigado de preceito a restituilo: ao menos, se fez aquillo por q̃ se lhe deu, quando ná ha hi ley especial, que tal mande, & neste caso de symonia mental, nam ha hi ley que especialmente ho mande, como fica dito no fundamento precedente: & esta rezam de diuersidade demos muyto ha em este capitulo. ¶ Ho. xj. que nos moue he, que se poderia [†] dizer, que quem toma soo por symonia mêtal, ainda que toma mal, pera effeyto de peccar, & offender a diuina magestade: porem ná tomã mal, pera effeyto de ficar obrigado por isso a restituilo: por q̃ pera effeyto, q̃ hũ fique obrigado a restituir, nam basta, que peque em ho tomar, considerada soo a maa tenção do que ho toma: Antes he necessario que ho tome mal, considerada a justiça dos autos exteriores do dar & tomar, ou do defeyto do consentimento: Exemplo. Tornais me bem a espada que vos emprestey, & tomoa eu mal, pera vos matar com ella, nam sam obrigado a vola restituir. Comprouos mal algũa cousa em ho dia de festa, deixando de ouir missa por fazer aquella compra, ou com desejo de vos enganar notauelmente sem vos enganar: pecco, mas nam sam obrigado a restituirla. Despojouos com maa tençam em guerra justa, conforme às leys della: pecco, mas ná sam obrigado a restitu- uos nada. Afsi pola mesma rezam tomo algũa cousa de vos, q̃ mo dais voluntariamente, sem q̃ em ho auto exterior da dadiua, nem do modo de dar aja injustiça algũa, nem defeyto de consentimẽto em a vontade, pera q̃ se me adquira: nam ferey obrigado a vos restituir nada, ainda que na intençam occulta interior vossa, ou minha de dar ou tomar, esteẽ occulto algũ fim mao de vingãça, odio, fornicaçam, adulterio, symonia, ou outro semelhãte: porque a restituiçã he auto da justiça comutativa, & a obrigaçã della, soo da justiça real nace, como ho dissemos em o Manual. ^d E a justiça ou injustiça consilte em concertar as paixões, se nam em concertar as cousas & autos exteriores, polos quaes se cõmunica antre diuersas

a c. Debitores,
de inre iur.

b c. 17. nu. 37. per

c. Non sane. 14.

questio. 5a

a In. c. 17. nu. 3.

per. nu. 12. 3. al. 5

ca. 8. p. 6. 11. b

ca. 10. p. 11. b

ca. 11. p. 12. b

ca. 12. p. 13. b

ca. 13. p. 14. b

ca. 14. p. 15. b

ca. 15. p. 16. b

ca. 16. p. 17. b

ca. 17. p. 18. b

ca. 18. p. 19. b

ca. 19. p. 20. b

ca. 20. p. 21. b

ca. 21. p. 22. b

ca. 22. p. 23. b

ca. 23. p. 24. b

ca. 24. p. 25. b

ca. 25. p. 26. b

ca. 26. p. 27. b

ca. 27. p. 28. b

ca. 28. p. 29. b

ca. 29. p. 30. b

ca. 30. p. 31. b

ca. 31. p. 32. b

ca. 32. p. 33. b

ca. 33. p. 34. b

ca. 34. p. 35. b

ca. 35. p. 36. b

ca. 36. p. 37. b

ca. 37. p. 38. b

ca. 38. p. 39. b

ca. 39. p. 40. b

ca. 40. p. 41. b

- 16 **16** las pessoas, como o diz Aristoteles,^a & ho declara sancto Thom.^b comuemente recebido. ¶ Concluamos † porem, ser verdadeira esta nossa terceyra conclusam. f. que a symonia mental nã obriga a restituir o que por isso se adquirio: hora ho tal seja espirital, hora temporal: ainda que a onzena mental obrigue a restituçam do q̄ por ella se tomou, como mais largo ho dissemos em outra parte.^c E acrescentamos, que a dita concrusam se ha de estender, nam soamente a symonia mental prohibida soo por ley humana: mas ainda a defendida por ley natural & diuina. Porque este texto geralmente sem algũa distincam fala^d. E porque trata dos symoniaticos, que derã algũa cousa temporal polo estado espirital de religião, que he symonia por deryto diuino prohibida.
- ¶ Estendese tambẽ em ambos os foros, asy ao da consciencia, como ao judicial, ainda q̄ outra cousa diga Medina.^e Ho qual nã sey, como nã pesou aq̄llas palauras: *in quo casu delinquentibus sufficit per solam penitentiam suo satisfacere creatori*. Polas quaes claramente se significã: q̄ o q̄ comete symonia mental, satisfaz a Deos por soo a penitencia, sem restituir nada do q̄ por ella ganhou, ou adquirio.
- ¶ Estendese tambẽ ao caso, em q̄ nam samente a hũa parte comete symonia mental, & a outra nã: porem ainda ao, em q̄ ambos teuerã corrompidas tenções ainda q̄ digam outra cousa algus: poys claramete fala ho texto, do q̄ a hũa parte, & a outra adquirio em aq̄llas palauras: *Vtrinq; taliter acquiruntur*: nẽ se ha de fazer caso da exposiçã de Ioã Maior, f q̄ he ridiculosa: mas si grãde, de exẽplo q̄ põe Innoc.⁴ do q̄ serue por beneficio, & se lhe dã por auer seruido.
- 17 **17** ¶ Estendese tambẽ, † nã soomete ao q̄ por symonia mêtal ganhou algũa cousa espirital, sem dar outra temporal, & ao q̄ ganhou algũa cousa temporal sem dar outra espirital: mas ainda ao q̄ ganhou ho hũ, dãdo ho outro, ainda q̄ sinta outra cousa ho. S. D. Soto: porq̄ claramete diz, q̄ os q̄ tem cometido symonia mêtal, nam sam obrigados a deixar as cousas espirituas nẽ temporaes, q̄ da hũa parte, & da outra se ganharam por symonia mental.
- ¶ E ainda porq̄ nã distingue antre as cousas tẽporaes, se ha de este der geralmete & a toda dadiua temporal: hora seja de lingoa, hora de seruiço, hora de mãos:^b demaneyra q̄ se ha de entender em todos os casos, em q̄ hũa parte por symonia mêtal acquire algũa cousa espirital, & daa outra temporal: ou ao contrayro, acquire hũa cousa temporal por outra espirital: & asy Innoc. pos exemplo do que seruiu por beneficio a hũ, que lho deu porque ho seruiu.
- 18 **18** ¶ Estendese † tambẽ a symonia mental, & conuencional, q̄ nã tem chegado ao dar, nem tomar da hũa parte, nem da outra, segundo quasi todos. E ainda a mental & conuencional, que tem chegado

*a 5. Et bic.**b 2. Sec. q. 58.**ar. 2. 7. 8. 9. & 10**c In repet. c. 2.**14. q. 3. uu. 13.**d Ergo genera**liter est intellige**rus. l. De pretio.**ff. de publi. in re**alio. & c. Si Ro**manorum. 19. d.**e In Codice, de**restit. in. q. de vo**sura restituenda**fol. 140.**f In 4. d. 25. q. 7.**g Arg. e. Si Ro**manorum. 19. d.**h Trias enã sunt**genera munerũ**in hac materia.**c. Sunt uonnulli.**1. q. 1.*

ao dar da cousa temporal de hũa parte, & nam ao dar do espiritual da outra segundo Caieta.^a a quem segue Soto.^b Porem nã se este de (segundo elles) a mental & conuencional, que chegou a dar & tomar do espiritual, ainda que nã ouuesse chegado a dar & tomar do temporal prometido: antes acrecenta ho dito Doutor Soto, q̄ se tem enganado nisto, os que ho contraio disseram. Porque diz que sancto Thomas tem, que he symonia dar beneficio polos seruiços que estã por vir, & porque vender fiado he vender: Porẽ Comestus, quorũ (a nũo parecer) nã ouue engano nisto: porq̄ antes se engana, quẽ ille in decis. 5. de cuyda, que algũ daq̄lles doutissimos varões^c (que elle nã alega) cõst. & hic in regula Cancell. de sa temporal, ainda que nũca se pagasse: ou que dar beneficio a pre- triennial. q. 12. id ço fiado nam he symonia? Mas soamente dizem que as penas do tenuerunt. dereyto canonico, que se encorrem ipso iure, que sam a nullidade d' Extrauag. 2. da colaçam & escomunhãõ, d' nam se encorrem pola symonia, que de symon. se nam acaba, & põe por obra por ambas as partes, que he cousa e c. Ex literis, muyto deferente. Por cuja opiniãõ faz, q̄ segundo elles ho testifi- de cõst. c. 2. uã cam, assi ho guarda & ho interpreta ho estillo antigo da corte Ro- graue, de crim. mana, que faz dereyto: c' cuja noticia que delles aprendemos, a te- fals. uemos em muyto, como ho dissemos muyto ha em outra parte. f' in c. Si quãdo. q' Faz t' tambem, que como ho mesmo Soto confessa, vender, & en- de rescrip. pag. 21 tregar logo beneficio por preço fiado, he symonia mental, & con- uencional comprida por hũa parte: assi ha de confessar, que dar di- nheiro, & pagar logo por beneficio fiado pera quãdo vagar, he sy- monia mental & conuencional comprida por hũa parte. E poys elle nega, que por esta se encorre em penas, atee q̄ se entregue ho beneficio: lèguese, que pera dizer ho contraio em ho outro, nam he rezam bastante, dizer que sancto Thomas diz, que he symonia dar beneficio por seruiço que estaa por vir, nẽ dizer que he veda vèder a preço fiado: pois tambẽ dissera sancto Thomas, q̄ he symo- nia, dar & tomar seruiços por beneficio vindouro: & q̄ he cõpra comprar, & pagar logo polo beneficio fiado: & tambẽ ho mesmo Soto ha de confessar, que he compra a de pagar logo pola merca- daria, que ainda pola vètura nam tẽ chegado, nem ainda nacido. E todauia nega elle, que quem compra, pagãdo logo ho beneficio, q̄ depois se ha de dar, encorre em as ditas penas. E ajuda a isto que ho mesmo. D. Soto^b confessa & bem, que a nullidade da trespassa- çam do senhorio do beneficio conferido por symonia, nam se in- duz por dereyto natural, nem diuino, se nã por humano ecclesia- stico. E que ho mesmo se ha de dizer do trespassamento do senho- rio do preço, que se daa por elle (ainda que elle diga outra cousa) segundo Panor,ⁱ Caietano,^k Syluestre,^l & a comuõ. faz tambem, o que

a in sũma ver.
Symonia, c. 2.
Sec. q. 100. ar. 6.
ad. 6.

b Lib. 9. q. 8. ar.
1. de iur. & iur.

c Cassiodorus &
Comestus, quorũ

ille in decis. 5. de
cõst. & hic in re-

gula Cancell. de
triennial. q. 12. id

tenuerunt.

d Extrauag. 2.
de symon.

e c. Ex literis,
de cõst. c. 2. uã

grauis, de crim.
fals.

f in c. Si quãdo.
de rescrip. pag. 21

g l. Nec emptio.
ff. de contrahen.
emptio.

h Vbi supra.

i In hoc. c. c. c.

k In sũma, ver.
Symonia, c. 2.

Sec. q. 100. ar. 6.

l verb. Symo-
nia, q. 20.

30

o que poucos tem considerado, que a Extrauagante que induz estas penas, nam as induze contra todos os symoniaticos, se nam contra os que cometem symonia em ordés, ou beneficios. & ainda nam contra elles todos, se nam soamente cõtra os q̄ cometem, dando ou tomando, de maneira que nam tem lugar se ná em a symonia, q̄ chega a dar ou tomar. E nam podem elles dizer, q̄ basta soamente ho dar de hũa parte: porq̄ ambos confessam, que ná basta, q̄ se chegue ao tomar & dar do preço, se se ná chega ao dar & tomar do beneficio. E poys a Extrauagante ná pesa mais hũ que ho outro, tampouco bastara ho dar & tomar do beneficio, sem ho dar & tomar do preço. ¶ Muyto mais † que seus argumentos, obstão outros mais profundos, que hũ grande auogado consistorial fazia em aquelle grauissimo pretorio da Rota Romana, q̄ ho dito Casiodoro refere & solta: & muyto mais que todos elles, obsta hũ que nos dissemos apontando sobre a mesma Extrauagante, em Coimbra (dias ha) a nossos ouuintes, pera q̄ se exercitassem em buscar a soluçam, que nunca acharão, nem eu a deuy. s. que a colaçam do beneficio ha de ser pura sem cõdiçam, & nam pode estar suspensa, antes logo val, ou he nulla: & ná parece, que podem negar elles, q̄ se eu lhe desse ho beneficio por cem cruzados fiados daqui a hũ anno: & depouys se pagassem, se auia de julgar a colaçam do beneficio por nulla desda dada: & por conseguinte parece, q̄ estam obrigados a dizer, que logo foy nulla, & que logo fica escomungado o que ho recebe &c. Sobre muyto cuidado porem se pode respõder, que como a suspensam da colaçã do beneficio, & anullaçã de seu titulo todo pende de dereyto humano, que pode sobre ellas ordenar, o que mais for conueniẽte aa repubrica: & polo conseguinte, ho Papa & seu estillo, podẽ introduzir, que a anullaçam da colaçã, ipso iure & as censuras nam tenham lugar, atee que a symonia seja comprida: & que quãdo for comprida, se tenha por nenhũa a colaçam desda dada, pera castigo dos symoniaticos, & assi ho té induzido por aq̄lla Extrauagante, & seu estillo sobre ella guardado. ¶ Pera corroborar esta soluçam faz muyto, que ho dereyto finge algũa vez nam vagar ho beneficio, que vaga^b & que ainda que manda, que se a emphiteusis he ecclesiastica, se perca ipso iure ná se pagando a pensam por dous annos, & se he secular nam se pagando por tres: porẽ nam quer, que atee q̄ ho senhor decrete sua vôtade, q̄ he de q̄rer q̄ este vaga, se reputa por vaga. Táto, q̄ se ho ná declara em vida do emphitiota q̄ deixou de pagar, nam ho poderaa depouys declarar.^d Nem ainda ho socessor do senhor em vida do emphitiota, se ho mesmo senhor, em cuja vida cayo a emphiteusia em comisso, ho nam declarou antes que morresse.^e

a Arg. c. 2. de electione. & late traditorum per Fel. in c. Constitutus de rescript.

b c. si tibi concessio. de prob. l. 6 c. c. Potuit. de loca. c. l. 2. C. de iu. emph. yt.

d Quod late tradidit Cassi. in deci. 2. de loca. e Quod idẽ Cassi. affirmat in deci. 30. eiusdem tit. de loca.

¶ Faz

¶ Faz † tambem, & de mais perto, que ainda que ho dereyto quer, 31
 que quem nam paga a pensam mandada pagar polas bullas den-
 tro de certo termo sopena que perca ipso iure ho beneficio, sobre
 que se pos a pensam, & tenha regresso aq̃lle, pera quẽ se pos: porẽ
 polo estillo de Roma, & tacita vontade do Papa, nã se ha de repu-
 tar por priuado delle, nem em hũ foro, nem em ho outro: atee que
 ho outro queira, & ho faça declarar. *a* Faz, & ainda mais de perto, q̃
 posto q̃ quem nam paga a pensam em ho termo mandado pollas
 bullas, sopena q̃ polo mesmo feyto caya em escomunhão passado
 ho prazme, encorre nella ipso iure polo dereyto: porem ho estillo,
 & a vontade do Papa he, que se nã tenha por escomungado: atee, q̃
 a outra parte ho queira, & ho faça declarar: tanto, que depoy de
 sua vida, ou renunciaçã nam possa declarar. *b* Assim podemos dizer,
 q̃ aquella Extrauagante interpretada polo antigo estillo, & custu-
 me, & a tacita vôtade do Papa despõe que a pena da nullidade do
 titulo, & a escomunhão, q̃ por ho mesmo feyto se põe, nã se encor-
 ram, atee, que a symonia se consuma, & acabe por ambas as partes,
 & depoy se repute ho titulo por nullo, & os symoniacos por es-
 comungados desda data do titulo. Nem ha hi mais difficuldade
 em responder a algũas rebricas, que se poderiam fazer cõtra isto,
 que as que se poderiam fazer contra ho acima dito da pena de pri-
 uaçam, regresso, & escomunhão encorridas ipso iure, por nam pa-
 gaa pensam do beneficio. ¶ Sey † que mais facilmente se respõ- 32
 deria dizendo, que a nullidade do titulo & a escomunhão nã se en-
 correm desda data, se nã des da symonia por ambas as partes aca-
 bada: porem esta resposta nã parece tam conueniente a intençam
 do dito estillo, nem ao parecer daquella Extrauagante, quanto ao
 acima dito. ¶ Parecenos tambem, q̃ nam seria mao, que nosso se-
 nhor ho sanctissimo Papa Paulo quarto, que dizem entender tã-
 to de verdade em a reformaçam da ygreja, declarase algũ tanto
 mais esta materia, & ordenase q̃ se encorressem pola symonia con-
 uencional, q̃ chegasse a dar, ou tomar do espirital. Porem atee q̃
 outra cousa declare, conuem q̃ tenhamos o que muyto quadra as
 palauras da dita Extrauagante, & a sancta See Apostolica tacita-
 mente, & seu antigo estillo expressamẽte, tem declarado, quãto às
 penas, q̃ de sua vôtade, & dereyto dependẽ, quaes sam estas. Da in-
 cursam das quaes, & de todas as outras, & muyto mais das culpas,
 porque ellas se encorrem nos liure & absoluta Deos, polos rogos
 daq̃lle beaaventurado Cardeal Bispo, & Doutor Seraphico, S. Boa-
 ventura, cuja festa celebra oje a sancta madre ygreja em .15. de lu-
 lno de .1556.

¶ Fim do Comentario resolutorio da symonia mental.

Comen-

a Quod etiam
 cassio. affirmat
 in d. decis. 2. §. 3.
 de loca.

b Quod etiam
 singulariter ait
 probatq; idẽ cas-
 sio. in decis. 4. de
 loca.

Comentário resolutorio da necessidade de defender da morte espiritual, & corporal,

sobre ho Cap. Non in inferenda. xxiiij. q. iij.
 pera declaraçam de certos passos do Manual
 de confessores, que algũs
 tem desejado

¶ **Xxiiij. quæst. iij. Ambrosius de**
officijs, lib. j. Cap. xxxvj.

Non in inferenda, sed in depellenda iniuria lex virtutis est.
 Quoniam non repellit à socio iniuriã, si potest: tam est in vicio, quàm ille, qui facit. Vnde. S. Moyses ^a hinc prius orsus est tementa bellicæ fortitudinis. Nam cum vidisset Hebræum ab Ægyptio iniuriam accipientem, defendit. Ita vt Ægyptiũ prosterneret, atque in arena absconderet. Salomon quoque ait. ^b Eripe eum, qui ducitur ad mortem.

^a Exod. 2.

^b Proverb. 24.



ALEY DO ESFORÇO nam estã em fazer injuria, senã em a apartar. Porq̃ o que nã aparta a injuria de seu cõpanheiro, se pode, em tanto vicio esta em quãto quẽ a faz. Por onde. S. Moyses daqui começou os tentos da bellica fortaleza. Porque como visse ao Hebræo receber injuria do Ægipcio, defende oho. E de tal maneira, que derribou ao Ægipcio, & ho escondeo em a area. Salamão també diz: Liura ao que leuam aa morte.

S V M M A R I O

¶ Emendado este cap. Non in inferenda em tres lugares. n. 1.

Fortaleza, esforço & grãdeza be, impedir injurias: fraq̃za fazelas, n. 2.

Virtude se chama bo esforço. Porq̃ todo bõ costume se ebama virtude. nu. 2.

¶ Peccar nam pode Deos, Poder peccar be nam poder: prezar se disso fraq̃za. n. 3.

¶ **E**ste † capitulo estaa originalmente aos. xxxvj. do liuro de officijs de. S. Ambrosio, por cujo original emendado por Erasmo, emendamos tres erros seus, que tem em muytas impressões, & ainda em a q̃ por muyto emédada se fez é Leão, sem letras algũas vermelhas. Ho primeiro ao começo: õde em lugar de *Nõ in inferenda*, diz. *Non inferenda*. Ho. ij. onde em lugar de *Bellicæ tẽ imbecillis*.

Ho

a Nā quod op-
positum in opposi-
to, id operatur p-
positū in pposito.
l. c. si cōtra tabu-
las. ff. de vulga.
c. Sciendū. 8. q. 1.
b Iuxta illud
Cice. ad Plancū
lib. 10. ōnia sum-
ma cōsequuntur es
virtute duce, co-
mitem fortuna.

c Quod ex eo. e.
36. de offi. cōstit.
d Apud Arist.
2. Ethi. August.
lib. 2. de libe. arb.
Th. 1. sec. q. 58. per
totam.

e Psalmo. 6. ad
Rom. 7. h. 1. 15. q.
1. Psal. 102. ibi
qui propitiatur
oībus iniquitati-
bus tuis, qui sa-
nat omnes infir-
mitates tuas.

f Psal. 24. ibi, 19
morantias meas
ne memineris.

g Apud Salus.
5. Catilina. In ma-
xima dignitate,
minima licentia
est.

h h. si. de pen. d. 2

i Quare Titus
Impator statuit,
ne qui imperatorj
maledicerent punirentur. l. 1. c. Si quis impera. maled.

k 1. Petri. 2. qui
peccatū non fecit,
nec inventus est
dolus in ore eius:
qui cum malediceretur,
nō maledicebat.

l c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli
ad Roman. 12. Non vos metipso defendentes id est vlciscētes, supra ea. q. 1. c. infra ead. q. 8.

Ho. iij. onde depoy daquella palaura *Fortitudinis*, tem hū repelle e supe. fluo. ¶ Coligese delle: Ho + primeiro em aquella palaura *Virtutis*, hūa conclusam digna de memoria, pera qualquer Principe & varão esforçado. .i. que fraqueza he, & nam esforço fazer injuria. Porque poys fraqueza & fortaleza sam cōtrairas, & diz aqui. S. Ambrosio, q̄ ley he de fortaleza, apartala & estoruala: Ley seraa de fraqueza, fazela & achegala: ^a & que. S. Ambrosio entenda fortaleza por aq̄lla palaura *Virtutis*, coligese assi, por elle ser excelente latino, & ser esta sua propria significaçã, ^b como por q̄ tratãdo, da virtude da fortaleza diz isto. ^c Ainda que por se pôr algũ esforço, em adquirir & conseruar os bõs costumes, & habitos da alma, & todos elles se chamão virtudes: ^d como todos os maos costumes & habitos se chamão ao contrairo fraquezas, enfermidades ^e & ignorancias. ^f Donde se segue, quã falsa opinião he a q̄ algũs Reys, senhores, & outros assinados varões tem, q̄ nam lhes parece, que podem nada, em a terra, onde reynão, senhoreão, ou viuem, por poderẽ o q̄ he iustiça & rezã, se nam podẽ sair com o que he contra ellas. Polo qual por + muytas vias procuram de serẽ tidos por tam poderosos, q̄ saem cõ tudo o q̄ querẽ: Hora seja justo, hora injusto: & querẽ ser obedecidos, seruidos, ou comprazidos em tudo o q̄ elles querẽ: & nã olham, q̄ ho valer & esforço (como diz aqui. S. Ambrosio) nam consiste em fazer injustiça, se nã em guardar, que se nã faça. Nã olhão aquillo de Iulio Cæsar. ^g Quanto hū he mayor, tanto menor licença tê de obrar mal. Nã olhão, q̄ poder peccar & fazer injustiça nã he poder, se nam falta delle, como diz. S. Agostinho Polo qual Deos q̄ tudo pode, nã pode isto. ^h Nã olhão que he grandeza perdoar, ⁱ & esquecer a injuria: vileza fazella: & pouquidade vingalo. Esquecẽse do q̄ cada dia diante dos olhos a sancta madre ygreja nos põe. Saquella summa & infinita fortaleza de Deos nosso Senhor Iesu Christo, q̄ nunca fez injuria algũ ^k & soffreo cem mil. Nã veem o q̄ ninguẽ deixa de ver que estã em estado de condēnaçã eternal, nẽ se podem absoluer, ate q̄ se determinẽ de nũca mais quererẽ ser obedecidos, seruidos nẽ cõprazidos em couza mortalmente injuriosa, ou injusta. ^l Bendita a voz daq̄les q̄ dizẽ Deos me guarde de fazer a ninguem injuria, & pera a q̄ se se me fizzer me de boa paciencia: Maldita he a daquelles, que se louuam. Nunca me fez homẽ couza que nam ma pagasse: se ho entendem, como muytos, da vingança priuada, poys he peccado mortal. ^m ne qui imperatorj maledicerent punirentur. l. 1. c. Si quis impera. maled. k 1. Petri. 2. qui peccatū non fecit, nec inventus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur, nō maledicebat. l c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli ad Roman. 12. Non vos metipso defendentes id est vlciscētes, supra ea. q. 1. c. infra ead. q. 8. ¶ Tho. 2. Sec. q. 108. ar. 1.

S V M M A R I O.

- ¶ Pecca quem nam estorua a injuria, & ainda se presume consentir. n. 4.
 ainda que nã seja pessoal. n. 5. & ainda que nã consinta, & por q? n. 20.
 Ley cessa cessando sua rezam. n. 6. Ley de qual virtude, manda defender a
 outro. nu. 7.
 Vontade he liure, soo Deos a força. Pode querer & nam querer tudo. n. 6.
 Virtude da fortaleza em que se emprega. n. 7. E milbor. n. 21. Iustiça de
 sributiva & comutativa. Os dez preccitos, sam leys da justiça. n. 7.
 Ley de charidade poucas vezes obriga, & quando a defender, & a obras de
 misericordia. n. 8.
 Dõna Ioanna Princesa altissima por altas cousas, mais alta seja por
 outra. n. 9.
 Quẽ consente e ho peccado, pecca. Todo cõsentimẽto de peccado, he tal n. 9.
 Quem ha de defender, so pena de peccado, nu. 9. & 10. Ainda com perda
 delle, &c. n. 10.
 Defeder quẽ por q? pode leuar algũa cousa, ainda q? seja obrigado a isso. n. 11.
 Defensam se deue por charidade, com dãno de honrra, & fazenda. Que po
 demostomar. n. 12. Se anemos de resgatar cõ d' nbeiro ao condẽnado, que
 por elles se pode remir. Ou com escãdalo. Quem deue defensam por ju
 stica. n. 13. & 14. E porque. n. 22.
 Defensam deuida, quẽ nam daa, presume se consentir, ainda q? nam consin
 ta. nu. 15. se nam quando nam pode sem dãno, com illaçõei. n. 15.
 Ley quem trespassa, parece de prezala se nam ha hi causa ao menos
 injusta, nu. 15. (16.
 Deixar de ensã sem cõsentir, & ainda cõsentindo, differe do fauorecer. n.
 Mandamẽtos do decalogo sam de iustiça, nã os q? se reduzẽ a elle. nu. 16.
 Restituiçam nam se deue por nam fazer charidade porẽ si por nã fazer
 justiça. nu. 16.
 Defensam deixada com prazer da offensa, nam faz presumir fauor, nem
 encorre em castigo no foro exterior, nem em censura, nem em irregular
 idade. n. 17. Se nam concorrem quatro cousas. n. 18. Entendimento jiu
 gular do capitulo. Quã m te de sentẽ. extom. n. 18.
 Innocẽcio grãde Papa, & grãde Doutor declaron isto malentẽdido. n. 19.



Segunda conrusam, que deste texto se collige
 he, que pecca quem nam estorua a injuria do
 proximo. O qual aquelle excellente, & bũ dos
 quatro principais doutores da ygreja^a sancto
 Ambrosio, nam soamente com sua grande auto
 ridade ho quis persuadir aqui: mas ainda pro
 ualo com rezam philosophal, com exemplo de Moysem,^b & com
 autori

^a De quibus in
 c. dereliq. & ro
 nera sanct. li. 6.
^b Exod. 2.

authoridade de Salamã.^a A rezã he digna de memoria como fica dito,^b pera todos os que se tem por esforçados. ſ. que a ley de forza & esforço ho manda: & ainda nam contẽte de dizer q̄ pecca, acrecenta aquellas palauras. *Tam eſt in vitio quam ille qui facit*, po-las quaes ſignifica que quem nam defende, nam ſoamente pecca: mas que ainda tanto pecca, quãto o que ho faz. Confirma eſta cõ-cluſam aquelle noſſo grande padre. S. Agostinho, a quem. S. Am-broſio bautizou, dizendo,^c que quem pode eſtoruar a injuria, & nam a impede, conſinte nella: & todo conſentimẽto & favor pera peccado, he peccado.^d E ho Papa Eleutherio & outros^e diſſeram, que nam ſoamente conſinte: mas que ainda fauorece, quem nam eſtorua a injuria. E ainda Innoc. iij. f. parece dizer, que encorre em eſcomunhão mayor, ſe ho ferido que elle poderia defender era cle-rigo. E Alexandre. iij. que quem podendo, nam defende ao q̄ que-rem matar, mata.^g E ho meſmo. S. Ambro.^b dizia, que quem ao q̄ morre defome podendo, nam lhe daa de comer, ho mata. E cruel chama. S. Agostinho ao que podendo, nam tira (ainda por força) ao que eſtaa em a caſa, que eſtaa pera cair.ⁱ Confirmaſe t̄ tudo iſto com considerar, que muyto mayor dãno he a injuria & ho dãno da peſſoa, que ho da fazenda, & que ſomos obrigados a eſtoruar ho dãno da fazenda dos proximos, porque a ſagrada eſcriptura manda, que quem topa com ho boy perdido de ſeu proximo (ain-da que ſeja ſeu immigo) lho torne. E quem vir caido ao alno com ſua carrega, ho ajuda a aleuantar. E ho glorioſo. S. Hieronimo^m diſſe, que quem ſabe do furto, & nam ho diz ao ſenhor q̄ ho busca, pecca. E. S. Thom.ⁿ (a quem em outras partes^o ſeguimos) deter-mina, que quem ſabe que algũ dãno injuſto ſe ha de ſeguir a ou-tro ſe elle nam diz ſeu dito deue dar ordem como ſe lhe tome, ain-da q̄ nã ſeja apremado pera iſſo, por aquillo do Apoſtolo. *P* Dinofam da morte, nam ſoamente os que peccam, mas ainda os q̄ conſentem. Sobre o qual diz a gloſa.^q Conſentir he ho calar, podendo reprehender. Finalmente faz que ſomos obrigados a deſcobrir os males de peſſoa, honrra, & fazenda, que ſe aparelham pera dã-nar aa republica, ou a qualquer outra particular, como ho dizem em muytas partes,^r eſtendendoo aos clerigos, & aos que ju-raram de ter ſegredo &c.

¶ Contra t̄ eſta concluſam porem ſe offerecem eſtas duuidas. A. j. que ceſſando a rezam principal, & declarada de hũa ley, ceſſa ella

a *Proverb. c. 24*
b *Supra eod. n. 2*
c *c. ſin infra ea. ca. 1. q. 1.*

d *Ad Roma. 1. Tb. 1. 2. q. 74. ar. 8. c. 2. Sec. q. 154 art. 4*

e *e. Negligere. 2. q. 7. c. Qui põt, infra ea. ca. 2. de heret. c. Dilecto, de ſent. exc. li. 6. f. c. Quanta, de ſent. excõs.*

g *c. Sicut dignũ §. illi etiã qui, de homici. cui cõſen-tit Symmachus. §. 1. 83. d. c. alij in alijs capitulis eiufdem, d.*

b *cap. Paſce. 86 d. l. Necare. ff. de liber. agn.*

i *c. Iſta pietas, infra ea. q. 4.*

k *l. In ſeruorũ, ff. de pœnis.*

l *Exod. 23. Deuter. 22.*

m *c. Qui cum fure, de furt.*

n *2. ſe. q. 70. ar. 1. o l. iuxta c. inter*

o *verba. 11. q. 3. n. 713. c. in Manu. c. 15. nu. 16. c. 17.*

p *c. 18. nu. 55.*

q *Ad Roma. 1. c. 1. de offic. deleg. c. Notũ. 2. q. 1. Digni ſunt morte nõ ſolum qui faciunt, ſed etiam qui conſentiunt. q Super illo cap. 1. conſentire eſt tacere, cum poſſis redarguere.*

r *In Manua. c. 18. nu. 51. c. 15. nu. 16. c. 17. c. latus in c. Sacerdos. n. 14. c. ſeq. de pœni. d. 66 c. in rep. c. Inter verba. 11. q. 3. n. 662.*

ella ^a: & a rezam principal, & expressada quasi em todos os textos, que fundão esta conclusam he, que o que nam defende podendo, parece consentir & fauorecer a injuria. A qual rezam cessa naquella, q̄ diante de Deos nam consente, nem quer que a injuria se faça, antes lhe pesa, ou ao menos nam lhe apraz. Ainda q̄ por negligencia, vergonha, temor, ou outra algũa cousa a nã impida. Ho qual ser possivel nenhũ pode negar: se confessa (como he obrigado, sopena de heregia) ho liure arbitrio ^b, & q̄ a vontade nam pode ser constrãgida se nam de Deos ^c: & he tam liure, que qualquer obiecto que lhe proponhã os sentidos, ou ho entendimẽto ho pode querer, ou nam querer ^d: q̄ em latim chamamos Nolle ^e, ou nẽ querelo, nem nã querelo, & suspender seu auto, q̄ os Scholasticos chamão *Non velle pure negatiuũ*. Logo quem não consente, ainda q̄ nam defende, nam pecca. A [†] segunda, q̄ nam nos auemos de ter por obrigados aaquillo. pera q̄ nenhũa ley nos obriga ^f: & nã parece q̄ ha hi ley, que a isso nos obrigue, porq̄ a da fortaleza, que. S. Ambr. aqui alega, soomẽte nos obriga a refrear as demasiadas ou fadiaz, & os temores demasiados, pera que nam tomemos, ou não deyxemos de tomar contra a direyta rezãõ, os perigos da morte, & dos outros muy grandes males temporaes &. E pode ser que hũ deyxer de defender ao q̄ o quer offender, sem temor por negligencia, malicia, vergonha, ou por outras causas, q̄ nam sam payxões, q̄ a virtude da fortaleza governa. A terceyra, que tampouco nos obriga a isso a ley da justiça: parte porque nam trata disto a justiça distributua, pois nã se trata nisso de cousa comũ, q̄ se aja de distribuyr a particulares ^g: Nẽ da comutativa: pois se nã trata nisso de comutaçam de hũa cousa de hum pera outro i: parte porque não parece que isto se manda por preceyto algum dos do decalogo: & por isso sua transgressam nam obriga a restituyr, como ho dissemos em outras partes & seguin do Alexandre Alense comũmente recebi lo ^h. A [†] quarta, que tampouco parece obrigar nos a isto algũa ley da charidade, de amar ao proximo como a nos mesmos. Parte porque eissa poucas vezes obriga sopena de peccado mortal, polo que se disse no Manual ^m: Parte porque nam somos obrigados a amar mais ao proximo, que a nos mesmos ⁿ: & por certo se tem, que podemos deyxarnos matar daquelles, de quẽ nos poderiamos defender matando os ^o. A quinta, que nenhũ he obrigado sopena de peccado mortal, a fazer obras de misericordia ao q̄ nam estaa em extrema necessidade ^p: & defender ao proximo he

ⁿ e Si nõ licet. 23. q. 5. o c. Nõ est nostrũ. 22. q. 5. Th. li. 1. de regi prin. c. 6. & alij. quos citamus in c. Olim. 1. de rest. pol. p. c. Pasce fime suri. 17. 86. d. cõtrar. offensa: qd ita intelligit Th. 2. Sec. q. 32. ar. 2. cõtra recep. & nos diximus in Man. c. 24. n. 3. & 4.

a l Adigere h. Q. nanu. ff. de iur. patro. c. Cum cessate. de appel. b e. Si enim. de pen. d. 2. vers. 1. b berienũ arbitrij nos cõdidit Deo c. 9. 1. 15. q. 1. c. Displicet. 23. q. 4. c. Tho. 1. Sec. q. 82. & 83. iuxta illud Eccles. 15. Deus posuit hominẽ in manu cõsiliij sui, vbi glo. idest in libertate arbitrij. d. Deducitur ex illis pulchris dicit Augustinus h. 11. 5. q. 1. e l. Eius est nolle cuius velle. ff. de reg. iur. f. e. Cõsultus. 2. q. 5. c. 2. de transla. prel. l. illi. c. de collatio. g. Arist. 2. & 4. c. vbi Tho. 2. Sec. q. 123. art. 3. h. De qua vterq̄ Tho. 2. Sec. q. 61. art. 1. & 2. i. De qua vterq̄ Tho. vbi supra. k. in Manual. c. 24. n. 5. & in c. Inter verba. 11. q. 3. nu. 714. l. 3. part. q. 87. m. cap. 14. n. 8.

obra de misericordia, pois se faz por refpeyto da neceſſidade, & miſeria, em que eſtaa: logo ao menos nã feremos obrigados a defender ao proximo, ſe nam quando o quiſerem matar. Ho qual confirma ho exêplo que ſe traz aqui de Moyſes, & a authoridade de Salamão, que fala da defenſam do que querem matar. E polo cõſe-
 guinte, quem vir a algũ que querem arrepelar, eſbofetear, eſpãcar, ou fazerlhe outras injurias ſemelhantes ſem perigo de morte, nã ſerã obrigado a lhas eſtoruar, ao menos ſopena de peccado mortal, que parece ſer contra a dita concludam. A ſexta, que parece que mais obrigados ſomos a defender noſſa honrra, & fazenda, que a do proximo^a: & quem defende a honrra, & fazenda do proximo, comũmente perde, ou põe em perigo de perder a ſua.

a l. Prefes. C. de ſervit. c. Si nõ licet. 27. q. 5.

b Per illud Apoſtoli. Digni ſũt morte, non ſolũ qui faciunt: ſed etiam qui cõſentiunt. ad Roma.

1. Tradit ſpecialim Tho. 2. Sec. q. 70. ar. 8. ¶ 2. Sec. q. 145. art. 4.

c 2. Secun. q. 62. art. 7.

d in d. art. 7.

e inc. 2. de here. vi. ¶ 6. Quãte, de ſen. r. cõr.

f in Manua. ca. 14. nu. 26.

g inc. Nõ ſatis, 86. d. ubi: ſi cũ rapiatur ad mortẽ plus apud te pecunia tua valeat, quam vita morturi, non eſt levis peccatum.

h c. 11. nu. 13.

i 2. Sec. q. 32. ar. 5.

¶ Pera + ſoltar bem eſtes contrayros, & outros, & inferir de ſuas ſoluções muytas couſas cotidianas, quiſera ter ho tempo neceſſario, que a imprẽſam por me yr alcançando, me diminue, & ho ſummo mandado da Princeſa N. S. & governadora Dona Ioana por muytos refpeyros altiffima, que por outro a eſpero ver mays alta, que va logo aa corte, mo tira: E toda via poremos ſeys declarações, das quaes colligiremos as repoſtas das ſeys duuidas propoſtas: Do qual todo inferiremos. xvij. illações. A primeyra declaraçam ſeja, que ſe aquelle que nam defende, consente, & ſolga, que ſe faça aquella injuria, pecca: hora poſſa defender, hora nam: hora eſtee presente, hora auſente: porque todo conſentimento com que ſe consente em peccado he peccado: & tal peccado qual he ho em que ſe consente^b. ¶ A ſegunda declaraçã^c ſeja, que pera que hum, por nam defender podendo, pegue: he neceſſario, que ſeja obrigado a iſſo. Porque como ho diſſe muyto bem S. Thomas^d, & ho declaró Caietano^e: Ninguem por nam eſtoruar pecca, ſe nam quando he obrigado a eſtoruar. E acrecentamos, que ſegundo algũs, nam he obrigado a defender o que ſem damno de ſua honrra, eſtimaçam, vergonha, ou fazenda ho nam pode fazer, ſegundo ho reſolveo Felino^f referido por nos em outra parte^g, a quem ninguem contradiz, nem nos ja mais lhe contradiffemos em cathedra: Porem rezam he, que agora lhe contradigamos. Ho hum, porque ſomos obrigados a ſocorrer ao que eſtaa em neceſſidade extrema ainda com damno de toda a fazenda, q̄ nam nos he neceſſaria pera a conſeruaçam de noſſas vidas, ſe for neceſſario, como ho diſſe S. Ambroſio em outra parte^h, & nos ho diſſemos em ho Manualⁱ, depois de S. Thomas: & o q̄ ſem noſſa defenſam nã pode eſcapar, em eſtrema neceſſidade della eſtã. Ho outro, porq̄ nam ſoomete, nam nos eſcuſa diſſo a vergonha, ou algũa diminuyçã de noſſa reputação (como diz

diz Felino) porê nem ainda ho perigo de perder a hõrra, porque
 també ella he bé exterior, sem o qual se pode sostetar a vida, & he
 menor bem q̄ ella, como largamête ho prouamos é outra parte ^a.
 Ho outro, porq̄ com grãde trabalho, se pode defender, o q̄ diz Fe-
 lino tão aprouado nisto, ainda em os outros bês: Parte, porq̄ aq̄l-
 las duas authoridades ^b, q̄ acima ^c alegamos do q̄ topa cõ ho boy
 de seu proximo, q̄ anda perdido, & com ho asno lançado em ter-
 ra com sua carrega, prouam que somos obrigados a poer algũa
 cousa de nossa fazêda por estoruar ho dâno da do proximo: poys
 que estas duas cousas se nam podê fazer sem algũ damno da fazê-
 da, tempo, ou estoruo de negocios. Dissemos (pôr) † & nam dar:
 porque o que isto faz, pode pedir o q̄ merece seu trabalho, tempo,
 ou estoruo, se ho quiser. Como tambem o q̄ socorre ao q̄ esta a po-
 sto em extrema necessidade, ho pode fazer ^d: Porq̄ posto, que a ley
 ho obriga a socorrer, & liurar ao proximo daquelle dâno: porem
 nam ho obriga ao fazer graciosamente. Mas hũa vez elle ho ha de
 pôr. Pola qual consideraçã, se pode respõder a algũs ^e, q̄ querê pro-
 uar, que ninguem he obrigado a defender a outro. s. porq̄ por isso
 pode leuar premio ^f, o qual ninguê ho pode leuar, polo que he o-
 brigado a fazer ^g: Porq̄ se pode respõder, q̄ isto se ha de entender
 daquelle, que he obrigado a fazelo graciosamente, & nam do q̄ he
 obrigado a fazelo, porê nam graciosamête: como ho medico, que
 he obrigado a curar ao que tem extrema necessidade disso, porem
 nam graciosamête, ao menos se he rico ^h: Como tambem ho auo-
 gado, ho procurador, ho notayro, ho estalajadeyro, & ainda ho
 doutor muytas vezes sam obrigados a vsar de seus officios, & ain-
 da podem ser cõstrangidos a isso, polo q̄ Decio alega ⁱ: porê nam
 sam obrigados a vsar delles graciosamête, & por isso podê tomar
 dinheyro por seu vso ^k. Ho outro, porq̄ nam tem rezã Felino, he q̄
 todos os q̄ por justiça sam obrigados a defender a outros: Quaes
 sam os juyzes, & outros q̄ logo especificaremos, obrigados sam a
 isso cõ incomodidade de seu trabalho, fazêda, & ainda pessõa, ain-
 da q̄ nam temerariamête como ho dissemos em ho Manual.
 ¶ Resoluamos † porem melhor q̄ atêqui se tem resoluido, dizêdo.
 Ho primeyro, que por duas vias podemos ser obrigados a defen-
 der ao proximo. s. pola dos preceytos da charidade, & pola da ju-
 stiza. Ho segundo, que polos da charidade, somos obrigados a de-
 fender a vida do proximo, se injustamente lha querem tirar, &
 nam ha hi quem lha possa, ou queyra defender se ná nos outros:
 & assi tem extrema necessidade de nossa defensam, ainda que por
 isso percamos a fazenda, & ainda a honrra: com tanto, que não a-
 uêraremos a vida. Ho terceyro, q̄ ho mesmo se ha de dizer de seus

^a in c. Inter ver
 ba. 11. q. 3. nu. 218.

^b Exod. c. 23. &
 Deuter. 22.

^c Supra nu. 5.

^d vt adnotauit
 Adrianus, quod
 lib. 3. art. 2. col. 30.

^e glo. in d. cap.
 Quante, & an
 ly alibi.

^f l. Metu. §. Sed
 licet. ff. de eo qd
 met. caus. & l. Si
 pater. §. 1. ff. de do
 natio.

^g l. vltima. ff. de
 condict. ob turp.
 cau. c. Non sane
 14. q. 5.

^h Glof. singul. in
 §. 1. 83. dist.

ⁱ In regula: Ins
 vitus nemo cogi-
 tur defendere. ff.
 de regul. iuris.

^k Dist. cap. Non
 sane.

^l In c. 21. nu. 130
 & c. 17. nu. 136.

a Arg. l. 2. ff de iuris. omn. iud. c. Præterea de off. deleg.

b Per c. 13. Exodi, & c. 22. Deuteronom.

c Per proximo dicta supra. n. p. cedenti, & latius in Manuali c. 23. no. 96. & c. 17. no. 100.

d Arg. l. Præses c. de seru. cor. Si mou licet. 23. q. 5. e in c. Inter verba. 11. q. 3. no. 216. & 217.

f c. Non satis. 86. dist. 19.

g In 4. d. 15. q. 3. §. de secundo.

b in Manuali. c. 15. no. 21.

h c. 23. no. 96. & c. 24. n. 9. & c. 17.

no. 100.

k in dictis tribus locis Manuali.

beês, sem os quaes nam pode conſeruar ſua vida ^a. Ho quarto, que ainda pera euitar outros dânos de ſua fazenda, ſomos obrigados a pôr de noſſo trabalho & fazenda, o que for neceſſario, ſe ho podemos pôr ſem eſcandalo, quando probauelmête nam ha hi outro, q̄ ho poſſa ou queyra liurar delles ^b. Ho quinto, que podemos porê depois recobrar o que por iſſo poſermos ^c. Ho ſexto, que ho dito de Felino ſoamente proceda, quando ho dâno do proximo he tão pequeno, que ao aluedrio de boõ varão nam he juſto, que nos ponhamos o que cumpre pera ho liurar a elle diſſo ^d. Ho ſeptimo, q̄ nam ſem cauſa diſſemos (de noſſo trabalho & fazenda) porque nã ſomos obrigados a pôr noſſa honrra por ſua fazenda, ſe nam quando a grandeza da fazenda, & a pouquidade da honrra, outra cauſa ſua diſſem: Pois (como em outra ^e parte ho prouamos) a honrra he de mayor preço que a fazenda, Ho ^f oytauo que tampouco diſſemos ſem cauſa (a vida que injuſtamête lha querem tirar) porque nam ſomos obrigados a reſgatar com noſſa fazêde a vida do que eſtaa juſtamente condênado a perdela, ainda que el Rey, a ley, ho eſtatuto, ou a ſentença lhe deſſe facultade de a poder reſgatar cõ dinheyro. E que aſſi ſe deue nouamête limitar ho ſobredito capitulo de S. Ambroſio ^f. Ainda que ſabemos, que ſe pode reſpicar, q̄ ho tal condênado eſtaa em eſtrema neceſſidade, & q̄ ho ter caydo em ella por ſua culpa, nam lhe tira os priuilegios della, & q̄ ſomos obrigados a ſoccorrer aos que eſtam poſtos em ella, polos iuyzos de noſſo Deos juſtiſſimos. Porque nam he muyto, que aquella juſta condênaçam nos tire a nos a neceſſidade de ho reſgatar, poys lhe tira a elle meſmo a facultade de ſe defender: & ainda a neceſſidade de ſe reſgatar, ſe ſe bem peſa hã doutrina de Scoto ^g referida por nos em outra parte ^h. Ho ⁱ nono, 14 que a quem ho quiſeſſe reſgatar, ſe poderia vender ho tal condênado, ſe quiſeſſe polo que em ho Manual ⁱ diſſemos, dos que em ho Brazil, & outras partes barbaras compram os Chriſtãos de mãos daquelles, que os querem matar pera os comer. Ainda que ſe poderia dar eſta differença. ^j que ainda que aquelles que em ho Brazil ſe reſgatam pola via daquella compra (nam ſendo eſcrauos, ſe nam liures) porque os nam comam, ſe podem liurar, tomando o que por elles ſe deu: & que eſtes que ſe vendiſſem, porque os nã o tomalſſem juſtamente, nam ſe poderiam liurar por iſſo, ſe pera ſerem inteiramente eſcrauos ſe venderam. Porq̄ em eſte caſo ceſſa a rezão, que nelles induz aquella equidade, polo ali ^k dito. Ho decimo, que diſſemos (ſem eſcandalo) pera que por iſſo, & polo que da honrra temos dito: eſcuſamos de peccado a hũ homem graue, que deyxã de defender a hũ moço, que lhe nã dem

*a In. 4. de corre
Elio. frater. col. 22
b Arg. c. Regū
c. Administrato
res. 23. q. 5. Ad ro
ma. 13. c. Ego
enim. de iure iu.
c. c. De forma
22. q. 5. c. 1. de
forma fid. 3. v. sib.
fer.
d Per notata a
Pan. in c. 1. de re
sti. spol. nu. 9. fa
cit l. Vt parenti
bus. ff. de iust. c.
iur. c. Duo ista no
mina. 23. q. 4. l. 1.
C. de emend. pro
pinq. c. Omnes. de
pan. c. prcept. 4.
Decalogi. quod
ad eos extendi dū
ctum est in Ma
nuali c. 14. nu. 30
e Quia in duo
bio pars minor
est presumenda.
c. 1. de reg. iur. l.
Merito. ff. p. soc.
f Gl. Celebris. c.
Metropolitauū. 2
q. 7. c. glo. verbo
contemptū. c. Cū
illorum. de sent.
excōie.
g in c. Nullus.
55. dist.
h in ea. Quicūq;
dist. 81.
i Quae est rerū
magistra. c. quā
sit. de elec. lib. 6.*

bofetadas, por nã correr pola rua, a pos aquelles q̄ ho vam a fazer, com escandalo & desprezo de sua honrra & estimaçã. E ao que nã responde publicamente, que nam diz verdade, ao pregador, q̄ do pulpito falsamente infama a outro. E tambê pera escusar ao q̄ deyxã de liurar ao que injustamente justiçã, ou a outro, porq̄ se nam si ga disso a mortē doutros innocentes, ou grande aluoroço de armas, antre os que ho querem liurar, & os que ho querem matar, como tocou bẽ Adriano ^a, dizendo, que nã seria eu obrigado a deter a hũ senhor, que se nã lançasse de hũa rocha abaxo, se visse que os seus me matariam, porq̄ ho detenho, sem saberẽ a causa porque ho faço. Ho. xj. que polos preceytos da justiça sam obrigados a defenderse antre si os Reys, & outros superiores, que tem jurdiçã, & seus subditos ^b, Os feudatarios, & seus senhores ^c. Os pays & seus filhos. Os titores, curadores, amos, ayos, curas, guardas: & outros semelhantes, & seus filhos, pupilos, menores, criados, escrauos, & fregueses ^d, & encomẽdados, & outros semelhantes. Os quaes todos, nam defendẽdo hũs aos outros, quando sam obrigados, nam soomẽte peccam contra a ley da charidade, por nam defenderem ao proximo, que deuẽ amar, honrar. & acatar: mas ainda contra a ley da justiça, por nam comprirẽ o q̄ por ella deuem a outros.

15 ¶ A. iij. declaraçã ^t seja, que he cousa possiuel, & ainda de cada dia, que hum podendo nam defenda, sem consentir em a injuria, como ho proua ho argumento primeyro contra este texto formado: porem ha se de presumir, que cõsinte, porque todos os textos acima ditos, que dizem, que cõsinte quem podendo nam defende, ou nã reprende: se há de entender, que se presume que consente. Ho qual se ha de limitar, quando sem dãnõ algũ pode defender, & nã doutra maneira. Porque posto que hũ seja obrigado a defender, ainda com dãnõ de todã sua fazenda: porem nã se deue presumir q̄ consente se ho nam pode fazer sem tal dãnõ. Ho hũ porque poys ho pode fazer por lhe aprazer ho delito, & por evitar aquelle dãnõ: justo parece presumir em duuida, que deixou de defender por isto & nã polo outro ^e. Ho outro porque ainda que quem faz contra algũa ley injustamente sem causa justa se presume que faz contra ella por desprezo ^f: porem nam se teue outra algũa causa pera isso ainda que fosse injusta, como ho declarou bẽ Dominico ^g, depoy ^g do Arcediago ^b. Ho outro porque a experiencia ⁱ, ensina q̄ muytos (mayormente priuados de grandes) deyxam de estoruar mil cousas a que sam obrigados, ainda com perda da fazẽda, & nã as estoruão, nam por lhes ellas agradarem, se nam por nã perderem a graça & beẽs que esperam. Donde se segue singularmente, que a

Quia in eo de non apparen-
tibus saltem per
presumptiuem
de non existē-
tibus idem est iu-
dicium. c. Si oīa
6. q. 1. l. Duo sunt
Ticij. ff. de testa-
ante.
b Lib. 4. q. 7. ar.
3. de iusti. & iur.
c Vt de odio mō-
strat Tho. 2. Sec.
q. 34. De inuidia.
q. 36. & de discor-
dia & alijs. q. 37
& seq.
d 2. Sec. q. 122.
art. 1.
e In Manualc
c. 14. n. 3.
f In Manual. c. 11.
n. 5 & 6. & c. 14.
n. 5.
g In Manual. c.
11. n. 6.
h c. 17. n. 20. & bi-
citani Adriad.
restit. q. 1. col. 9.
quo nō citato idē
pulchre ait Sotus
lib. 4. q. 7. art. 3.
de iust. & iure.
i Supra eodem
no. 7. & 8.
k In Manual. c.
24. n. 5. & in c. In
ter verba. 11. q. 3.
no. 714 post alios
presertim Adr.
no. 4. de resti. q. 1.
col. 9.

der ao q̄ estã em perigo de perder injuriosamēte a vida: porem nã
 se presumirà consentir na injuria. Disto se torna a seguir, q̄ este tal
 pecca verdadeyramente, por nam defender, & ainda por ventura
 verdadeyramēte por consentir: porē nam presumptiuamēte: & di-
 sto se segue, q̄ este nam seraa castigado no foro exterior^a por cō-
 sentir, ainda q̄ si no interior: & mais se cōsentio, q̄ se nã consentio.
 ¶ A quarta^r declaração, q̄ ha hi grande differença antre soo nã de-
 fender, ou nam defender & consentir de hũa parte: & ho consentir,
 & fauorecer da outra. Ho hũ, porque soo ho nam defender, & ho
 nam defender & consentir sem fauorecer, he peccado cōtra a cha-
 ridade, ou misericordia, & cōtra ho preceito de amar ao proximo,
 como ho sentio bem ho S. D. Soto^b: & se proua, porq̄ he obra de
 odio, inueja, discordia, contença, ou de outros semelhātes vicios, q̄
 sam contrayros aa charidade, ou a sua filha a misericordia, ou a sua
 obra a beneficēcia^c: & ho cōsentir & fauorecer ao q̄ injuria, he cō-
 tra a virtude da justiça: porq̄ he contra ho mesmo preceyto, cōtra
 o qual ho injuriador pecca, & todo ho iniuriador pecca contra al-
 gum dos preceitos do decalogo, q̄ sam de justiça, como ho diz S.
 Thomas^d. E ao q̄ disser, que tambem ho preceyto de amar ao pro-
 ximo, se reduz ao quarto mandamēto^e do decalogo, & polo cōse-
 guinte he preceyto de justiça: Respōder selhe ha, q̄ outra cousa he
 fer delles, q̄ negamos^f, outra reduzirse a elles, q̄ confessamos, & nã
 he cōtra nos, porq̄ també todos, ou quã si todos os outros da cha-
 ridade, & ainda das outras virtudes se reduzem aos do decalogo:
 como ho de amar a Deos ao primeyro, nam sendo delles^g. Ho ou-
 tro, porq̄ ho deyxar de defender, ou nam defender & cōsentir sem
 fauorecer, nam obriga a restituyçam do dāno, q̄ se segue por nam
 defender: porem si, ho consentir & fauorecer: Como ho dissemos
 em ho Manual^h. Porq̄ quem pecca soo cōtra os preceytos de cha-
 ridade & misericordia, nã he obrigado a restituyr ho dāno, q̄ disso
 se segue: & o que pecca cōtra a justiça si, como acimaⁱ fica dito, &
 ho dissemos em outra parte^k. ¶ A. v. que^t nam qualquer, q̄ se pre-
 sume consentir em a offensa, se presume fauorecer ao q̄ offende, ao
 menos com fauor, que ho façam participante do delito direytamē-
 te. Ho hum, porque dura cousa parece, induzir duas presumpções
 especiaes, mayormēte pera aumentar ho delito acerca de hũ mes-
 mo caso^l, o que em este caso se faria, se se presumisse consentimē-
 to, & fauor. Ho outro, porque a comũ opinião^m tem, que por direi-
 to civil, nã delinque comũmēte o q̄ nã defende: & q̄ ainda q̄ por di-
 l l. 1. c. de dot. pmiss. & notata per Card. in c. Quia circa de cōsang.
 m Quam tenet Pau. inc. 1. de resti. spol. quanq̄; ait cōem Deci. in cap. 1. de
 offi. dele. & in l. Culpa caret. ff. de reg. iur. & 14. in l. vi. rim. de iust. et in-
 reyto

reyto canonico delinqua, nã ha de ser castigado em ho foro exteri
 or: & se dizemos, q̄ se presume q̄ fauorece, emos de dizer ho cõtray
 ro: pois por ábos os direitos há de ser castigados os fauorecedores
 do delito, segũdo todos ^a. Ho outro, porq̄ Innoc. ^b comũmete rece
 bido diz, q̄ que sabe q̄ se trata de matar a hũ, & nã ho estorua, nã he
 irregular: & se se presumisse, q̄ cõsentio & fauoreceo, ho seria, ou se
 presumiria: pois se p̄sume q̄ direitamẽte participa em ho delito, co
 mo causa ao menos parcial delle. Ho outro, q̄ se dizemos o cõtrai
 ro, auemos de cõfessar q̄ todos aq̄lles q̄ podẽdo nã defendẽ, hão de
 ser tidos em ho foro exterior por trãsgressores, nã soomẽte da ley
 de charidade, mas ainda da ley de justiça: & polo cõseguinte obri
 gados a restituyr ^c todos os dãnos, q̄ por isso vierã ao offendido, &
 há de ser castigados como mãdadores, acõselhadores, ajudadores,
 ou recolhedores, q̄ parece cousa nã acustumada. Ho outro, q̄ esta
 nossa interpretaçã parece estar recebida e todo ho mũdo ^d. Ho ou
 tro, porq̄ nam basta, pera q̄ hũ encorra em escomunhã do canõ ^e, q̄
 folgue q̄ seja ferido ho clerigo, se em seu nome nã for ferido, nẽ el
 le nã tiuer mãdado, nẽ dado ajuda, nẽ cõselho pera isso, se nã soo
 mẽte cõsentido, ou folgado por pura malicia, como ho proua ef
 ficazmẽte hũ dito de Bonifac. ^f, & o sentido comũ de todos, q̄ dirã
 nã serdes escomũgado, ainda q̄ desejeis muyto q̄ firão ou matẽ em
 Roma, ou em outra parte a hũ clerigo, sem declarar isto a ninguẽ,
 18 & ho matã, como cada dia acõtece. ¶ A. vj + declaraçã, q̄ esta cõ
 clusã proxima se ha de limitar, quãdo cõcorrem quatro cousas.
 A. j. poder pera estoruar. A. ij. obrigaçã pera isso. A. iij. q̄ ho possa fa
 zer sem dãno de pessoa, hõra, & fazẽda. A. iiij. q̄ ho delito seja mani
 festo: Isso he, q̄ seja manifesto ser ho tal delito, & q̄ se faça manife
 stamente, por hũa decretã de Innocẽcio terceyro ^g que prouando
 esta limitaçã, proua tambem a conclusã limitada. Que proue
 esta limitaçã, parece, porque se a nam prouasse, seria ella super
 flua. Porque se bem se pesa, nenhũ outro proueyto induz: porque
 a primeyra parte, nam faz mais de assomar, quam grande temeri
 dade seja põr mãos violẽtas em os reytos da igreja ^h, q̄ he dizer
 nada. A segunda, soomẽte contem, que pera q̄ nenhũ paruoamẽte
 euyde, que soo ho autor da violencia ha de ser castigado, a autho
 ridade catholica manda que os que fazem, & os que consentem
 com igual pena se castiguem ⁱ: que tampouco he proueytofo ^k. A
 terceyra soomẽte diz que declara por fauorecedores aquelles, que
 podendo, nam estoruam ao delito manifesto ^l, que tampouco

*a c. i. de offic. de leg. cũ ei anotatio
 b In ca. Petrus, de homic.*

c Quoniam oēs qui positive inuānt nocentē ad id tenentur, licet non teneantur solum non obstātes Tho 2. Sec. q. 62. ar. 7.

d Scotus in 4. d. 15. q. 2. receptū ab omnibus.

e Ergo minime omittenda. l. Minime. ff. de leg. c. Cum dilectus, de consue.

f. Si quis suadente. 17. q. 4.

g c. Quanta, de sent. exc. li. 6.

h verba enī eius sunt: Quāta p̄sūptionis & temeritatis existat, in retores ecclesie manus iniicere v̄olentas, & inf.

i verba enim illius sunt: Ne autē solos violētia huiusmodi auctores aliquorū presuntio existimet puniēdos facientes & consentientes

pari pena plectēdos, catholica cõdēnat auctoritas

k Quandoquidem in c. i. de offi. deleg. & inc. Notum. 2. q. 1. & alibi saepe. id pbatur. l. Verba enim eius sunt. Et os delinquentibus fauere interpretamur, qui cum possint, manifesto factuari desinunt obuiare.

feria cousa vtil, se nam quisesse dizer o q̄ temos dito: porq̄ ja antes delle outros Papas^d disseram: que nam carece de escrupulo & sospayta de companheyro do mal feytor, o q̄ nam estorua a seu delicto manifesto. Cuyo + dito, porq̄ era escuro, por se podere entender em muytas maneyras aquellas palauras (escrupulo, & cōpanhia) elle como grande doutor & Papa q̄ era, as declarou singularmente, dizendo: q̄ querem dizer, que se deuem presumir, & ter por fauorecedores do delinquente. E porque ninguem diga, q̄ aquella decretal nam fala se nam pera eff- yto de encorrer em escomunhão: cōfidere ainda que ho começo significa, q̄ a questãc, sobre que respõdeo, era sobre a escomunhão, que os q̄ nam defendiã aos clerigos, auiam ou nam auiam de encorrer: porem nem a resposta que estaa em a terceyra parte, nem a rezam q̄ a isso moueo ao Papa, q̄ estaa em a segunda, se restringem a ella. Dissemos (que prouando a dita limitaçam, proua tambem a conclusam limitada) porq̄ a dita Decretal nisto soomete he vtil, que declara por fauorecedor, ao q̄ podendo nam estorua o que manifestamente he delicto: & polo cõseguente significa, que se aquillo que se ha destoruar nam fosse manifestamente delicto, nam se presumiria fauorecedor, q̄ he muy vtil consideraçam pera todos os casos, em que pode auer algũa duuida, em se o q̄ se faz, he offensa, ou nam. Faz pera isto, o que estaa ordenado, que quando a offensa he manifesta, nam se dee absoluição *ad cautelam*.^b & o que do onzeneyro^c, do amancebado, & escomungado^d manifestos. Que ajam porem de encorrer as ditas quatro cousas, pera que esta limitaçam aja lugar, consta, q̄ a dita Decretal põe a primeyra do poder: & a quarta, q̄ a offensa seja manifesta: & a segũa, da obrigaçam: & a terceyra, q̄ ho possa fazer sem dãnõ^e: prouase, porq̄ acima fica prouado, que nam soomete se nam presume q̄ fauorece, quem nam defende sem obrigaçam, & quem nam pode sem damno: mas ainda, que se nam presume consentir.

S V M M A R I O.

- ¶ Pecca porque, quem nam defende, ainda quem nam censinta, nu. 20.
 Defensam do proximo por qualley mādada, & como pola da fortaleza nu. 21. E como pola da justiça, nu. 22. E como pola da charidade, nu. 23.
 Fortaleza virtude, em que immediata, & mediatamete se emprega. n. 21.
 Amar ao proximo por amor charitativo, ou natural, quãdo deuemos. n. 23.
 Defender quando se deue bum a si mesmo. & quando ao proximo, ainda q̄ se nam queyra defender a si, nu. 23. & 24.
 Carolo quinto sempre Augusto ouuio ao autor em Salamanca, & que, nu. 24. Defender se deue bo proximo, ainda sem necessidade estrema, & quando. & com que damno, nu. 25.

a Inc. Error,
 83. d. & c. Qui
 potest, infra eadē
 & c. Sicut dignū
 §. Illa. de homico.

b in ca. Solet. de
 scot exc. lib. 6.
 c cap. 1. de sur.
 lib. 6.
 d Extrag. Ad
 euitanda. de qua
 in Manuali. ca.
 27. nu. 35.

e Supra eodem
 nu. 15.

20

21

22

23

- 20 **D**Estas feys declarações + se colligem as repostas das feys duvidas, contra esta segūda cōclusam notauel propostas acima ^a. *a Supra eodem nu. 6.*
 Aa primeyra respondemos, q̄ a rezam, porque hū pecca, nam defendendo a seu proximo, nam he porq̄ consinte, & folga com a offensa pois defenda, ou nam defenda: possa, ou não possa defender, se consinte pecca, como se tem dito acima ^b. He pois a rezam, que nã defende, sendo obrigado a isso: às vezes sō pola charidade: & vezes por charidade & justiça: & vezes cō dāno de sua fazēda & hōrra, & vezes sem elle, como fica apōtado ^c. Ainda q̄ mais pecca (sendo ho mais igual) se cōsente nella. E q̄ os textos q̄ dizem, q̄ quē nã defende, consente: nã querem dizer, q̄ se nam consentisse, nam peccaria: se nam que por nam defender, pecca. E ainda quando ho pode fazer & ho nam faz, se presume, quanto ao foro exterior, que consinte, & folga com a offensa, como se apōtou no quarto dito ^d. *d Supra. n. 25.*
- 21 **¶**Aa + segunda dizemos, que confessamos ser justo, que nam nos tenhamos por obrigados pera o que nenhūa ley nos obriga: Negamos porem, que nam aja ley, que nos obrigue a defender ao proximo: porque a ha hi, aas vezes de soo a charidade, & aas vezes de charidade & justiça como logo ^e ho diremos: Negamos tambē, que a ley da fortaleza nam nos obriga a isso, ao menos mediatamēte, como ho diz nosso texto: porque como confessamos o que em a duvida se propõe. s. que ho officio immediato da virtude da fortaleza he, refrear as audacias & temores, pera q̄ nos nam façam tomar, ou deyxar de tomar, o q̄ a rezam manda, & que algūas vezes algūs deyxam de defender por malicia, & nam por temor: Assi nos ham de confessar, que aas vezes se deyxam a defensam por temor da morte, ou de algum damno pessoal, de honrra, ou fazenda: & ainda aas vezes por vergonha, & por nam perder a graça dos homēs, contra a ley da fortaleza que manda, que por nenhū temor se deyxem de fazer o que manda a rezam. *e Infra. nu. 22.*
- 22 **¶**Aa terceyra + respondemos, que a ley da justiça cōmutatiua obriga a muytos muytas vezes a defender ao proximo: Porque como temos dito ^f, aos Reys, prelados, juyzes, & outros ali declarados, daa selhes hum tanto de honrra, poder, authoridade, renda, estipendio, ou jornal pera seus carregos: dos quaes he ho defender a seus subditos & encomēdados, em paz, saude, justiça, & tranquillidade. Daa lhes a ley hum poder, authoridade, & direyto ao pay, ao senhor, ao titor, curador, ao cura & outras guardas, certos direytos & poderes sobre os filhos, escrauos, pupillos, menores, fregueses, & outros encomendados, & assios obriga a sua defensam, como fica dito acima ^g. *f Supra eodem, nume. 14. g Supra eodem nu. 14.*
- 23 **¶**Aa + quarta duvida respondemos. Ho primeyro, que como ja *i v* fica

fica dito em as duas repostas precedentes, a ley da charidade, que nos manda amar ao proximo, nos obriga a defendelo táto, como, & quanto fica dito ^d. Ho segundo, que ainda que em poucos casos (como em ho Manual ^b ho dissemos) sejamos obrigados a amar ao proximo com aquelle summo amor de charidade: porem somolo em os acima ditos a amar, ao menos cõ tanto natural amor, que baste pera fazer a defenſam acima dita: ou ao menos a fazela sem aquelle amor, pera euitar ho peccado da omiffam: que he nota especial, digna de ser acrecentada aa doutrina gèral, que em ho dito Manual ^c se pos. Ho terceyro, que confessamos seremos nos mais obrigados a nos mesmos, q̃ aos proximos: & que nam somos obrigados comũmente a defendernos, matando a quem nos quer matar: como em a duuida se proua ^d: Porem que se nam se que disto, q̃ nã sejamos obrigados a defender ao proximo, q̃ deseja ho defendamos: porque nem tudo o que podemos consentir em nosso perjuyzo ^e, podemos em ho do alheo, sem seu consentimento ^f. Do qual [†] se poderà inferir, que se elle dissesse que nam quer que ho defendamos com a morte, de quem o quer matar: & vissemos, que diz isto com boa tençam, porque nã morra ho outro em peccado, nam seriamos a isso obrigados. Ho quarto, que nam dissemos ouciosamẽte, que comũmente nam somos obrigados a defendernos, matando ao que nos quer matar: porque algũa vez algum ho pode ser, como ho dissemos, & ainda escreuemos muyto ha, sendo cathedratico do decreto em esta celebrada vniuersidade de Salamanca, ouuindonos ho Emperador nosso senhor Carlo. v. semper Augusto, ho dia, que por sua summa humildade foy seruido de ouuir a algũs cathedraticos della, por nos cõcorrer em nossa liçam ordinaria ho capitulo. *Charitas est et mihi videtur* 8. Onde dissemos, que sua Magestade sendo tam poderoso, nem outro rey, que fosse vtil a seu reyno, nem ainda outras pessoas pubricas singularmente proueytosas a ella, se poderiã deyxar matar sem peccado, por nam matar a outro: nem os soldados, que juram de pelear por seu Rey, se poderiam deyxar matar a seus immigos, polos nam matar, como mais largo ho prouamos ali: onde tambem deputamos, se hũ simplez homem poderia justamente matar a hum Rey, que sem rezam, & causa, & sem conhecimẽto della ho quisesse matar, & ho mataria, se ho nam matasse.

¶ Aa quinta [†] duuida respondemos, concedendo, que regularmẽte nenhũ he obrigado sopena de peccado mortal, a fazer obra de misericordia ao que nam estaz em extrema necessidade, como nella se proua: porem si, algũa vez: como ho prouã aquellas duas authoridades do Exodo ^b, & do Deuteronomio ⁱ, que falam do que

topa

a *Supra eodem*
nu. 10. & 11.

b c. 24. nu. 8.

c in cap. 14. nu. 8

d *Authoritate*

Hieron. in c. Nõ

est nostrũ. 23. q. 5.

& *Thom. lib. 1.*

de regimi. princ.

cap. 6.

e c. *Ad apostoli*

eam, de regul. l.

Si quis incõscri

bendo. c. de pact.

f. l. Sed & si pa

ter, in fin. ff. ad

Maced. c. Si dili

genti. de foro cõ

pet.

g *De penit. d. 2*

h *Capit. 23.*

i *Cap. 22.*

topa cō ho boy de seu vizinho tresmōtado, & ho asno lāgado com
a carrega. Das quaes se poderia colher hũa singular regra, que nũ
ca a vimos tratada. s. que todas as vezes que hũ proximo estaa em
perigo de receber algũ dāno notauel, do qual se nam pode liurar:
ou se cre que se nam liurarā por si, nem por outro, se nam por mĩ:
sam obrigado a liuralo sopena de peccado, se ho posso fazer sem re
ceber ho dāno, que logo ^a diremos: & polo conseguinte, se ao me- *a Nũmo. seq.*
nos querem arrepelar ou dar bofetadas a hũ velho enfermo, debi-
litado, ou defacompanhado, & nam se pode liurar deste dāno sem
minha ajuda, q̄ me achou presente, & eu ho posso liurar, sem auen-
turar nisso muyto, sam obrigado a fazelo: o qual todo he cousa co
tidiana, & mal tratada.

¶ Aa sexta respondo concedendo, q̄ ninguem he obrigado a de-
fender a outro (ainda quādo nam ha hi outrem, que ho defenda)
com p erigo de perder tanto nisso, quāto ha de perder ho outro se
nam for defendido: nem ainda auenturando menos, porem tanto,
quanto nam he rezam q̄ aventure, a arbitrio de bõ varāo: porem
si, tanto, quanto hum bõ & prudente varāo disser ser rezam, fican-
dolhe porem direyto pera arrecadar do defendido, o que nisso po-
ser, como fica dito acima *b*. *b supra eodem
nu. 11.*

SUMMARIO.

¶ Entendimentos tres famosos dos textos que falam da defensam do pro-
ximo, muy estreytos, ou muy largos sam, n. 26. E qual he ho justo, n. 27.
E que a causa da variedade, nu 28.

Defensam deuida & deyxada, variamente obriga a diuersas pessoas n. 27.
Peccado contra charidade, nam se faz de injustiça, por malicia, nu. 28.

Entendimentos seys do cap. Quanta de sentent. excom. Qual bõ, nu. 29.
& 30 muy declarado, nu. 31.

Escomūgado quādo he, quem nã defende ao clerigo, podendo, nu. 30, & 31.

Defender quem deue, auisando do mal q̄ sabe & nam bo faz, nu. 32.

Defensam deuida quem deyxar, porq̄ se nam castiga comūmente em bo fo-
ro exterior, nu. 33. N em entorre em escomunbão, nem em obrigaçãõ de
restituyr, nu. 33. N em tal cõsara ver dadeyra com exemplos, nu 34. N e
irregularidade ver dadeyra, nu 35. T or e si presumidas, nu 36.

N e nũ beirregular se nam por causa em direyto declarada, n 35, 36, & 37.

Sodomia nam he dos crimes q̄ induz em irregularidade, nu. 37.

Declaraçãõ breue de seys conclusões, tocadas em ho Manual em seys pas-
lauras, nu 38.

Pecca quem nam sacorre (ainda fora de estrema necessidade) em ho dano
no em que outro nam pode, com noua concordia de duas lindas concius-
soes, & seusexemplos, nu. 39. & 40.

D Este segundot notauel, & de seus fundamêtos, de suas seys 16
 declarações, & das seys repostas dadas as seys duuidas cõtra
 ellas mouidas, tiramos xvij. illações. A primeyra q̄ nenhũa
 das tres opiniões solênes, q̄ a hi ha nesta materia, acertou é cheo
 ho branco do justo entendimento dos ditos textos, que falã daq̄l-
 le que pode defender, & nam defende. Porque a de Bernardo ^a, q̄
 disse que se entendem soo dos q̄ tem carrego de justiça, & podêdo
 nam defendem, demasiadamente os estreyta, porque estaa craro,
 que algũs delles falã do que nem tem jurdiçã, nem autoridade pu-
 blica, como este nosso de Moyses, que a nam tinha ao tempo q̄ de-
 fendeo ao Hebreo: & ho de Bonifacio ^b, fala do vezinho que nam
 defende a seu vezinho. A outra opiniã de Ioãnes ^c, que diz auer
 se de entender de todas as pessoas publicas & priuadas, como quer
 que deyxem de defender, demasiadamête as alarga, como ho pro-
 uão as rezões efficaces da quinta declaraçã ^d. A. iij. de Innoc. ^e que
 diz que falam de todos & soos, os que enganosamente deyxã de
 defender, ainda que he a comũ: parece menos razoauel, polo q̄ lo-
 go diremos f. Ho + entendimento logo verdadeiro & justo seraa 17
 que falam de todas as pessoas, assi priuadas como publicas: & assi
 dos que deyxam por negligêcia, como por malicia, sem dar outro
 fauor: ou dando, porem não pera effeyto, que todos pequem de
 hũa maneira, & encorram iguaes penas, se nam 'pera effeyto que
 todos pequem, & todos mereçam penas: porê hũs hũas, & outros
 outras, segundo a variedade & diuersidade das pessoas. Porq̄ se
 sam prelados & juyzes ou outros, que a justiça obriga a defensam:
 ou sam outros que deyxam de defender, fauorecendo ao q̄ offen-
 de, peccam contra a charidade & contra a justiça, & ham de ser re-
 regulados de hũa maneyra: & se sam outras pessoas, & deyxã de de-
 fender sem fauorecer, & sem malicia, peccã soamente contra a cha-
 ridade, & ham de ser regulados doutra maneyra: & se peccam sem
 fauorecer, porê com malicia, ainda q̄ nam pequem se não contra a
 charidade, ham porê de ser regulados doutra maneyra, ao menos
 quanto ao peccar muyto mays.

¶ A. ij. + illaçam q̄ cada hũa destas ditas tres opiniões famosas acer 28
 ta em algũa couza. Porque a de Ioam acertou, quanto ao peccado
 da charidade. Bernardo quanto ao peccado da justiça. Innocêcio
 quanto aa grandeza, ou pouquidade do peccado. Esta diuersidade
 de openiões (a nosso parecer) naceo de nam entender, ou não ad-
 uertir a deferença que ha hi quanto aas censuras, restituyções, &
 outras penas antre os peccados, que sam cõtra a charidade soo, &
 antre os que sam contra a justiça, que he muy grande, como fica
 dito acima g, & em outras partes ^b. E a nosso parecer, a menos ra-
 zoauel

^a *Glos. d. c. Quã
 se. de sent. exc. cū
 sibi similibus.*

^b *In c. Dilecto
 de sent. excō. li. 6.
 e Quã predi-
 eta glo. Bernar-
 di meminist.*

^d *Supra eodem
 nume. 17.*

^e *In d. c. Quã-
 te. quam Pan. &
 Cōis videntur
 probare.*

^f *Numer. seq.*

^g *Supra eod.
 num. 16.*

^b *In Manna. c.
 24. n. 5. & in cap.
 Inter verba. 11.
 q. 3. n. 13. & seq.*

zoavel, & de mais somenos consideraça he a comú, em quáto de-
 termina: q̄ ho auer engano & malicia fazé encorrer em penas, re-
 stituyções, censuras ao q̄ ná defende, porq̄ por engano entêde ma-
 licia, odio, ou maa intêçã: & ná olha, q̄ em dizer, q̄ em duuida, ella se
 p̄sume, cõcorda cõ a de Ioão, ao menos quáto ao foro exterior: né
 olha, que a malicia ná faz, que hũ peccado seja cõtra justiça, ná ho
 sendo doutra maneyra, se ná cõtra a charidade, como o sentio Sco-
 to^a, & o explicará bẽ Adriano^b, & Soto^c, q̄ falando do vezinho q̄
 vee aos ladrões, q̄ roubão a seu vezinho & cala, podêdo impedir ho
 roubo gritádo, diz, que hora cale por negligência, hora por malicia,
 & odio, de seu pximo, senã té carregõ de justiça, somete peca cõtra
 a charidade, & ná cõtra a justiça, & assi ná he obrigado a restituyr.
 ¶ A .iij. + segue-se o que desejarã algũs em certa parte^d do Manual
 de confessores. s. qual he ho verdadeiro entendimento de hũa De-
 cretal de Innocẽ. iij.^e que ná estaa ainda achado, ou não bẽ decla-
 rado, porq̄ Bernardo^f diz q̄ seu entendimento he, q̄ soo aq̄lle he
 escomungado por não defender ho clerigo, que tendo carregõ da
 justiça ho ná faz. O qual parece m uyto estreito polo acima dito. &
 Ioam disse ser que he escomungado, qualq̄r que ho pode defender
 & ho nam defende. Ho qual parece demasiado largo, polo acima
 dito^h. Innocencio. iij. a quẽ Panormitano & a comú segue, dizia
 ser q̄ soo, & todo aq̄lle que cõ engano deyxã de defender, he esco-
 mungado: q̄ he demasiado largo por hũa parte, em quanto incluye
 a todos os q̄ com malicia, sem dar fauor algũ, deyxam de defender
 E he demasiadamente estreito por outra, em quanto não incluye
 os que tendo carregõ de justiça, ou sendo doutra maneyra obriga-
 dos a isso por ella, sem malicia, por descuydo ou de gligencia ho ná
 fazé. Outro entendimento nos passou polo pensamẽto, q̄ parecia
 bem a algũs. s. que samente tenha lugar em os q̄ nam defendẽ po-
 dendo aos reytões da igreja, por falar delles ho proemioⁱ, & por
 se lhe deuer a elles por justiça a defensam, segũdo ho acima dito.
 Porem isto seria estreitar tanto aq̄lle texto solẽne, que fosse quasi
 inutil: & a rezam & a resposta q̄ sam geraes nam ho sofrẽ^l, Mays
 caminho leuaua outro, s. que os clerigos sam coufa publica^m: sam
 padres & embaixadores do pouo pera com Deosⁿ: seus priuile-
 gios de Canon^o, & do foro^p, tocam mays a toda a clerezia, que a
 cada clerigo em particular^q: & por isso parece que os leygos por
 justiça sam obrigados a defendelos cõmo superiores & seus inter-
 cessores: & assi nam os defendendo peccam cõtra justiça: polo aci-
 ma dito. Porem porq̄ nem a rezam do texto se funda nisto, nem a
 decisam cõtem palavra algua, que tenha disso sabor: & porq̄ costa
 acima parece defender que cada clerigo, mayormente soo de pri-
 ma

a In. 4. d. 15. q. 2.
 b de quarto.
 b In. 4. de rese.
 q. 1. col. 9.
 c Lib. 4. q. 7. ar.
 5. de iust. & iure.
 d In. 27. n. 78.
 e c. Quãta, de
 sent. excõs.
 f In glo. d. cap.
 Quante.
 g Supra eodem
 no. 26.
 h Supra eod. n. 26.
 i vnde dispositio
 nis sensus p̄deo
 re solet. l. si. ff. de
 hered. instit. cap.
 Quia propter
 de elect.
 k Supra eodem
 n. 14. & 22.
 l Arg. e. Mar-
 cion. 1. q. 1. & e.
 Suggesti. cum ei
 annotat per Pan-
 de appel.
 m l. 1. §. Huius
 studij. ff. de iusti.
 & iur.
 n Distin. 49. in
 princip.
 o c. Si quis sua-
 dente. 17. q. 4.
 p c. Nullus, de
 foro compet.
 q e. Cõtingit, de
 sent. exc. c. Si di-
 ligenti, de foro
 compet.

ma tonsura ou menores, se repete por superior de cada leygo, pera effeyto de obrigalo a defēder como a superior: & ainda porque segundo isto nam comprehenderia aos clerigos, que deixassem de defender a outros clerigos, nam nos parece natural entēdimēto.

¶ Porē † do acima dito ^d colhemos, que quanto a letra do mesmo Innocencio. 3. autor della, sem olhar a intençam & fim, pera que a pos onde estaa ^b Gregorio nono, quer dizer, que quē nam defende ao que pode da injuria manifesta: isto he, que manifestamente he injuria, & manifestamente se faz, se presume fauorecer ao que a faz. Segundo a tençam porem de Gregorio. ix. que a pos naquelle lugar ^c. Quer dizer hūa concurſam particular, que da dita geral se segue. ^f. Que quem nam defende podendo ao clerigo da injuria, que manifestamente he tal, & manifestamente se lhe faz, se ha de ter por escomungado, como aquelle que lha faz.

¶ A quarta que todo aquelle que deyxar de defender ao clerigo podendo, & deuyendo, contra justiça verdadeiramente, ou presumptiuamente, he, ou ha de ser tido por escomungado. Dissemos (podendo) geralmente: pera comprēder nam soamente, aos que por autoridade judiciaria podem fazer isto: mas ainda aos q̄ ho podē pola propria ^d. Acrecentamos (deuyendo) porque ho poder estoruar algũa cousa não induz peccado naquelle que ho deyxar de fazer se não he obrigado a isso, segundo aquella acima dita, & singular doutrina de .S. Thomas ^e. Acrecentamos † (contra justiça) ³¹ pera incluir a todos os que por justiça sam a isso obrigados, os mays dos quays acima ^f especificamos. Também ho acrecentamos pera incluir a todos os que deyxam de defender, & expressa ou tacitamente fauorecem em algũa maneyra, aconselhando, mandādo, exhortando, animando, ou por outra algũa arte ajudando cōtra justiça, achandose presentes com seus amigos, ou com suas armas, dando finays que se fizessem, ou que se comprissem, ajudariam. &cet. Ho qual tudo he ajuda crara, ou tacita contra a justiça, que prohibe tudo aquillo em ho preceyto de nam mataras, ou nam furtaras ^g. &c. Acrecentouse tambem que pera excluir aos q̄ sem serem a isso obrigados por justiça (ainda que ho fossem por charidade, soo por negligencia, ou odio, & mal querença, sem dar fauor, nem ajuda algũa expressa, nem tacita deyxam de defender, peccando nisso contra a charidade & misericordia. Porque nenhū destes diante de Deos, & no foro interior seraa escomūgado polo acima dito ^b. Dissemos (presumptiuamente) pera incluir aos q̄ verdadeiramente nam peccam nisto contra a justiça, porem si presumptiuamente: como sam aquelles, que sem cuydar, nem atētar nisso fazem alguūs geytos, ou dam alguūs finays: os quaes co

a. *Supra eodem*
nu. 18.

b. *si in tit. de sen*
de. excoicationis.

c. *si in tit. de sen*
sentia excoi.

d. *Per c. Dilecto,*
de sent. exc. lib. 6.

e. *supra eod. nu.*
27. est dictum.

f. *2. Sec. q. 62. Ar*
tic. 7. quā paulo

ante. n. 10. retuli
mus.

g. *Supra eodem*
nu. 14.

h. *Exod. 20.*

i. *Supra eodem*
nu. 17.

mo ho offendedor interpretou em seu fauor, assi ho iuyz os toma por indicios pera ho presumir. Disse se tambem (presumptiuamente) pera incluyr a todos os que deuendo, ao menos por charidade, & podēdo sem notauel incōmodidade, nam defendē ao clerigo da injuria q̄ he manifestamente tal, & se faz manifestamente polo acima dito ^a. Posemos (he, ou se ha de ter por escomungado) pera polo (he) comprehendder ao que verdadeiramente pecca nisso contra justiça: & polo (se ha de ter) ao que presumptiuamente pecca contra ella,

a Nume. 13.

33 ¶ Acrecentamos que disto se infere a rezam † por ninguem dada, em que se pode fundar aquella decisam dura, porem justa de Bartolo ^b. conuem a saber, que ainda que regularmente, ninguē deua ser castigado por soo saber que se aparelhaua delicto, & ho nam descubrir: porem si, quando aquelle que ho sabe he filho, sudito, ou escravo, ho qual se ho nam descobre, pode ser por isso soo castigado, ainda com pena de morte. Porque a rezam disso pode ser, que os outros comūmente nam peccam, se nam contra os preceytos da charidade: & estes si ainda contra os da justiça, como acima ^c fica dito. A qual rezam se considerara Baldo, & os que ho seguē, & refere Felino ^d, nam reprovaram a Bartolo tam duramente como ho fazem.

b In l. vtrum. ff. ad l. Pompe. de parrici.

*c Supra no. 14.
d In d. c. Quamta.*

31 ¶ A quinta que a rezam, porque mays duro castigo se pode dar a os que nam defendem a hū corregedor, ou a hūa vara del Rey, q̄ aos que nam defendem a outros homēs particulares, he, que hūs peccam contra justiça, & por isso em os dous foros se deuem castigar: & os outros nam, se nam contra a charidade.

33 ¶ A sexta † qual he a rezam ategora por ninguem dada: porque regularmente nam se castiga no foro exterior, nem civil, nem canonico (segundo a comū ^e) ho que nam defende a outro, ainda q̄ peque nisso, & em ho foro da consciēcia si. A qual he, que soo por nam defender, ninguem comūmente pecca contra os preceytos da justiça: ainda que peque contra os da charidade: & por isso nã ha de ser castigado com as penas dos preceytos da justiça, que se pōe contra os transgressores delles.

e Quod sequitur Pavor. in c. 1. de restit. spolie & Felin. in d. c. Quanta.

¶ A septima, que bem diz Bernardo ^f, que nam he escomungado aquelle que nam faz mays que deyxar de defender ao clerigo: se entende do q̄ por justiça nã he obrigado a isso, & doutra maneira nã, & se etēde da escomunhá verdadeira, doutra maneira nã. Porq̄ se ha de presumir, q̄ ho he, concorredō as ditas quatro cousas ^g.

f In glos. d. cap. Quanta.

g De quibus supra eod. no. 18. & 19.

¶ A oitava que nenhū encorre em obrigação de restituyr algũa cousa ao offendido, polo nam defender elle podendo, se nam era obri-

obrigado: nem ainda se ho era, soo por charidade, & misericordia, ainda que por malicia ho tiuesse deyxado ^a.

¶ A nona ^t, que ninguem verdadeyraméte encorre em censura al ³⁴ gūa posta contra os que fazem algūa cousa contra justiça, soo por nā estoruar, né ainda por folgar cō isso, se se nā fez em seu nome, ou nam foy disso causa positiuaméte, por conselho, mādado, ajuda, ou, &c. Porq̄ nam ha hi texto no mūdo, q̄ tal proue ^b. Porq̄ não ha hi, se nam ho dito cap. *Quante*, q̄ tal signifique: & aquelle nam diz isso, se nam soamente, que se presume fauorecer, & polo consiguiente escomungado, se as ditas quatro cousas ^c concorrem.

¶ A, x. que bem respondemos em Tolosa, nā ter encorrido em escomuhão algūs estudantes, q̄ se acharam presentes em ho conuēto dos Agostinhos, em hū grande ajuntamento dos doutores da vniuersidade, & dos consules da cidade, sobre certo priuilegio das escolas: & sem elles darem fauor algum, folgará, porque outros muytos arrepelaram ao sayr aos consules, leuando as coroas abertas. Encorreram porem algūs doutores regentes, que posto q̄ nam disseram aos estudantes, que os arrepelassem: porem acenarãlhes, que folgariam com isso.

¶ A. xj. ^t que bem respondemos a hū clerigo das jlhas, que soube ³⁵ do trato, que se fazia pera matar a outro, & por sua negligencia ho mataram primeyro q̄ ho auisasse, q̄ se guardasse: que nam encorreo por isso em irregularidade: porq̄ tampouco esta especie de irregularidade se encorre sem matar, & mutilar, ou em algūa maneyra dar fauor, ou ajuda pera isso contra justiça ^d, mais q̄ as censuras do dito canon ^e, nem mais que a necessidade de restituyr.

¶ A. xij. que he verdade o q̄ em ho Manual dissemos ^f (ainda q̄ algūs outra cousa tenha escrito) q̄ nā he irregular verdadeyraméte, né diante de Deos aquelle q̄ podêdo: & aindo de uêdo, nā defende ao q̄ matá, posto q̄ ho deixe de defender por odio, & ainda que ho morto seja clerigo: cō tanto, q̄ nam dê fauor, né ajuda algūa tacita, nem expressaméte mādado, acōselhado, ou ajudado em algūa maneyra, porq̄ ho nā mata: né mutila, né he causa total, né parcial disso, polo q̄ a hi alegamos: & porq̄ nā ha hi texto no mūdo q̄ diga, q̄ neste caso se écorre em irregularidade: & nā se encorré nisso, se nā em os casos pera isso declarados em direyto ^g. Dissemos (verdadeyraméte) porq̄ se ho he presumpiuaméte, logo ho diremos.

¶ A. xij. ^t que nā he firme, o q̄ a algūs tem parecido. ^h. que se nā ha ³⁶ de presumir ser irregular aq̄lle, q̄ por nā defender ao clerigo q̄ matará, posto q̄ por isso encorresse em escomunhá, ainda presumpta: porq̄ os direitos exorbitãtes nā se hão de ampliar ^b, mayormente em materia penal de pena odiosa, como he a irregularidade: tanto

que

a Quod pulchre probat Adrian. in. 4. de restit. q. 1. sol. 9. cui posteriori res cōsentit. post Alex. quē supra n. 7. sub finem citauimus.

b Ideoq; non est dicendū. c. Consuisti. 2. q. 5. c. 2. de translatio.

c Supra nu. 18. & 19.

d Argu. gl. e. Si quis viduam. 50. dist. do. Trina in hoc. in c. Petrus, de homicidi. & Ant. 3. parte. tit. 28. cap. 2.

e c. Si quis suadente. 18. q. 4.

f c. 27. n. 232. post d. Ant. ubi sup.

g c. is qui. de sē s. n. xc. lib. 6.

h Reg. Que a iure. de reg. iur. lib. 6.

que nam se encorre, se nam em os casos, q̄ ho direyto declara^a: & assi ainda q̄ tenhamos, q̄ a dita Decretal^b de Innocencio induze hũa especialidade de q̄ se presume favorecer, & peccar cõtra justiça o q̄ manifestamẽte offende ao q̄ podendo, & deueno nã defende, pera effeyto de encorrer em escomunhão: porẽ que por isso nã ho auemos de estender, & dizer, q̄ tambẽ induz presumpçã do dito favor, pera encorrer em irregularidade. Nã he logo isto firme, antes ho cõtrayro se segue efficazmẽte do acima dito: porq̄ aquella Decretal^c nam fala mais da escomunhão, q̄ doutras penas (como fica apõtado) segundo a letra de seu autor Innocencio. Porq̄ gẽralmente determina, q̄ se deve presumir. & ter por favorecedoro que nam estorua podẽdo, ho delito manifesto: & como desta gẽral conclusã se colhe a particular, q̄ se deve presumir por escormungado quem podẽdo não defende ao clerigo, q̄ manifestamẽte o querem ferir mal: assi por força se ha de seguir, q̄ he obrigado a restituyr, & que he irregular: pois qualquer q̄ he, ou se presume favorecedor da morte alhea, he, ou se ha de presumir q̄ he obrigado a restituyr, & he irregular como ho autor: ainda que quanto a outras penas, algum tanto menos se aja de castigar^d.

37 ¶ A. xiiij. † que das duas proximas illações se segue a resposta de q̄ algũs tem duuidado em ho Manual^e: se por aquellas palauras q̄ ali pomos. s. nenhũ crime, nem delito (por graue q̄ seja) induze irregularidade: se nam aquelle, que por direyto especial tem este effeyto, quisemos comprehender tambem ho crime nefando de Sordomia: porque se segue, que auemos de responder que si. Ho hum porque (como fica dito f) a irregularidade nã se encorre se não em os casos expressos polo direyto^g, dos quaes nam he este. Ho outro, que aquellas palauras sam de Innocencio^b. Ho outro, porq̄ pouco faz ao caso ser aquelle crime muyto grãde, muyto çujo: & muyto abominavel: pois mayor he a heregia metailⁱ, & mayor a deseperaçam^k, & muyto mayor ho odio de Deos^l: porẽ nenhũ delles induze irregularidade: & outros peccados assaz pequenos a induzem^m, ainda aas vezes obras virtuosasⁿ. Ho outro porque os doutores que tem a parte contrayra nam trazem fundamẽtos que a prouem, nem ainda com que respõdam aos acima dito, soamente seguiram a Bernar Jo, & Hostiense^o, & ao Especul. P. Ainda que Antonino que seguio a elles em hũa parte^q, se apartou delles em outra^r polas ditas palauras de Innocencio. E ho Especulador por vltima opinião refere a contrayra de Vincencio. E nam olhão que Bonifacio. viij. que declarou^s, em nenhũ caso se encorrer irregularidade, se nam em ho declarado polo direyto: foy muyto depois de Bernardo, Hostiense, & ho Especulador, & que tirou todas

a d. c. 15 qui.
 b c. Quante
 de sent. excõic.
 c s. d. c. quante.
 d iuxta c. Sicut
 dignũ. §. Illi qui.
 de homi.
 e c. 27. n. 248.
 f supra eod. no.
 35. & 36.
 g c. 15 qui, de sē
 tē. exc. lib. 6.
 b Inc. Ex tenor
 re, de tēpor. r-
 di. & c. Inquisi-
 tionis, de accus.
 i Tho. 2. Sec. q. 11
 art. 3.
 k Tho. 2. Sec. q.
 20 art. 3.
 l Th. 2. Sec. q. 34
 art. 2.
 m c. Presbyterũ
 c. Continebatur,
 de homici.
 n c. Sentētiã.
 cum ei annotatis
 & cũ late addu-
 ctis in Manu in
 c. 27. n. 206.
 o in c. Nisi. §. 1.
 de renuntis.
 p In tit de dispõ
 satio. §. iuxta p-
 positiones. no. 17.
 q in d. c. Nisi §. 1.
 r in d. c. Ex te-
 nore de tēp ord.
 s cap 15 qui. de
 sent. exc. lib. 6.

estas duuidas, se algũas ficauão como tambem Bartholameu Brixiense^d nesta mesma materia reprende a opinião do doutissimo, & sanctissimo Ioanes, dizendo: que Gregorio. ix. tirou as duuidas que atee seu tempo ouue por hũa sua Decretal^b. Faz tambem que temos entendido, que em Italia, onde segundo se diz, ha hi mays mal do que seria necessario nisto, nenhũas dispensações se pedem sobre isso. E que por alta desputaçam, & digna de seu engenho cõcluyo contra a comũ Francisco Aret.^c. ¶ Aqui se auia de desputar hũa limitaçaõ do D. Soto^d, se por erro se nã remetera no Manual^e a outro Cométario f auédose de remeter a este, porẽ nelle se diraa. ¶ A xv. que disto se infere a rezã, & declaraçaõ de seys cõclusões, q̃ em poucas palauras assomamos no Manual^g, remetêdonos a este Comentario. Porq̃ a rezã da primeyra. f. que os q̃ tẽ carrego de justiça, encorrẽ em a escomunhã do Canon^h, se nã defendẽ podêdo he, q̃ peccã nisso cõtra a justiça deyxando de fazer aquillo, a q̃ seus carregos os obrigã. Ho qual mesmo se ha de dizer de todos os q̃ a isso obriga a justiça: os mays dos quaes, acima declaramosⁱ. A. ij. rezã. f. que os outros nam encorrẽ nella por simplez omissam he, q̃ nam peccam se nam soo contra a charidade, ainda que obrigue a peccado mottal, nam obriga a restituyçam, nem a censura, nem a irregularidade postas contra os que trespassam preceytos de justiça, como acima fica dito^k, & se disse em ho Manual^l. A. iij. f. que todos os que podem sem damno, sam obrigados a impedir, se entende, quando se offerece necessidade extrema. ou tal dãnno, que se deve crer probauelmente, q̃ ho nã podera, ou nã querera estoruar outro, & doutra maneira nam^m. A. iiij. q̃ se assoma, que ninguẽ he obrigado a isso com damno: se ha de entender fora dos ditos dous casos de extrema necessidade & do damno, que por outros se nam podem remediar: ou se sabe, ou cre que se nam remediarã. E ainda nesses dous pera effeyto, que se nam presume aprazerlhe ho damno: mas nam pera effeyto de se escusar de peccado: & a delle nam escusa em extrema necessidade: & ainda a perda de toda a fazenda, & honrra: nem em ho outro sobre dito damno, ho peso de pôr algũ trabalho & gasto, que depois ho possa arrecadar. A. v. f. que ha hi nisto differença do foro exterior ao interior, se entendia que se a offensa he manifestamente feyta, nam seraa escomungado, nem irregular, se nam folga com ho delito, nem fauorece ao delinquente: porem diante do mundo se presumira, que nam soamente folgou, mas que ainda lhe fauoreceo: & polo consequinte, se ha de ter por elcomungado & irregular se ouue morte, & por obrigado a restituyçam. A. vj. que pera com Deos ha hi differença, em deixar de defender cõ mã tençam, & folgar cõ a offença, ou sem folgar cõ ella:

*e Inc. su. 25. d.
f. Inc. si. de t. e m
po. ord.*

*e Inc. Cum non
ab hoie. de iud.
col. 9. & duab. se
quent.*

*d Lib. 5. q. 1. art.
9. de iust. & iur.*

e c. 17. n. 221.

*f c. fin. 14. q. 6. a
n. 13.*

g c. 27. nu. 78.

*h c. Si quis sua-
dente. 17. q. 4.*

*i p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*k p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*l p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*m p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*n p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*o p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*p p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*q p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*r p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*s p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*t p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*u p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*v p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*w p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

39 ella: se ha de entender da tençã de fauorecer ao delinquente cõ al-
gũ effeyto tacito, ou expresso, & nam da simplez cõplacēcia, polo
acima dito ^a. ¶ Axvj. † q̄ se pode poer concordia antre duas conclu-
sões recebidas, q̄ parecem cõtrayras. A qual muytas vezes busca-
mos, & nunca até oje dia da gloriosa Madanela do anno .1556. de
todo achamos. A hũa cõclusam he, q̄ ninguem he obrigado a fazer
obras de misericordia corporaes a seu proximo sopena de pecca-
do mortal, se nam quando estã em extrema necessidade, como ho
dissemos em ho Manual ^b, & acima ^c. A outra he, que cada hũ he o-
brigado sopena de peccado mortal a tornar ao proximo seu boy,
se ho acha andãdo perdido, & aleuãtar ao asno, ainda do q̄ ho auor
rece, se ho topa cahido em ho caminho, & opprimido debayxo de
sua carga, como se mãda em ho Exodo ^d, nam por preceyto ce-
rimonial, nem judicial, q̄ espirou, se nã por moral, q̄ sempre dura ^e.
& que ho mesmo se aja de fazer do vestido, ou de qualquer outra
cousa q̄ ho proximo perca se declara em ho Deuterono. f. Ho qual
sem duuida ha lugar em ho boy & asno do proximo, ainda q̄ nã
tenha extrema necessidade delles. A concordia he, q̄ outra cousa
he dar esmola a este, ou a q̄lle proximo, q̄ nisso ganha o q̄ nã tinha,
a q̄ soo a extrema necessidade nos obriga, como diz a hũa conclu-
sam. Outra impedir ho dãno do proximo, em o q̄ ja tem ganha-
do, a que estes preceyos do Exodo, & Deuteronomio nos obri-
gam. Pera a qual differença faz, que muy grande a fazem os direi-
tos, antre ho ganho & perda: antre ho damno do que esta ganha-
do, & do que estaa por ganhar. Ha se de limitar porem isto, que
soamente proceda em ho dãno, que prouaelmēte se deveu creer, q̄
nenhũ outro ho poderia impedir, ou nã ho impidira. A qual limita-
çã se collige de ambos os ditos dous mandamentos, que nam falã
de qualquer damno, se nam do que probauelmente nã pode ser,
ou nam seraa impedido, se nam polo que topa ao boy, ou ao asno.
40 Do qual † se podem inferir muytos casos, em que somos obriga-
dos a impedir ho damno, & em que nam. Caminhando, topou
com hum recoueyro, que tem seu macho atolado, & nam ho po-
de tirar: Se he caminho por onde muytos passam, os quaes cree
que lhe ajudaram, nam peccou mortalmēte por lhe nam ajudar:
porem se he lugar por onde ninguem ou poucos passam, si. Vejo
em os pães de meu proximo bestas, q̄ dan: nã, cuydo, que ninguẽ
as tiraraa se nam eu, pecco se as nam tiro. Vejo, q̄ começam de ar-
der vossas casas, vossos pães, ou vosso mouel, & nã ha hi quẽ apa-
gue ho fogo se nã eu q̄ facilmēte posso & nã ho mato, pecco. Vejo
que murmurais em perjuizo notauel da fama do pximo, & q̄ ain-
da pera comigo nã lhe dãnays porq̄ vos nã creo, porem dãnays

*a Supra eodem
nu. 28. & 29.*

b in c. 24. a. n. 3.

*c Supra eodem
nu. 8. & 25 iuxta
doctrinã Tho. 2.*

Sec. q. 32. art. 50

*d Exod. 23. illis
verbis. Si occure
rii boui inimicõ
tui. aut asini er-
rãti reduc ad eũ.*

*e Si uideris asinum
odientis te, iace-
re sub onere, non*

*pertransibis: sed
subleuabis eũ eo.*

*f. h. fin. 6. d. c. 2.
de purificat. post
partum, cum eis
annotati.*

g Deuter. 22.

h l. 2. §. Portio

ff. ad l. rhodi. l. si

ff. de periculo &

cõmod. res & edit.

l. Si is cui §. fin.

de furt. l. Si iterõ

lis §. cum per & e

ditorẽ. ff. de acõ

emptio.

pera com os outros, que vos ouuem, & vejo q̄ ninguem vos contradiz, nem creyo que vos contradira, pecco se vos nam córradigo, como ho dissemos em outro lugar ^a. Vejo vos cóprar animays pastos, terras, vinhas ou outras coufas, q̄ eu sey que sam maas, ou nam com grande parte tam boas, quâto vos cuydais: & vejo q̄ ninguem vos auisaraa, se eu nam pecco, se vos nam auiso: Porq̄ ainda que nam estais em extrema necessidade de meu auiso: poré estais em necessidade de meu socorro, pera q̄ nam percais vossa fazenda. Por estas se podé especificar outras muytas muy coridianas coufas, por ninguem (que nos tenhamos visto) bem declaradas, & affirmalo, que em outra parte ^b dissemos do testemunho,

S V M M A R I O.

Pecca mortalmête, quē podendo nã estorua ho peccado mortal do proximo, nu. 41. Concorrêdo tres condiçōes nu. 47. E o q̄ nam resiste ao murmurador, ou nam liura ao q̄ quer perecer, nu. 42.

Peccados que estam por vir mais se bam de evitar, q̄ castigar os passados. E assi se inquire & prende, & c. nu. 43.

Pecca como mortalmête quē faz algũa coufa com q̄ o proximo peq̄. nu. 44.

Defender como deuemos ao proximo, q̄ nam peq̄ mortalmente, ainda com damno de fazenda, bõrra, & vida corporal, nu. 45. E ainda fora de extrema necessidade, nu. 46.

Obra de misericordia, nã soomête spiritual porem ainda temporal se deue ainda fora de extrema necessidade nu. 45. & 46.

Apellar pode & quando deue da sentença da morte do proximo, quem sabe sua injustiça, nu. 46.

Pecca como nam, quem vsa de seus beês & direytor, ainda que outro peque por isso, nu. 48.

A. xvij. & derradeyra † que do acima dito se infere, ser verdadey⁴¹ra, & deuerse de declarar aquella conclusam do Manual ^c, contra a qual dissemos ali, terense mouidas algũas duuidas por hũ vação sem duuida muy aprouado. s. que pecca mortalmête, quem podendo estoruar, nam estorua ho peccado mortal do proximo. Que do dito se siga ser ella verdadeyra, consta. Ho hũ, porque acima se tem concluydo por este texto & outros muytos, que a charidade nos obriga a todos, a defender a vida corporal ao proximo: & certo estaa, q̄ mais nos obriga a lhe defender a spiritual da alma, poys mais a emos de amar, que a sua corporal, & ainda nossa, como ho proua S. Tho. ^d. E mayor damno he perderse hũ alma, que muytos, & ainda innumeraueis corpos, ainda de homês sem culpa, segundo S. Agost. ^e & a vida da alma morre polo peccado mortal. E desta maneyra de mais forte rezá argue S. Agost. s. dizêdo é sũma: Que

^a In Manual. c. 18. nu. 36. & Latinus in cap. Inter verba. 11. q. 3. nu. 549.

^b in c. Inter verba. 11. q. 3. nu. 713

^c c. 14. n. 26.

^d 2. Sec. q. 26. ar. sic. 5.

^e c. Resuscitatus. c. Omnis. de penit. dist. 1.

^f In c. Ipsa pietas 23. q. 4. ibi. Quid igitur de opere m̄ie, quod pro vita eterna adipiscenda, & pena aeterna vitanda hominibus debemus impendere, iudicandum est: si pro salute ista non solum temporali, sed etiã breui, & ad tempus exiguum liberãda. sic nos subuenire hominibus ratio vera, & benigna cõpellit

- Que auemos de fazer pola vida eterna do proximo, se pola breue
 42 corporal auemos de fazer isto? Faz + tambem, q̄ mortalmēte pec
 ca, quem nam resiste ao que diante delle murmura, peccado nisso
 mortalmēte, como diz S. Tho. ^a por nos em outra parte ^b referido: ^c
 & que obrigados somos a estoruar ao proximo que se quer espeda
 çar, degolar, enforçar, ou matar doutra maneyra, q̄ se nam mate ^d,
 & a tirar porforça ao que nam quer sayr da casa q̄ està pera cayr ^e.
 Faz, que ainda que nam aja extrema necessidade de nosso estoruo,
 somos obrigados a impedir: Porque se ho perigo de perder hū as-
 no que caye com a carrega, hū boy amontado, hū vestido, ou ou-
 tra cousa furtada, ou perdida, q̄ estão em vêtura q̄ seu dono & nos-
 so proximo as perca, nos obriga ao ajudar a releuar daq̄lle dāno,
 ainda que nam tenha extrema, nem muy estreyta necessidade dis-
 so ^f: quāto mais nos obrigaraa o perigo, em q̄ ho vemos de perder
 43 a alma? Faz, + q̄ mais obrigados somos a euitar os peccados vin-
 douros, q̄ a procurar ho castigo dos passados ^g: & estaa claro, q̄ so-
 mos obrigados a emendar ao proximo de seus peccados passados
 & procurar com muyto amor, muyta prudencia, & vigilancia, que
 se tire do peccado, em q̄ tem caydo ^h. Logo por mais forte rezá o
 seremos, a estoruar ho peccado, q̄ estaa por fazer. Faz, q̄ pera fim
 de euitar os peccados vindouros, em todo caso se pode inquirir, se
 gundo hū dito singular de Innocēcio. iij. ⁱ por todos recebido: &
 prenderse ho clerigo polo leygo, segūdo Panormitano ^j polos ou-
 tros aprouado. O qual ha lugar assi em os delitos priuados, que ao
 bem particular fazem dāno, como em os pubricos, q̄ ao pubrico.
 Assi em os secretos, como em os affamados, segūdo ho especificou
 ho S. D. Soto ^k. Faz tábem, q̄ por euitar ho escādalo, & épeçamēto,
 com q̄ ho proximo peccaria, auemos de fazer, ou deyxar de fazer
 tudo aquillo, que sem peccar podemos ^l: ainda que sejam esmolas,
 ou outras obras polo Euangelho acōselhadas ^m. Por todo o qual
 consta ser verdadeyra a dita conclusam do Manual ⁿ.
 44 ¶ Porem + que tenha necessidade de algũa declaraçam, fazem os
 fundamentos que ali escreuemos. s. que nam pecca mortalmente
 aquelle que pede emprestado ao onzeneyro, ainda que creya que
 lhe nam emprestaraa se nam aa onzena ^o, & peccando mortalmē-
 te. Nem o que pede a seu cura, que lhe bautize seu filho, crēdo que
 estaa em peccado mortal, & que sem se arrepender delle, lho bau-
 tizara. Nem a molher que se enfeyta por vaã gloria venial, sem ou-
 tro fim mortal, ainda que creya que algum, ou algūs que a veram
 conceberam cobiça mortal, vendoa assi arrayada ^p. Nem aquelle q̄
 (ainda podendo sem dāno seu) deyxar de defender ao clerigo, q̄
 ho nam firam, encorre em escomunham, ao menos quāto ao foro
 da cou

a 2. se. q. 73. ar.
 b inc. interve
 ba. 11. q. 3. n. 547
 c e. Nimium. 21
 q. 4.
 d c. Ipsa pietas
 23. q. 4.
 e Exod. 23. &
 Deutero. 22.
 f Arg. c. Prete
 rea, de spons. &
 eorum que late co
 tamus in c. inter
 verba. 11. q. 3. &
 nume. 662.
 g Math. 18. o. 8o
 peccauerit. 2. q. 1.
 h in Manual. sū
 matim est dictū
 in c. 24. a. nu. 17.
 i in c. 1. de posito
 la. pralat. col. 2.
 j in c. 3. & c. 2o
 fame. de sent. ex.
 & c. Cum nō ab
 homine. de iudi.
 k in lib. de rōne
 legē. secret. mē.
 2. q. 6. pag. 15o
 l c. 2. de noui oo
 per. nuntia.
 m d. c. 2.
 n cap. 14. nu. 16.
 o & bisupra. n. 27
 p in eodem Ma
 nuali. c. 23. nu. 23

da consciencia^a. E o q̄ he mais forte, q̄ nenhũ he obrigado a fazer esmola, sopena de peccado mortal, se nam ao q̄ estã em necessidade extrema della^b: & estaa claro, q̄ quem por sua vontade quer peccar mortalmete, sabendo q̄ aquillo he tal peccado, & podẽdo escusar, nam estaa em extrema necessidade do estoruo spiritual alheo. Porem † afirmando a dita conclusam. s. que somos obrigados a estoruar ho peccado mortal de nosso proximo, se podemos: acrescentamos estas declarações. A primeyra, q̄ tem lugar nam soomẽte (como ali ho dissemos) se sem dãno, ou vergonha, & afrõta ho podemos fazer, segũdo dizia Felino^c, a quem ninguem atee nos tem cõtradito. Porem ainda, se honam podemos fazer sem dãno da fazenda & honra, & ainda da vida corporal, quãdo sua alma estiuer em necessidade extrema de nosso impedimẽto, como ho assomamos em outra parte do Manual^d, dizendo, q̄ somos obrigados a dar esmola spiritual sopena de peccado mortal ao q̄ tem necessidade extrema della, pera a saluaçã de sua alma, ainda que por isso ajamos de perder as vidas. A segunda, que tem lugar, ainda quãdo nã estã em extrema necessidade de nosso impedimẽto: porem, ou por sua fraqueza, ignorãcia crassa, ou desejada, ou por outras causas, & occasiões de peccar, estaa em tal necessidade, q̄ se nos outros lhe nam ajudamos, peccaraa peccado mortal, & morrerã spiritualmente, & se ho ajudamos nam. Esta he hũa singular doutrina daquelle pijsimo & doutissimo Adriano^e: A qual Deos sabe quanta consolaçã nos deu oje, quando a achamos quasi a calõ: Ainda que nos descõsolou ho ver, que nam alega pera isso nada, mais de inferir disto, q̄ a esmola spiritual estaa mais mandada, que a corporal, o qual tambem tem necessidade de proua.

¶ Alegamos porem † nos, o q̄ a este proposito nunca ouvimos, lemos, nem dissemos. s. que somos obrigados a estoruar ao proximo os males & damnos, que elle pode euitar, porem nam os quer: se sam taes, que elle nam pode sem peccado tomalos: Porque como acima temos alegado, obrigados somos a estoruar, que ho proximo se nã enforque, degole, ou em outra maneyra se mate, ou corte algum membro^f: & ainda se somos medicos, aas vezes a curar ao que nam quer & ser curado & todos a prohibir aos enfermos, que nam comam nem bebam o que cremos, que os mataria: & ainda aos sãos, que nam bebam peçonha: ainda que se querem, de tudo isto se podem elles guardar. E assi dizemos, que nisto nam ha hi differença antre a esmola ou ajuda spiritual & corporal: como ho disse Adriano, vencido (a nosso parecer) pola grãde força do argumento. Porque quando ella he tal, que ho proximo ho nam pode renunciar, & sem a qual morreria spiritual ou corpo-

a *Supra cod. n. 17. & 31.*

b *Tho. receptus 2. Sec. q. 32. art. 5.*

supra relatus. n. 39. & in Manuali

c. 34. a n. 3.

e inc. Quante de sent. excõ. &

c. 2. de hare. relatus, & confutatus supra cod. n.

10. & 11.

d *In e. 24. a n. 3.*

e In. 4. decorre

etio. frater. col. 12

f c. Nimum, &

c. 123a pietas. 32.

q. 4.

g Glo. solenis.

h. 1. d. 183. d.

corporalmente, de preceyto se lhe ha de dar, por aquelle que a pode dar: ainda que elle a nam queyra. Faz pera isto, que ainda que pese ao condēnado à morte, pode seu proximo apellar da sentença declacatoria^d. E ainda se ho condēnado deyxasse de apellar (por querer morrer) (como ho costumam deyxar algũs escrauos) quem soubesse que a sentēça he injusta, seria obrigado a apellar^b.

47 ¶ A terceyra declaraçam + q̄ nam somos obrigados ao dito estoruo, se nam quando concorrem tres condições semelhantes aas q̄ se requerem, pera nos obrigar ho preceyto da correycam fraterna, as quaes posemos em ho Manual^c. A primeyra, que seja certo que ho peccado he mortal, ou venial perigoso. A segunda, que aja boa esperança, que se estoruaraa ho peccado, ou que ao menos se crea, que por isso nam aueraa peyoria. A terceyra, que se faça com oportunidade, nam soamente de pessoa que elle seja a mais obrigada a isso, ao menos olhada a negligencia dos que ho sam mais: mas ainda de tempo, como tudo isso se collige das rezões, que pera as ditas tres condições da correycam fraterna põe S. Thomas^d, Caietano^e, Adriano^f, Soto^g, Innocencio, Panormitano, & outros Decretalistas^h, Arcediag, Dominico, & outros Decretistasⁱ.

¶ A quarta declaraçam, que tambem somos obrigados a estoruar ho peccado mortal do proximo, deyxando de vsar de nossos beés, & direytos, assi spirituaes, como temporaes, quando podemos deyxalo sem peccado: & sem ho deyxar, nam podemos estoruar ho peccado mortal de ignorancia, ou fraqueza do proximo^k.

48 ¶ A quinta declaraçam +, que nam somos porem tam obrigados a estoruar ho peccado mortal alheo, que ajamos de deyxar de vsar de nossos beés, & direytos, & ainda temporaes: por ver, que doutra maneyra nam poderiamos estoruar ho peccado do proximo, que comete por pura malicia, & maldade^l.

¶ Polas quaes declarações se soltam os argumentos, que contra a conclusam se apontaram. Porque os dous primeyros se soltam pola quarta, & quinta declarações: porq̄ ho primeyro fala do direyto que tem pera pedir emprestado a seu proximo, que por malicia & estar em estado mau de onzena, & peccado, & nam por ignorancia, & fraqueza, pecca. E ho segũdo, fala do q̄ vsa de seu direyto, & pede a seu cura, q̄ lhe bautize a seu filho, & elle pecca por sua malicia, & mau estado, & nã polo bõ pedimēto. Ao terceyro, da q̄ se arrea vaãmēte, &c. Respõdemos, q̄ nos outros nã dissemos em nosso Manual, q̄ nam pecca mortalmēte a molher, que se arrea por venial vaydade, crendo que por isso se nroueria algum a sua cobiça

a l. Nõ tantum. ff. de appella. & l. Addictos. C. de Episc. audien.
b Argu. illius puerb. 24. Erue cum, qui ducitur ad mortem, quod hic citatur.
c c. 24. nu. 17.
d 2. Sec. q. 33. artic. 2. & in. 4. d. 19.
e In d. art. 2.
f in. 4. de correctio. frater.
g Lib. de ratio. regē. mēb. 2. q. 2.
h In c. Nouit, de iudi.
i c. Si peccauerit. 2. q. 1.
k Argu. illius Matth. 18. Quid scandalizauerit unum de pusillis istis: & c. 2. de oper. noui nūciat. Tho. 2. Sec. q. 43. art. 7. & 8.
l In xta illud Matth. 15. Si uideritis illos, ceci sunt. & cet. & allata per Tho. ubi supra. & notata per nostros in cap. Qui scandalizauerit de reg. iur. & d. c. 2. de oper. noui nūcia.

mortal: se ná, ainda que por isso algũ se mouesse a sua cobiça mortal, que sam muy diferentes confas: & assi dizemos, que a molher, que por tal vaydade se enfeytasse crêdo, que por isso foão, ou foão, por sua fraqueza se moueriã a sua cobiça mortal, & se lhes presentasse, nam se escufaria. Não dissemos sem causa (por sua fraqueza) porque ná peccaria por se arreyar: ainda que cresce, que algũ, ou algũs homês, que por sua malicia estam em mau estado, & sem cuydado algũ de se guardar do peccado da carne, buscão as tentações & occasiões, ainda antes que lhes venham, de se deleytar em ver, & cobiçar mal mortalmente a ella, & outras molheres fermosas, & bem arreyadas. E ainda que ná cobiçassem a outras, se nam a ella: Com tanto, que aquillo nam viesse de fraqueza, se nam de malicia foamente: ou de malicia, & fraqueza que nam fosse causa do peccado, se nam companheyra da malicia, donde elle vem, conforme ao que diz S. Thomas da ignorancia^a. Tampouco dissemos sem causa, foão, ou foão, & nam algũ em gêral, porque parece, que nam peccaria por crer, que algũ em geeral^b. Ao quarto respondo, que polo escandalo do proximo, que nace de malicia, nam somos obrigados a deyxar de vsar de nosso direyto spiritual, nem temporal, como fica dito. Ao quinto, negamos que nam somos obrigados a focorrer ao proximo, se ná quando estaa em tal necessidade extrema, que nam pode escapar sem nosso socorro: Porque ho somos, quando, & como fica dito em a primeyra, & segunda declaraçam. Pera assentar mais em tudo isto ajudounos auer isso parecido bẽ ao muyto reuerêdo padre frey Ambrosio de Salazar fustituto da prima de Theologia destavniuersidade, & varão de singular vida, engenho, juyzo, erudiçam, & energia de lição, & prêgação, que poucas vezes concorrem em hũ. Fica logo defendida a sobre dita conclusam dos argumentos & duuidas acima ditas, a honrra & gloria da muy gloriosa sançta Maria Madanela, cuja festa celebra oje a igreja. A qual negocie com seu muyto amado Deos & homẽ I E S V S, que como mais de hũa vez a defendeo daquelles, qdella murmurauam: assi por sua valerosa intercessam nos defenda de todos os peccados mortaes: & pera nos defendermos hũs aos outros spiritual & corporalmete, nos dee graça & perseuerança nella, atee chegar aa gloria eterna. Amen.

a 1. Sec. q. 76. ar. 1. & seq.

b Arg. c. Osius. de elect. & corũ, que adduximus in cap. Si quis au sem, de penit. d. 7 de conscientia di Elante in genere santum.

Fim do comentario da defensam
do proximo.

Comentário resolutorio do furto notauel, sobre ho capitulo vltimo. xiiij.

Quaestio. vj. pera declaraçam de certos passos do Manual de confessores.

¶ Capitulo final. xiiij. Quaestio. vj.

Hieronymus in Epistola ad Titum. Cap. ij.

F *Vr autem non solum in maioribus, sed in minoribus etiã iudicatur: Non enim quod furto ablatũ est, sed mens furãe attenditur. Quomodo in fornicatione, nõ idcirco diuersa sit fornicatio, si mulier sit pulchra aut deformis, ancilla aut ingenua, paupercula aut opulẽta: Sed qualiscũq; illa fuerit, vna est fornicatio: ita in furto, quãtũcunq; qui abstulerit, furti crimẽ incurrit.*

N Am fomẽte, se julga por ladrã, aquelle q̃ furta grãdes cousas: mas ainda aquelle q̃ furta pequenas: porq̃ se nã olha o q̃ se furta, se nã ho animo daquelle q̃ furta: Como nã he diuersa a fornicaçam, por ser a molher fermosa ou fea: escraua ou liure, pobrezinha ou rica: antes qualquer que ella seja, he hũa fornicaçam: Assim ho furto, quanto quer que hũ furtar, comete peccado de furto.

S V M M A R I O.

¶ Furto que? Como se diuide, remetido. Que toda vsurpaçam illicita: & a vontade della se defende polo septimo preceyto de nam furtar, n. 1. Que ho grande & ho pequeno sam de bũa especie, nu. 2. & de sua casta mortaes, nu. 5.

Circunstancia qual se ha de confessar? que a decantidade nam betal, nu. 3. se nam quando, &c nu. 4.

Peccado q̃ de sua casta he mortal, deixa de ser tal por estas tres cousas n. 5.

Furto pequeno n. 7. he mortal. Qual betal? digabo ho bom varão, nu. 5. Como ho d'ira a, nu. 6.

Furto pequeno nõ vôtade de furtar muyto, mortal, n. 6. & doutra maneyra nã: ainda q̃ se d'ã nou a muytos, por outro respeyto ho seraa n. 7. E asinda se da g.ã de nojo. Quãdo furta pobre, maior peccado, & quan-

do nam, nu. 8. Furto de bñtoitão, & de dons reales, por mortal setem em algua parte, nu. 9.

Furto menor de dons cruzados nã parece notauel, como tam pouco bo engano em menos pera dar auçam, nu. 9. O qual parece perigoso, nu. 10. Auçam senega acondenado em cousa q̄ nam bo mortal, nu. 10. Ainda q̄ se pode dar por o reter de bñ a galinha, nu. 11.

Escomunham geeral nam liga, se nam por peccado mortal: & por elle si, nu. 10. Se se nam tira, & se liga por bñ a souela? nu. 12.

Furto de meo real ou vintẽ parece notauel, & ainda de eyto peracima, & bo de bñ a galinha, & de bñ a duzia de ouos, & c. nu. 11. E quando bo de bñ a souela, ou agulha, nu. 12.

Autor porq̄ se tornou a agradauar em Salamanca, & q̄ repetio este c. n. 11. Reys justificaram soldados por furtar galinhas, & cousa menor, nu. 11.



OLO † original de S. Hieronymo emmendado por Erasmo, se vee, que este texto em algua cousa estã mudado. Porq̄ desdo versinho. *Quomodo, desta maneyra diz. Quomodo in fornicatione, & adulterio, nã id circo diuersa sit fornicatio, aut adulteriũ, si pulchra, vel diues, deformis, aut pauper: meretrix, vel adultera sit: Sed qualiscũq̄ sit, & c.* Porẽ porque isto nã faz muyto ao caso,

nem quanto ao proposito de Graciano, nem quanto ao nosso, temolo romiceado segundo a letra do mesmo. ¶ Em a reuista do Manual de cõfessores ^a, remetemos a este comẽtario a declaraçãõ da cãtidade, q̄ se requiere pera q̄ ho furto seja peccado mortal. Porẽ profuposta a diffiniçãõ do furto, & de sua diuisãõ em furto mẽtal, & furto real, & outras cousas, q̄ ali tocamos: soomẽte repetiremos aquillo, q̄ ali ^b, & em outra parte ^c dissemos, i. que por ho septimo mandamẽto de nã furtar ^d, nã soomẽte se defende o q̄ secretamente se toma ao proximo cõtra sua vontade, q̄ propriamente se chama furto: mas ainda tudo ho mais q̄ mal se toma, & mal se tem, & todo ho dãno q̄ mal se lhe daa: & polo cõseguinte, o q̄ se toma, ou tem por enganos, ou forçã de leys injustas, ou de outra qualquer vsurpaçãõ illicita de cousas alheas ^e: & ainda toda võtade deliberada de tomar, ter, dãnar, & vsurpar illicitamẽte contra a vontade de seu dono: porq̄ como em outra parte ^f dissemos, os peccados da vontade, boca, & obra sam de hũa mesma casta: ainda q̄ os da soõ vontade nam obrigam a restituyçãõ, como os da obra & boca.

¶ Profuposto logo isto † notemos deste cap. que de hũa mesma casta, & especia sam ho furto de cousa grande, & ho de cousa pequena. Porq̄ em ho começo diz, q̄ por ladrãõ se julga o q̄ furta pouco,

como

¶ In c. 27. nu. 9.
 Ad quẽ locum remiseramus in eo dẽ ex c. 17. nu. 3.
 ¶ In p̄dicto Manual. c. 17. nu. 2.
 c. 10 additio. ca.
 Quando, de cõfess. d. 3. nu. 231.
 d. Exod. 20.
 c. Penale, supra ead. q. 5.
 f. s. in Manual. c. 11. nu. 9. & in d. additio. n. 233. & in c. s. de simo. nu. 7. post. S. Th. 2. Sec. q. 72. ar. 7.

como o q̄ muyto : & ao cabo conclue, q̄ quanto quer que hū fur-
tar, comete peccado de furto: & ainda milhor ho proua em o meo
ajuntando o cō ho cabo. & em q̄ em effeyto diz, q̄ como a fornica-
çam cō fermosa ou fea, rica ou pobre, liure ou escraua, he hūa: isso
he de hūa mesma especie & casta. s. simplez fornicção: Assi ho fur-
to de cousa grande, & ho de cousa pequena, sam de hūa mesma ca-
sta: & estaa claro (como a glosa ho trata aqui) que sendo ho mais
igual, mayor peccado he fornicar cō hūa das ditas, q̄ com a outra.
Nem obsta dizer q̄ a intençam de S. Hierony. q̄ se collige da rezão
que daa ^a, pera confirmar seu dito por aquellas palauras ^b: (Porq̄
nam se olha o q̄ se furta, se nam ho animo daquelle q̄ ho furta) foy
dizer, q̄ ho tomar de cousa pequena entā foomēte he furto, quādo
a vontade daquelle q̄ a toma, era de furtar muyto. Não obsta logo
isto: porque se responde, que pola outra rezam & semelhança, que
da fornicçam, & da conclusam se colhe, que sua tençam foy dizer
o que temos notado.

¶ Disto † se segue. Ho primeyro, hūa conclusam cotidiana, q̄ pro-
uamos em hūa parte ^c, & ho posemos em outra ^d. Que a circumstā-
cia da cantidade do peccado, ainda que ho augmente: porem nam
muda sua especie, nem comūmēte faz de venial mortal, & por isso
ho penitente nam he obrigado a confessala comūmente. Nem po-
lo conseguinte a dizer, se ho furto era de preço de dez, vinte, cento
mil, ou dez mil cruzados: com tanto q̄ confesse, que era da cātida-
de bastante pera ser furto mortal: porq̄ como S. Hieronymo ho si-
gnifica aqui, a circumstācia da cantidade do furto: ainda que aug-
mente ho peccado, porem nam muda a especie delle, nem comū-
mente faz de venial mortal: & nam somos obrigados a confessar
todas as circumstancias, se nam (como ho resoluemos em ho Ma-
nual ^e) sos aquellas, que fazem que as obras, cujas sam, sejam pec-
cados mortaes: ou as que sam mortaes de hūa especie, ho sejam de
outra: ou que o que he mortal por hū respeyto, ho seja també por
outro: hora mudem as obras de hūa especie em outra, hora não,
segūdo a comū opiniã, q̄ copiosamēte em outra parte † tratamos.

¶ Seguese † ho segūdo, ser també verdade o q̄ em outro lugar disse-
mos ^f: Que ainda q̄ he louuauel cousa confessar as circumstancias, q̄
agrauã ho peccado, fazēdo de menor mayor. Poré a opiniã mais
comū & probauel he, que nã he necessario, quādo aquelle augmē-
to nam he causa, que ho venial se faça mortal, ou de outra especie,
ou por outro respeyto, como copiosamēte ho prouamos em ou-
tra parte ^g. O qual porem nam tem lugar, em a q̄ augmēta ho pec-
cado, & faz q̄ por isso seja reseruado, ao menos por constituyçã sy-
nodal, q̄ às vezes reserua algūs furtos, ou dānos de certa cātidade:

pera

*a Arg. e. Man-
cion. 1. q. 7. l. Non
dubiū. c. de legi.
b Non enim qd
furto ablatū est
sed mens furātio
attenditur.
c in princ. c. Com-
sideret. de penit.
d. 7.
e in Manual. c.
6. nu. 7.
f in d. c. Cōfide-
ret. a nu. 5.
g in eod. Manuali.
ali. d. c. 6. nu. 7.
h. s. in princ. d.
c. Cōsideret. n. 12.
parte 4. pag. 36.*

pera cima: ou a crecetar, q̄ a absoluiçam ou restituyção se faça em certa maneyra: & em a que faz, que tenha annexa escomunhá: ou que a escomunham annexa seja papal: como por algũas cartas de escomunham se escomungam os q̄ furtaram atee tanta cantidade, & os outros nam, ainda que em isso peccassem mortalmente.

¶ Seguese ho. iij. † que todo ho furto grande & pequeno he mortal de sua casta & especia: porque a grandeza, & pouquidade do furto nam muda a casta, segundo nosso notauel: & consta, q̄ os furtos de cousas grandes sam mortaes^a: logo de sua casta tambem ho será os pequenos. Mas porq̄ em toda materia de peccado mortal tres cousas escusam de culpa mortal. s. a pouquidade, a indeliberaçã, & a falta do juyzo bastate pera peccar mortalmête, como ho dizemos em ho Manual^b. Assi nesta do furto a pouquidade delle faz, que nam seja mortal, segundo S. Tho.^c Antonino^d, & Adriano^e, comũmente recebidos. Porem, porq̄ nam estaa determinado por direyto natural, diuino, nem humano: qual he a cantidade necessaria, pera que hũ furto, hũ damno, ou hum deter, ou vsurpaçam de algũa cousa seja peccado mortal, comũmente se tem, & muy bem, q̄ he a cantidade notauel: & que, qual seja notauel, se deyxã ao aluedrio de bõ varão f. Porem † grande pena nos dão algũs confessores, em nos preguntar qual cantidade se ha de arbitrar por notauel, ou qual arbitriamos nos outros por tal, occorredonos à questã, como mais de hũa vez nos tem occorrido, & tâto mais pesado se nos tẽ feyto isto, quanto mais cuydarão, q̄ ho S. D. Soto ḡ tẽ determinado, que ella he de dous ou tres cruzados, quando a grãde pobreza daquelle, a quem se toma, detem, ou furta, nam persuadir, q̄ outro menor basta pera isso. Ho qual porẽ nam diz isto, a nosso parecer, ainda q̄ ho põe por exẽplo. Pera a decisam pois disto q̄ pera caa re metemos em ho Manual dizemos^b. Ho primeyro, que quem furta pouco, querendo furta muyto, pecca mortalmête, como S. Hieronymo ho sente aqui: porque a vontade de fazer, & ho fazer sam de hũa mesma malicia, segundo S. Thomasⁱ recebido.

¶ Ho † segundo, que quem furta algũa cousa pequena, sem querer furta outra mayor, nem por isso fazer ao proximo mais dãnõ, do que aquella cousa pequenina val, nam comete furto mortal: se cõ rezam cre, que folgaria ho senhor se ho soubesse: nem ainda posto que soubesse, q̄ lhe pesaria disso, se lho dissesem, nem lho quereria dar, como ho notou Caietano^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro^l.

¶ Ho terceyro, que quem furta hũa cousa pequenina, como hũa souela a hũ çapateyro, ou hũa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras souelas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se comete

*a. e. Fures, cum
tribus sequent.
de furt.*

*b. Cap. II. no. 4.
e. 2. Sec. q. 66. ar.
sic. 6.*

*d. 2. pars. tit. 4.
e. 5. h. 7. c. 8.*

*e. Quodli. 8. pa.
gi. II.*

*f. Quoniam, qua
indefinita relin-
quuntur a lege, ar.
bitrio boni viri
sunt diffinienda
l. 1. ff. de iur. deli.*

*g. 5. De causis,
de offic. deleg.*

*h. Lib. 5. q. 2. ar.
3. de insti. et iur.*

*i. Cap. 17. no. 3.
c. 27. no. 9.*

*j. 1. Sec. q. 20.
art. 3.*

*k. 2. Sec. q. 66.
art. 6.*

l. in d. art. 6.

mete furto mortal, ainda que por isso se faça a seu dono dâmo no
tauel, como ho apontamos em as nouas adições do Manual ^a: ain
da q̄ ho côtrayro senta Syluestre ^b com quê concorda Soto ^c. Ho
hũ, porq̄ nam furta coufa notauel. Ho outro, porq̄ quem aquella tá
pequena coufa furta, ainda q̄ por ellá fizesse dâmo de dez cruza-
dos: porem nam se cõdenaria em ho dobro, ou quatro tanto de to-
do aquelle dâno, se nã em ho dobro ou quatro tâto daquella coufi-
nha furtada, segũdo q̄ fosse furto manifesto, ou nã manifesto ^d.

¶ Ho quarto dizemos, que aquella obra de tomar aquella coufa pe-
quena seria mortal, se o que a tomase soubesse, ou deuesse saber, ou
crer, q̄ aquelle dâno notauel se lhe segueria a seu dono daq̄lle fur-
to pequeno: nã por ser ho furto, nem a vôtade de furtar mortal, se
nam por dar causa de notauel dâno ^e, que sam coufas differêtes ^f.

8 ¶ Ho quinto [†] que ho mesmo se ha de dizer, do q̄ furta hũa coufa
pequenina, crêdo que com isso receberia seu dono nojo & torua-
çam notauel: como eu sey de hũ, que furtou a seu amo hũ marme-
lo muy grande, que elle tinha em sua orta, & ho estimaua muyto
pera ho mostrar: & tinha dito a seus criados, que lhe fariam muy
notauel nojo (como depois ho tomou) se lho furtassê. Digo pois,
que aquelle nam fez furto notauel, ainda q̄ por ter dado nojo no-
tauel por isso, poderia auer peccado mortalmente: poys cria, ou
deuia crer, que tomaria aquelle nojo.

¶ Ho sexto, que destes dous ditos se segue, que a causa, porq̄ quem
toma hũa coufa pequenina a hũ pobre, pecca mortalmête, & quê
a toma a hũ rico, nam: nam he porq̄ ho hũ comete furto mortal, &
ho outro nam: se nam porq̄ ho hũ daa causa de notauel nojo & pe-
sar, & ainda por ventura affliçam corporal de fame, sede, quentura,
ou frio, & ho outro nam: ou porque ho hũ tem rezam de crer
que aquelle, a quem ho toma, ho teraa por bem, & ho outro nam.

¶ Ho septimo, que deste sexto se sigue, que quem toma pouco ou
muyto: crendo com rezam, que seu dono ho teraa por bem, nã pec-
ca, porque nam furta ^g: nem polo consequente, quem toma algũa
coufa, que segundo sua cantidade & a condiçam da pessoa, que ho
toma, & de quem se toma, he de crer, que ho nam teraa a mal: por-
que nam furta, nem faz dâno a ninguem contra sua vontade ^h: A-
inda que pola ventura se engana em cuydar que ho dono ho teraa
por bem porem basta que elle com rezam creya, que ho tem por
bem, nam pecca. Dissemos (com rezã) porq̄ se cresse paruoamen-
te peccaria ⁱ.

¶ Ho. viij. que tiradas as conjecturas do dâno, nojo, & afflição cor-
poral, ou spiritual, q̄ do furto se pode seguir: & tirada acõiectura, q̄
ho dono da coufa tomada ho teraa por bem: & tirada a vontade de
furtar

^a c. 17. no. 30

^b Verb. Furti.

^c quest. 5.

^d Lib. 5. q. 2. art.

^e 3. de iustit. & iure

^f §. in duplum.

^g §. Quadruplo

Institu. de actio.

^h Arg. c. fin. de

iniur. l. Qui occi-

dit. ff. ad leg. A-

quil.

ⁱ Quod ex di-

uersitate titulorũ

de furtis, & de in-

urijs, facile collõ-

gitur.

^g l. Inter omnes

§. recte. ff. de fur-

^h Et ideo nõ fa-

cit iniuriam, ne-

que dolum. c. Scõ-

enti & cõsentien-

ti, & cet. de rego-

iur. lib. 6.

ⁱ Per eundẽ §.

Recte. d. l. Inter

omnes. ff. de fur-

to

furtar mais, se podesse, nam ha hi differença, em q̄ a cousa se tome a hũ mais que a outro: & por isso he necessario determinar, se absolutamente ha hi algũa cantidade, ho furto da qual seja peccado mortal, & ho da outra menor nam.

¶ Ho. ix. † que em algũs bispados estaa declarado por constituy-
ções synodaes, que se nam dee carta de escomunham por cousa, q̄
valha menos de cem reaes, & em outros, que se nam dee por cou-
so, que valha menos de dous reales: porem nem por isso estaa de-
terminado, q̄ aquella he a cantidade necessaria, pera que ho furto,
ou ho damno seja peccado mortal: pois q̄ ainda que se nam possa
dar escomunhão, se nam por peccado mortal^a, como ho dizemos
em ho Manual^b. Porem nam he necessario dala por cada peccado
mortal: & assi se podem entender, que ainda que por menos, que
aquelles dous reales, ou cem reaes, se peque mortalmente: porem
que ninguem por menos se escomūgue.

¶ Ho. x. que algũs colligem do que disse ho S. D. Soto^c acima re-
ferido, que a soma, que nam he de dous, ou tres cruzados, nam he
tal em si, sem ter respeyto à pessoa, a quem se furta. P'olos quaes faz
que se nam daa auçam por engano feyto em cousa que não valha
mais de dous cruzados^d: & que Matheus Mathefilano^e disse, que
o que nam val dous cruzados, he cousa vil: & por isso ninguẽ, po-
lo que nam val mais, pode matar ao ladram de noyte, ainda que
regularmente seja licito matalo^f. E que hũa alenterna parece
cousa vil, & pouca, pera pôr as mãos naquelle que vola leua ain-
da que a nam queyra deyxar^g, & que parece cousa razoauel crer,
que furtar hum cruzado a el Rey, ou a outro muyto rico, nam
seja peccado mortal.

¶ Ho. xj. † que nos parece, que nem ho S. D. Soto quis dizer isto, 10
nem he verdade: porq̄ S. Thomas^h nam escusa de culpa mortal
ao furto, se nam quando he de cousa minima, & muy pequena, &
a ninguem pareceraa tal nesta terra hum cruzado em si confide-
rado. Ho outro, porque aquelle sanctissimo, & doutissimo varão
com tanta medida, soltou aquella palavra de dizer, que ho furto
de cousa minima, nam he mortal, que significou, nam auer lugar,
quando o que toma aquella cousa minima, quer d'ñar ao senhor
em aquillo minimo contra sua vontade: ainda q̄ Caietano a força
de braços, & bem (a nosso parecer) estende seu dito pera q̄ diga ho
contrayro. Ho outro, porque outra cousa he denegar aução de en-
gano, contra o que engana em menos de dous cruzados: & outra
dizer, q̄ nam pecca mortalmête quem engana em menos. Porq̄ a
ley denega auçã contra ho cõprador, & vendedor, q̄ nam engana
em mais da metade do justo preçoⁱ. Porẽ nem por isso deyxã elles
de pec-

*a c. Nemo, & c.
Nullus. 11. q. 3.
b c. 27. nu. 9.
c Libr. 5. q. 2. ar.
3. de iusti. & iur.
d l. Si oleum, &
l. seq. ff. de dol.
e Notab. 135.
f Exod. 22. l. su-
rem. ff. ad leg.
Cornel. de sica. c.
Si persodiens. de
homicid.
g l. Si ex plagis
h. Tabernarius.
ff. ad legem A-
quil.*

*b 2. Secun. q. 66.
arsic. 6.*

*a l. 2. C. de res-
cio. vend. & cap.
Cum dilecti, de
emptio.*

de peccar mortalméte^a. Ho outro, porque Matheus Mathefilano nam traz proua necessaria de seu diro: & quando a trouxesse, nam seria contra isso, pois mal se segue. Nam se pode matar este em este caso (mayormente por authoridade priuada) logo nã pecca mortalmente. E mais, q̄ muytos peccados mortaes ha hi, q̄ a ley humana deyxã de castigar, & os castiga a diuina^b. Ho outro, porq̄ em algũs bispados estãa ordenado cõ conselho de varões doutos & prudentes, que se dem cartas de escomunhã polo furto de cem reaes, & polo de dous reaes, que laa sam sessenta & oyto reaes: & como ho dissemos em ho Manual^c, a escomunham mayor geeral nam liga se nam por peccado mortal.

11 ¶ Ho. xij. + que (saluo milhor parecer) ao que comigo se cõfessasse, ou acõselhãse, lhe diria estas cousas. A primeyra, q̄ tiuesse por nota uel cãtidade, pera effeyto q̄ ho tomar, ou reter seja mortal a soma de cem reaes, & ainda a de cincoenta, & ainda a de trinta, & vinte: & que a nam tiuesse por tal, a de menos de oyto reaes em esta terra, nem em outra onde ouuesse tanto dinheyro quanto nella: ainda que lha mandaria restituyr de tres pera cima. A segunda, que mais me incrinou a dizer, que ainda a de oyto pera cima he notauel: ainda que nam condẽnaria ao penitente algum tanto douto que lhe parecesse ho cõtrayro: A terceyra, lhe diria, que tiuesse por tal hũ cabrito, hum capão, & hũã galinha razoauel, ainda em a terra onde ella nam valesse vinte reaes, nẽ ainda meyo vintẽ: & ainda ho tomar de hũã duzia de ouos: & ho mesmo lhe diria de hum celemim de trigo, & hũã quarta de cantaro de vinho. Ho hũ, porq̄ qualquer cousa destas se tem (ao menos comũmẽte, & acerca dos mais) por mais q̄ minima. Ho outro, porq̄ em a repetiçãõ, que fizemos em este mesmo capitulo sem tocar nada disto, pera nos fazer doutor a segunda vez em esta muy insigne vniuersidade de Salamãca, q̄ por nã custumar sua grãdeza, & authoridade encorporar em dereitos a doutores de outras, nã nos quis encorporar, ainda q̄ cõ insigne hõra nos tinha ja dado sua cathedra de Decreto. Ainda que defendemos q̄ se nã deue dar auçã de furto, nẽ outra, polo tomar, ou reter, de tam pequena cousa, q̄ nã basta pere constituyr injustiça mortal. Porẽ teue mos q̄ se podia dar polo tomar & reter de hũã galinha^d. Ho outro porq̄ a muytos prudentes temos ouuido louuar a rey Christãõ, por ter feyto enforçar soldados, que furtarã em seu cãpo hũ par de galinhas. E a rey infiel por justicar seus soldados por cousas menores q̄ galinhas. Ainda q̄ se poderia responder a isto, que as leys da guerra, & a necessidade de prouer os exercitos de mantimentos, obram este rigor: pore m tambẽ se poderia reprimicar que a mansidãõ Christãã parece repugnar aas leys, que

a Iuxta doctrinã Thõ. receptã. 2. Sec. q. 77. ar. 7. b c. Denique. 4. dist. Thõ. 1. Sec. q. 96. artic. 2. c c. 27. n. 9. post Palud. in 4. dist. 18. q. 1. ar. 2. Pro quo sunt. c. Nullus, & c. Nemo. 11. q. 3. Quod & in c. Inter verba ead. caus. & q. n. 480. extẽdimus.

d Quod nobis irrefragabiliter probat. h. Gallinarum. Insti. de rer. dinisio.

que por couza que nam he, nem se presume ser peccado mortal, se tire a vida a ninguem, como se tocou em ho Manual ⁴. ¶ A + quarta lhe diria, que furtar couza de menos cantidade, he peccado mortal, quando por elle se faz damno de tanta, ou mais cantidade que as ditas: como ho furto de hũa agulha, ou hũa fouela, ou de outro instrumêto, por cuja falta perde hũ alfayate, hũ çapateyro, ou outro official tanto jornal, quantas sam as cãtidades acima ditas. Porem he de notar, que se se desse escomunhão soomête polo furto, & nam comprehendesse outros dânos, nam seria escomungado, o que tiuesse feyto aquelle furto, porq̃ como acima dissemos, outra couza he furto do instrumêto de tampouco valor, & outro ho dâno, que com seu tomar, ou reter se faz: porque se se condênasse em ho dobro, ou em ho quatro tanto de furto, segundo que fosse manifesto, ou nã manifesto, nã se dobraria ho dâno, se nã soo ho valor do instrumento furtado, segundo ho parecer de todos ⁶, como acima fica dito.

¶ A. v. lhe diria, que a escomunhão geeral contra os que furtão, ou nam restituem ho mal tomado, comprende a todos os que tomão ou retem injustamente tanta cantidade, quanta basta pera peccar mortalmente: porque se comprende debaixo das palauras, & tẽçam do que a pronũcia, que he de tirar as almas de peccado mortal, ou guardar que nam cayão nelle ⁶: se polas constituyções do q̃ escomunga, ou por outra via se nam tiram, os que nam tomã atee outra mayor cantidade: porque se tiram, nam se comprehenderam, porque a escomunhão nã liga mais que a quem, & quantos o que escomunga, ou quem ho pede, quer, como ho dissemos em ho Manual ⁴. Do q̃ muy pequenas couzas, muytas vezes toma a seu amo ou outro, ou a muytos, em ho Manual se disse ⁶.

S V M M A R I O.

Irregular he o que casualmente mata a outro, fazendo obra illicita, ou licita illicitamête. nu. 13. Ho qual muyto bem se proua, ainda que outra cousa digam algũs, nu. 15. Ha sede entender porem, quando a obra illicita se ordena pera isso, nu. 17.

Irregular he ho clerigo, q̃ tratando em mercadoria, ou cortando aruoreas lhea mata a caso, segundo Syluestre, nu. 13. Porem nam he verdade, nu. 22. Ainda q̃ ho adultero, q̃ mata ao marido por se defender, ho seja. n. 15.

Entendimento comũ do cap. Tua de homicid milhor que bum nouo, nu. 14. Ceroçgião nam deue ser frade, nem clerigo de ordem sacra, nu. 14.

Argumento a contrario sensu forte, pera aquillo, cujo contrario se nam exprime, nu. 15.

Regra de direyto guarde se em tudo o que nam esta tirado della, num. 16.

Caso dâna, se lhe precede culpa, a elle ordenada, & nam doutra maneyra.

a. Inc. 23. n. 60.
e sequent.

b. in. f. in duplũ
e. q. 2. quadruplũ
Inst. de actio

e. Argu. e. 1. de
sent. excõs. lib. 6.
e. c. 2. de consti.
eodem lib.
d. c. 27. nume 11
e. ca. 17. nu. 139.
e. 140.

nu. 17. & 18.

Entendimento do cap. final de homicid. de Syluest. maõ nu. 19.

Irregular nam soamente quem aconselha morte, mas ainda ho de que ella se segue, nu. 20.

Obras de todo boas, quem nega, he berege. porẽ as mais sem maas, ao menos venialmẽte, & nenhũa ha bi em indiuideo indifferẽte, nu. 21.

Irregularidade nam causa ho homicidio, de todo casual, & quando he tal, nume. 21.

Irregular ninguem por morte casual sem outra culpa, que de cortar aruore alhea, tratar trato defeso, empinar sino em tempo defendido, nu. 22.

Caçar caça prohibida, ou caualgar em mula mansa defendida, nu. 23.

Irregular faz a bum bũa morte casual, a quem ho nam faria outro tal nume. 24.

A Pliquemos † agora este texto, & ao acima dito aquella questãõ de irregularidade, que nesta empremsam da reuista do Manual^a se remeteo por erro ao comentario deste capitulo, auêdo a de remeter a outro^b, donde arremetemos pera caa^c.

a c. 27. no. 221.
b s. ad cõmetã.
c. Non in inferẽda. 23. q. 3. cũ hoc excuso.

e Videlicet ex d. c. Nõ in inferẽda. n. 37. sub finẽ.
d Lib. 5. q. 1. art. 9. de iusti. & iur. e c. 27. n. 221.

f c. Tua nos. c. Suscepimus. de homic. & ca. fin.

g eod. ti. lib. 6. Que de opere illicito loquantur. c. con tinebatur. & c.

h præsbyterum. de homi. que de opere licito illicite facto agunt.

i in c. Sicut digni. §. fin. de homic. & c. De his. 250. dist.

k 2. Sec. q. 64. artic. fin.

l verb. homicidium. 3. q. 1. sub finem.

m Idem Syl. eo verb. q. 18.

¶ A questãõ he, se hũa notauel limitaçam do S. D. Soto^d he verdadeira. Pera o qual se ha de trazer aa me moria aquella regra affirmatiua, que em ho Manual^e posemos. s. que todo ho homicidio casual: que he o que a caso acontece sem auer pera isso vontade, q̃ se segue de obra illicita, ou de licita illicitamẽte feyta, faz irregular.

¶ Limita a ho S. D. Soto, que soamente aja lugar, quando a obra, ou a maneyra de que se segue ho homicidio he illicita, por ser de sua casta perigosa pera morte, ou mutilaçam, & por isso prohibida, & nam em as outras que sam illicitas por outros respeytos. Cõtra a qual, & seus fundamentos faz. Ho primeyro, que assi as glossas g & S. Thomas^b, como todos os outros indistintamente dizẽ, que he irregular o que faz algũa obra illicita, ou licita illicitamẽte, se della se segue morte ou mutilaçam. Ho segũdo, que Syluestreⁱ especifica, que ho clerigo, que a caso mata, tratando mercadoria, q̃ lhe estaa defendida, he irregular: ainda que nam seria hum leygo, a quem ho mesmo acontecesse: & quem cortando aruore alhea, a caso mata, he irregular, ainda que ponha tanta diligencia, quanta bastaria pera ho nam ser, se a aruore fora sua^k, & ainda Caietano^h (se se pesa bem) diz que ho clerigo, que caçando põe tanta diligencia, quanta ho leygo, pera que se nam siga deformaçam, nãõ pecca mais que peccado de homicidio, que ho leygo, porem encorre irregularidade: & estaa claro, que nam estaa prohibido ao clerigo ho cortar da aruore, nem ainda a mercadoria, por ser perigosa, pera deformaçam, se nam por outros respeytos: & ainda tampouco